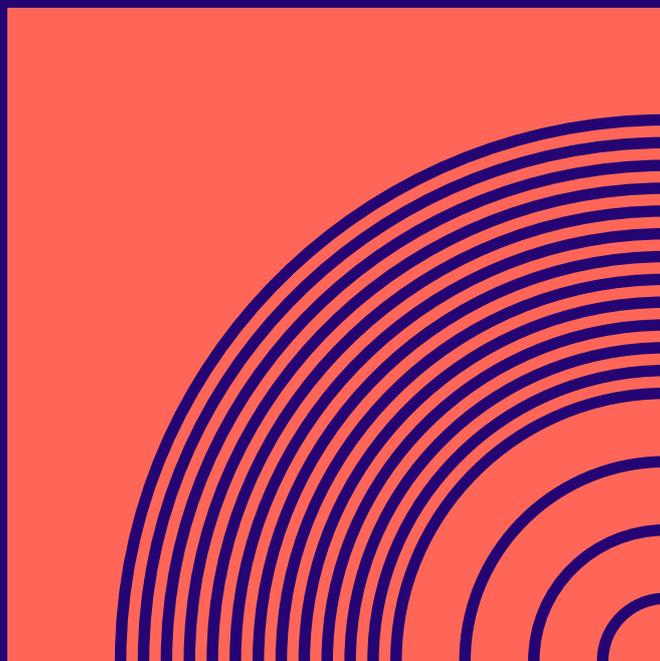


CADERNOS DE JURISPRUDÊNCIA:

Os Direitos Autorais no Supremo Tribunal Federal (1950 - 2023)





FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO

Allan Rocha de Souza

COLABORAÇÃO

Leon Queiroz Ramos
Luís Henrique Dutra Mageste
Marcelo Pereira Franco

DIAGRAMAÇÃO

IBDAutoral
LEMA

IBDAutoral



Esta obra está sob licença Creative
Commons Atribuição 4.0 Internacional

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cadernos de jurisprudência [livro eletrônico] : os direitos autorais no Supremo Tribunal Federal (1950-2023) / [coordenação Allan Rocha de Souza]. -- Rio de Janeiro : IBDAutoral, 2024. PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-998767-2-1

1. Brasil. Supremo Tribunal Federal 2. Brasil. Supremo Tribunal Federal - Jurisprudência 3. Direitos autorais 4. Direitos autorais - Brasil 5. Jurisprudência - Brasil I. Souza, Allan Rocha de.

24-207418

CDU-347.78

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos autorais 347.78

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Introdução

O Instituto Brasileiro de Direitos Autorais (IBDAutoral) é um Instituto privado de pesquisas, estudos e ensino sobre direitos autorais e temas relacionados, como Inteligência Artificial (IA); sistemas de contratação e remuneração; responsabilidade contratual e extracontratual; regulação nacional e internacional; políticas públicas e institucionais. Nossa atuação está centrada no desenvolvimento de pesquisas aplicadas; cursos e material educacional; consultas, opiniões e relatórios técnicos; análise de tendências jurisprudenciais, etc.

Dentre os projetos desenvolvidos, com o objetivo reunir e disponibilizar publicamente conteúdos sobre direitos autorais, incluindo temas conexos e transversais, temos, desde 2022, o Observatório Nacional de Direitos Autorais (ONDA). Encontram-se já reunidas e disponíveis a legislação aplicável; um Banco de Teses e Dissertações (ver o Cadernos...); e, também, as decisões dos tribunais superiores.

O trabalho de organização sistemática das decisões dos Tribunais, com o ambicioso objetivo de reunir todas as proferidas, demanda uma série de etapas e revisões que incluem o refinamento das palavras chaves, domínio dos sistemas internos de buscas, revisão individual das decisões, limpeza dos documentos, e, principalmente, desenvolver um sistema que abrigue o conteúdo e permita a consulta pública, fácil e ágil.

A fim de avançar na divulgação deste material do conhecimento ali contido e facilitar o acesso, resolvemos reunir todas em um só documento, contendo todas as decisões sobre direitos autorais no Supremo Tribunal Federal, proferidas entre 1950 e 2023, todas já disponibilizadas em nosso site.

Estamos muito felizes de apresentar-lhes, portanto, a primeira das coletâneas de decisões judiciais a ser lançada pelo IBDAutoral, a partir deste ano. E o *Cadernos de Jurisprudência: Os Direitos Autorais no Supremo Tribunal Federal (1950-2023)* já está disponível!

As decisões estão individualmente separadas e organizadas a partir das mais recentes. Sobre cada decisão foram reunidos título, ementa, relator(a), data do julgamento, acrescidos resumos que melhor explicitassem as questões sendo discutidas, atribuídas palavras-chave para facilitar as buscas no Cadernos, indicado o link para a íntegra da decisão.

O *Cadernos de Jurisprudência: Os Direitos Autorais no Supremo Tribunal Federal (1950-2023)*, cuja finalidade é unicamente disponibilizar as decisões publicamente de forma organizada e sistemática, é parte de uma pesquisa mais ampla, que tem por objetivo a análise detalhada, quantitativa e qualitativa, das decisões sobre direitos autorais nos tribunais superiores, cujos resultados começam a ser publicados nos periódicos científicos ainda em 2024.

O conteúdo disponibilizado é de utilidade tanto para pesquisadores de quaisquer áreas, como para advogados e demais profissionais da área jurídica e também empresas, investidores da área cultural e criativa.

Aproveitem a leitura!



TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.431.956](#)

PALAVRAS-CHAVE: Plágio - Responsabilidade Civil - Indenização - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo interposto por MZM Empreendimentos Imobiliários EIRELI e outros contra decisão do STF que negou seguimento ao recurso, com base na Súmula 279 do STF, por necessidade de reexame de fatos e provas para verificar se houve plágio e eventual indenização. Por unanimidade, foi negado provimento ao agravo interno por não trazer argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida.

DATA DE JULGAMENTO: 08/08/2023.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AUTURAL. PLÁGIO. INDENIZAÇÃO. COMPREENSÃO DIVERSA. EVENTUAL OFENSA REFLEXA NÃO ENSEJA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTANCIA EXTRAORDINÁRIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice da Súmula nº 279 do STF. 2. A controvérsia, conforme já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreensão diversa demandaria a reelaboração da moldura fática delineada, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da jurisprudência desta Suprema Corte. 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 4. Agravo interno conhecido e não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2023_DA_STF_PL_ARE_143956_Ag_R_SP_b28bc7dab3.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.397.143](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Hotel - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo interposto por pessoa física contra decisão do STF que negou seguimento ao recurso demandar necessidade de reexame de provas e analisar as interpretações conferidas às legislações infraconstitucionais existentes, violando a Súmula 279 do STF. Por unanimidade, foi negado provimento ao agravo interno por não trazer argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida.

DATA DE JULGAMENTO: 29/05/2023.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: DIREITO CIVIL. REPRODUÇÃO DE MÚSICA EM QUARTO DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO. DIREITOS AUTORAIS. ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD). INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 9.610/1998. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA NÃO VIABILIZA O APELO EXTREMO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTANCIA EXTRAORDINÁRIA. ART. 102 DA LEI MAIOR. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A controvérsia, conforme já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem, bem como o revolvimento do quadro fático delineado, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da jurisprudência desta Suprema Corte. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 4. Agravo interno conhecido e não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2023_DA_STF_PL_ARE_1397143_Ag_R_MG_3d4ea6e78f.pdf

TÍTULO: [Agravo Regimental no Habeas Corpus n. 225.129](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação

SÍNTESE: Agravo Regimental no Habeas Corpus interposto pelo Defensor Público da União contra decisão do Supremo Tribunal Federal que negou seguimento a Habeas Corpus pela prática do crime de violação de direitos autorais, em razão de compra e venda de CDs e DVDs sem autorização. Por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso, entendendo não ser possível impetrar habeas corpus como sucedâneo recursal ou revisão criminal e não é a via adequada para alegar insuficiência probatória.

DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2023.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ENGENDRADO NOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. ALEGADA ATIPICIDADE MATERIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO RECORRIDA. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A supressão de instância impede o conhecimento de Habeas Corpus, porquanto ausente o exame de mérito perante a Corte Superior. Precedentes: HC nº 217.095 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJ e de 31/8/2022); HC nº 161.764-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ e de 28/2/2019. 2. In casu, o paciente foi condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direito, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, em razão da prática do crime tipificado no artigo 184, § 2º, do Código Penal. 3. O habeas corpus é via imprópria para o exame da alegação de insuficiência probatória. Precedentes: HC nº 206.244-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 22/10/2021; RHC nº 203.155-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Nunes Marques, DJe de 17/12/2021. 4. O writ é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático-probatório engendrado nos autos. 5. O habeas corpus é impassível de ser manejado como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. 6. A irresignação recursal é incompatível com a realização inovação argumentativa. Precedentes: RHC nº 216.250-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJ e de 11/7/2022; HC nº 204.164-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ e de 22/3/2022; HC nº 209.062-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ e de 10/2/2022. 7. A impugnação específica da decisão agravada, quando ausente, conduz ao desprovimento do agravo interno. Precedentes: HC nº 137.749- AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJ e de 17/5/2017; e HC nº 133.602-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ e de 8/8/2016. 8. A reiteração dos argumentos trazidos pelo agravante na petição inicial da impetração é insuscetível de modificar a decisão agravada.

Precedentes: HC nº 136.071-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ e de 9/5/2017; HC nº 122.904-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJ e de 17/5/2016; RHC nº 124.487-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJ e de 1º/7/2015. 9. Agravo interno DESPROVIDO .

LINK:https://onda.org.br/resources/2023_DA_STF_1_T_HC_225129_Ag_R_SC_c66af4a58a.pdf

TÍTULO: [Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6151](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Lei Estadual - Competência

SÍNTESE: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) contra a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina contra a Lei 17.724/2019, que visava isentar do pagamento de direitos autorais nas execuções musicais realizadas sem fins lucrativos no estado. Em acórdão unânime, o STF conheceu a Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada e declarou inconstitucional a referida lei, por ser matéria de competência exclusiva da União.

DATA DE JULGAMENTO: 10/10/2022.

RELATOR: Edson Fachin.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. LEI N. 17.724/2019 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ESTABELECE ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE DIREITOS AUTORAIS NAS EXECUÇÕES PÚBLICAS DE OBRAS MUSICAIS REALIZADAS SEM FINS LUCRATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE MATÉRIA CÍVEL. AFRONTA AO ARTIGO 22, I, DA CRFB. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXII e XXVII, DA CRFB, e 46 DA LEI N. 9.610/98. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. 1. Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, direito de propriedade, direito autoral, bem como estabelecer regras substantivas de intervenção no domínio econômico (artigo 22, I, da Constituição Federal). 2. O proveito econômico dos direitos autorais configura-se como de fruição particular do autor, sendo uma verdadeira contrapartida pela utilização de sua própria produção intelectual. 3. A legislação estadual, ao estipular hipóteses de isenção fora do rol previsto pelo artigo 46 da Lei Federal n. 9.610/1998, usurpou competência privativa da União e alijou os autores das obras musicais de seu direito exclusivo de utilização, publicação e reprodução das obras, bem como do reconhecimento por sua criação. 4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 17.724/2019, do Estado de Santa Catarina, julgado procedente.

LINK: https://onda.org.br/resources/2022_DA_STF_PL_ADI_6151_SC_355a324d9e.pdf

TÍTULO: [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 963](#)

PALAVRAS-CHAVE: Propaganda - Eleitoral - Responsabilidade Civil - ADPF - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) interposto pelo PV (Partido Verde) em relação a duas sentenças de primeira instância que responsabilizaram candidatos políticos pelo uso indevido de obras protegidas por direito autoral e pelo uso de imagem de pessoa sem autorização. A corte, por unanimidade, negou provimento à ADPF, em razão da função subsidiária de tal recurso na existência de outros meios idôneos para o enfrentamento da lesão alegada pelo Agravante.

DATA DE JULGAMENTO: 08/08/2022.

RELATOR: Alexandre De Moraes.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÕES JUDICIAIS SOBRE UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE OBRAS PROTEGIDAS POR DIREITO AUTRAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INOBSERVANCIA DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. O cabimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental será viável desde que haja a observância do princípio da subsidiariedade, que exige o esgotamento de todas as vias possíveis para sanar a lesão ou a ameaça de lesão a preceitos fundamentais, ou a verificação, ab initio, de sua inutilidade para a preservação do preceito. Precedentes desta SUPREMA CORTE. 2. A existência de outros meios idôneos ao enfrentamento da lesão constitucional alegada pelo Agravante, em razão dos quais se mostra desatendido o requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), inviabiliza o imediato acesso à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Precedentes. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/2022_DA_STF_PL_ADPF_963_Ag_R_RJ_4beba9bb7f.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.362.777](#)

PALAVRAS-CHAVE: Violação - Notícia - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Empresa Brasil de Comunicações S.A contra a empresa Valor Econômico S.A, buscando reforma de decisão relacionada ao crime de violação de direitos autorais, que negou provimento de recurso onde se buscava o conhecimento de repercussão geral. O STF entendeu que a argumentação da recorrente era deficitária e com base nas Súmulas 279 e 454 negou, por unanimidade, provimento ao agravo, aplicando, ainda, multa de 5% do valor atualizado da causa.

DATA DE JULGAMENTO: 16/05/2022.

RELATOR: Ricardo Lewandowski.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DEMONSTRAÇÃO DE REPERCUSSÃO GERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. INDENIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 279 E 454/STF. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - A mera alegação, nas razões do recurso extraordinário, de existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas, desprovida de fundamentação adequada que demonstre seu efetivo preenchimento, não satisfaz a exigência prevista no art. 1.035, § 2º, do CPC/2015 e no art. 327, § 1º, do RISTF. II – Para divergir do acórdão recorrido seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório da causa, bem como de cláusulas contratuais, o que encontra óbice nas Súmulas 279 e 454/STF. III – É inadmissível o apelo extremo quando sua análise implica a revisão da interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentam o acórdão recorrido, dado que apenas ofensa direta à Constituição Federal enseja a interposição do recurso extraordinário. IV – Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015).

LINK: https://onda.org.br/resources/2022_DA_STF_2_T_ARE_1362777_Ag_R_SP_efde2e3766.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.362.217](#)

PALAVRAS-CHAVE: Tributário - Previdenciário - Ensino - Direito Autoral - Professor

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto pela Fundação Getúlio Vargas contra a União, insurgindo-se contra a decisão que versa sobre a rubrica direitos autorais integrar o salário de contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária. O STF entendeu que não fora trazido nenhum argumento novo apto a afastar a decisão agravada, negando provimento ao recurso, impondo, ainda, multa de 1% do valor atualizado da causa, além de majorar em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente.

DATA DE JULGAMENTO: 21/03/2022.

RELATOR: Roberto Barroso.

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIREITOS AUTORAIS. NATUREZA E HABITUALIDADE DA VERBA. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. 1. O Tribunal de origem, com base nos elementos probatórios dos autos e na legislação infraconstitucional pertinente, decidiu que a rubrica direitos autorais integra o salário de contribuição para fins de incidência contribuição previdenciária patronal. Dissentir de tais conclusões demandaria, tão somente, o reexame probatório e da legislação pertinente. 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

LINK: https://onda.org.br/resources/2022_DA_STF_1_T_ARE_1362217_Ag_R_RJ_ba5b2621f1.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.336.025](#)

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Intelectual - Sobreposição - Concorrência - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Divertoys Indústria e Comércio LTDA contra Cotiplas Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos LTDA, em ação de concorrência desleal e violação de propriedade intelectual, contra decisão que negou o recurso com base na Súmula 279, alegando inexistência dos óbices apontados. O STF negou provimento ao recurso interno, impondo, ainda, multa de 5% do valor atualizado da causa, e majorando os honorários advocatícios ao valor máximo legal.

DATA DE JULGAMENTO: 20/09/2021.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO EMPRESARIAL. DIREITO AUTORA E PROPRIEDADE INTELECTUAL. FABRICAÇÃO DE BONECAS. CONCORRÊNCIA DESLEAL. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O recurso extraordinário não se presta à análise de matéria infraconstitucional, tampouco ao reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula 279 do STF). 2. Agravo interno DESPROVIDO, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação. 3. Honorários advocatícios majorados ao máximo legal em desfavor da parte recorrente, caso as instâncias de origem os tenham fixado, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º e a eventual concessão de justiça gratuita.

LINK: https://onda.org.br/resources/2021_DA_STF_PL_ARE_1336025_Ag_R_SP_2528ec15a3.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.312.203](#)

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Civil – Ingressos - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Empresa Brasileira de Comercialização de Ingressos S.A contra decisão que negou seguimento de Recurso Extraordinário com base na Súmula 279 do STF. O recurso foi denegado por unanimidade, pois não foram trazidos argumentos capazes de reformar a decisão da Presidência que negou o Recurso Extraordinário, impondo, ainda, multa de 5% do valor atualizado da causa, e majorando os honorários advocatícios ao valor máximo legal.

DATA DE JULGAMENTO: 03/05/2021.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CIVIL. AUTORAL. DANOS MATERIAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÕES REMANESCENTES. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O tema relativo à suposta violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal não possui repercussão geral (ARE 748.371-RG, Plenário, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 1º/8/2013, Tema 660). 2. Embora cabível, em tese, o agravo previsto no artigo 1.042 do CPC quanto às questões remanescentes, não se presta o recurso extraordinário para o reexame dos fatos e das provas dos autos (Súmula 279 do STF). 5. Agravo interno DESPROVIDO, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação. 6. Honorários advocatícios majorados ao máximo legal em desfavor da parte recorrente, caso as instâncias de origem os tenham fixado, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º e a eventual concessão de justiça gratuita.

LINK: https://onda.org.br/resources/2021_DA_STF_PL_ARE_1312203_Ag_R_SP_38df98401d.pdf

—

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 187.203](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Pena - Progressão

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado por pessoa física relacionado ao crime de violação de direitos autorais por venda de CDs e DVDs piratas, em que o paciente busca regime prisional mais brando para cumprimento de pena, mesmo sendo reincidente. O STF, à luz das Súmulas 718 e 719, concedeu o recurso, assegurando, ao impetrante, o regime aberto para o cumprimento de sua pena.

DATA DE JULGAMENTO: 15/03/2021.

RELATOR: Edson Fachin.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLAÇÃO A DIREITO AUTORAL. VENDA DE CDS E DVDS PIRATAS. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. REINCIDÊNCIA NÃO IMPEDE REGIME MAIS BRANDO. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. RESTABELECIMENTO DO REGIME INICIAL FIXADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. O reconhecimento da agravante da reincidência não impede a fixação do regime prisional aberto, especialmente quando o juízo de primeiro grau, próximo aos fatos e provas, motiva a sua escolha nas circunstâncias concretas do delito, observando a proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta penal. 2. Ordem concedida para restabelecer o regime inicial aberto fixado na sentença condenatória.

LINK: https://onda.org.br/resources/2021_DA_STF_2_T_HC_187203_SP_38fe22c936.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. nos Emb. Decl. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.288.640](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Distribuição - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios interposto por pessoa física contra o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), em ação que argumenta acerca da violação de preceitos constitucionais na forma da distribuição de receitas. Insurgiu-se, ainda, na afirmação da transgressão do art. 93, IX, da Constituição Federal. O STF, de forma unânime, negou provimento ao recurso, ao não reconhecer ofensa a dispositivo constitucional, para a qual demandaria revisão do conjunto fático-probatório e análise da legislação infraconstitucional.

DATA DE JULGAMENTO: 17/02/2021.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, CAPUT, II, XXII, XXVII, XXVIII, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. DIREITOS AUTORAIS. ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD). DISTRIBUIÇÃO DE VALORES. INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 9.610/1998. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTANCIA EXTRAORDINÁRIA. 1. Inexiste violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento. Enfrentadas todas as causas de pedir veiculadas pela parte, capazes de, em tese, influenciar o resultado da demanda, fica dispensado o exame detalhado de cada argumento suscitado, considerada a compatibilidade entre o que alegado e o entendimento fixado pelo órgão julgador. 2. A controvérsia, nos termos do já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem, bem como a reelaboração da moldura fática, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da remansosa jurisprudência desta Suprema Corte. 3. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 4. Agravo interno conhecido e não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2021_DA_STF_1_T_ARE_1288640_ED_Ag_R_RJ_3f39759895.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.247.009](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Regulamento - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Sistema Clube de Comunicação LTDA contra o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), em que a recorrente alega a inexistência dos óbices apontados na decisão anterior. O STF, de forma unânime, negou provimento ao recurso, com base na Súmula 279 (reexame do conjunto probatório e interpretação de interpretação infraconstitucional), impondo, ainda, multa de 1% do valor atualizado da causa, e majorando os honorários advocatícios em 10%.

DATA DE JULGAMENTO: 11/05/2020.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Civil. Responsabilidade civil. Direitos autorais. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. Não se presta o recurso extraordinário para a análise de matéria infraconstitucional, tampouco para o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula nº 279/STF). 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

LINK: https://onda.org.br/resources/2020_DA_STF_PL_ARE_1247009_Ag_R_SP_7d9c96f4d9.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.245.515](#)

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Intelectual - Sobreposição - Concorrência - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Nines Artesanals D'onil S.L contra Milk - Indústria e Comércio de Brinquedos LTDA em uma série de direitos relacionados à propriedade industrial, inclusive direitos autorais. O STF, em decisão unânime, negou provimento ao recurso, com base na Súmula 279 (reexame do conjunto probatório e interpretação de interpretação infraconstitucional), impondo, ainda, multa de 1% do valor atualizado da causa, e majorando os honorários advocatícios em 10%.

DATA DE JULGAMENTO: 20/04/2020.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Civil. Direito autoral e propriedade intelectual. Fabricação de bonecas. Danos materiais. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Não se presta o recurso extraordinário para o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula nº 279/STF), nem para a análise da legislação infraconstitucional. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

LINK: https://onda.org.br/resources/2020_DA_STF_PL_ARE_1245515_Ag_R_SP_08a23755f5.pdf

TÍTULO: [Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.799](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Lei Estadual - Competência

SÍNTESE: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) contra a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em razão de aprovação da Lei 10.335/2016, que determinava a isenção de uma série de atividades do recolhimento de direitos autorais pela execução musical. O STF, por unanimidade, conheceu a Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada e declarou inconstitucional a referida Lei Estadual, reconhecendo a competência exclusiva da União para legislar sobre a matéria.

DATA DE JULGAMENTO: 27/09/2019.

RELATOR: Roberto Barroso.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 10.335/2016 DO ESTADO DO MATO GROSSO. ISENÇÃO DA TAXA DE REDISTRIBUIÇÃO AUTORA ARRECADADA PELO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD. COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL (CF, ART. 22, I, DA CF). OFENSA AO ART. 5º, XXII e XXVII, da CF. PROCEDÊNCIA. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I). 3. A Lei 10.335/2016 do Estado do Mato Grosso, ao estabelecer isenção ampla para determinados usuários da produção intelectual, permitindo a utilização gratuita de obras alheias (privadas) por parte das instituições filantrópicas, as associações, as fundações e entidades oficialmente declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativo, invadiu, indevidamente, a competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I). 4. O benefício produz reflexos (restritivos) no domínio da produção intelectual, pertencente ao criador de obra, traduzindo, assim, indisfarçada limitação ao direito de propriedade, matéria inserida na competência privativa da União. A orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE sufraga o entendimento de que os entes subnacionais não possuem competência legislativa para disciplinar substancialmente o direito de propriedade. Precedentes. 5. A norma viola materialmente o art. 5º, XXII e XXVII, da CF, uma vez que a permissão para utilização das criações artísticas cabe ao autor da obra, que detém o direito sobre a integridade de sua criação. 6. Ação Direta conhecida e julgada procedente.

LINK:https://onda.org.br/resources/2019_DA_STF_ADI_5799_MT_ecad_limitacoes_lei_estadual_7ec172023e.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Habeas Corpus n. 168.410](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Pena

SÍNTESE: Agravo Regimental no Habeas Corpus interposto por pessoa física relacionado ao crime de violação de direitos autorais. O STF, por maioria, negou provimento ao presente recurso, sob o argumento de que “habeas corpus não se revela instrumento idôneo para impugnar decreto condenatório transitado em julgado”, observando, ainda, que não houve quaisquer teratologias, ilegalidade flagrante ou abusos de poder.

DATA DE JULGAMENTO: 27/09/2019.

RELATOR: Alexandre De Moraes.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. REGIME INICIAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o “habeas corpus não se revela instrumento idôneo para impugnar decreto condenatório transitado em julgado” (HC 118.292-AgR, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Hipótese em que não ficou demonstrada nenhuma teratologia, ilegalidade flagrante ou abuso de poder, tendo em vista que o regime prisional intermediário foi justificado em razão da existência de circunstância judicial desfavorável (maus antecedentes). 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/2019_DA_STF_HC_168410_Ag_R_SP_penal_processo_penal_inadmissibilidade_b22ccea154.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.201.809](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Hotéis - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Merit Plaza Hotel LTDA - EPP contra o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), referente a cobrança de reprodução de obras em aparelhos de rádio e de TV disponíveis em quartos de hotel. Rejeitado o recurso por não se prestar a análise de legislação infraconstitucional, tendo sido estabelecida multa de 1% do valor atualizado da causa.

DATA DE JULGAMENTO: 28/06/2019.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direitos Autorais. ECAD. Cobrança. Transmissão/reprodução de obras em aparelhos de rádio e de TV em quartos de hotel. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Não se presta o recurso extraordinário para a análise da legislação infraconstitucional. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

LINK: https://onda.org.br/resources/2019_DA_STF_ARE_1201809_Ag_R_MG_ecad_hoteis_processo_civil_multa_4beab04cd1.pdf

TÍTULO: [Emb. Decl. no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário n. 1.202.666](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Processo Civil

SÍNTESE: Embargos Declaratórios no Agravo Interno no Recurso Extraordinário com Agravo opostos por pessoa física contra o Ministério Público do Estado do Espírito Santo por crime de violação de direitos autorais. O STF, por unanimidade, rejeitou os embargos, por ausência de demonstração de repercussão geral e inexistência de fato ou argumento que justifiquem a revisão da decisão contestada.

DATA DE JULGAMENTO: 28/06/2019.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 1.035, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 C.C. ARTIGO 327, § 1º, DO RISTF. AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DO TRNSITO EM JULGADO, COM A CONSEQUENTE BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

LINK: https://onda.org.br/resources/2019_DA_STF_T1_ARE_1202666_Ag_R_ED_ES_processo_civil_inadmissibilidade_89b0e21959.pdf

TÍTULO: [Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.800](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Lei Estadual - Competência

SÍNTESE: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) contra a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, referente a Lei 92/2010 do estado do Amazonas, que limitava a cobrança por execução pública musical no Estado. Alegou-se, no caso, a inconstitucionalidade formal da referida norma, por incompetência dos Estado em regular matéria de competência privativa da União. O STF, por unanimidade, conheceu a Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada e declarou inconstitucional a referida lei do estado do Amazonas.

DATA DE JULGAMENTO: 08/05/2019.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 92/2010 DO ESTADO DO AMAZONAS. VEDAÇÃO DE COBRANÇA PELO ECAD DOS VALORES RELATIVOS AO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DOS DIREITOS AUTORAIS NA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E LITEROMUSICAIS E DE FONOGRAMAS POR ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES OU INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E AQUELAS OFICIALMENTE DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, SEM FINS LUCRATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL (ARTIGO 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E, EM ESPECIAL, À EXCLUSIVIDADE NA UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DAS OBRAS AUTORAIS (ARTIGO 5º, XXII e XXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A competência legislativa concorrente em sede de produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal) não autoriza os Estados-membros e o Distrito Federal a disporem de direitos autorais, porquanto compete privativamente à União legislar sobre direito civil, direito de propriedade e estabelecer regras substantivas de intervenção no domínio econômico (artigo 22, I, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 4.228, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 13/8/2018; ADI 3.605, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 13/9/2017; ADI 4.701, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 25/8/2014; ADI 1.918, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 1º/8/2003; ADI 2.448, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 13/6/2003; e ADI 1.472, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ de 25/10/2002. 2. O direito autoral é um conjunto de prerrogativas que são conferidas por lei à pessoa física ou jurídica que cria alguma obra intelectual, dentre as quais se destaca o direito exclusivo do autor à utilização, à publicação ou à reprodução de suas obras, como corolário do direito de propriedade intelectual (art. 5º, XXII e XXVII, da Constituição Federal). 3. In casu, a Lei 92/2010 do Estado do Amazonas estabeleceu a gratuidade para a execução

pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas por associações, fundações ou instituições filantrópicas e aquelas oficialmente declaradas de utilidade pública estadual, sem fins lucrativos. Ao estipular hipóteses em que não se aplica o recolhimento dos valores pertinentes aos direitos autorais, fora do rol da Lei federal 9.610/1998, a lei estadual usurpou competência privativa da União e alijou os autores das obras musicais de seu direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução das obras ou do reconhecimento por sua criação. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 92/2010 do Estado do Amazonas.

LINK:https://onda.org.br/resources/2019_DA_STF_ADI_5800_AM_ecad_limitacoes_lei_estadual_c833551c33.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.186.552](#)

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Intelectual - Sobreposição - Concorrência - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Divertoys Indústria e Comércio LTDA contra Cotiplas Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos LTDA, em uma série de direitos relacionados à propriedade industrial, inclusive direitos autorais e concorrência desleal. O STF, com base na súmula n. 279 (reexame do conjunto fático-probatório dos autos e análise da legislação infraconstitucional), negou provimento ao recurso, majorando, ainda, multa de 1% do valor atualizado da causa, além de honorários advocatícios de 10%.

DATA DE JULGAMENTO: 12/04/2019.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Civil e Processual Civil. Propriedade industrial. Direito autoral e concorrência desleal. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional, bem como o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula nº 279/STF). 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

LINK: https://onda.org.br/resources/2019_DA_STF_ARE_1186552_Ag_R_SP_propriedade_intelectual_concorrencia_sobreposicao_e528d759fc.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 156.016](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Processo Civil - Supressão de Instância

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado por pessoa física relacionado aos crimes de falsidade ideológica, associação criminosa, corrupção ativa e violação de direitos autorais. Objetiva o impetrante a revogação da prisão preventiva. Por ainda restar a possibilidade de interposição de recurso em instância anterior, o presente habeas corpus não foi conhecido pelo STF, com base na súmula 691, e também por inexistência de "teratologia ou caso excepcional que caracterizem flagrante constrangimento ilegal".

DATA DE JULGAMENTO: 26/03/2019.

RELATOR: Marco Aurélio.

EMENTA: HABEAS CORPUS CONTRA INDEFERIMENTO MONOCRÁTICO DE PEDIDO DE LIMINAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 691/STF. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. 1. Não cabe ao Supremo Tribunal Federal conhecer de Habeas Corpus impetrado contra decisão proferida por relator que indefere o pedido de liminar em writ requerido a tribunal superior, sob pena de indevida supressão de instância (Súmula 691). 2. Inexistência de teratologia ou caso excepcional que caracterizem flagrante constrangimento ilegal. 3. Habeas corpus não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2019_DA_STF_T1_HC_156016_SP_processo_civil_processo_penal_penal_3cfee7b63c.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.174.554](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Evento Público - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo ante o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), contra decisão que negou provimento ao recurso extraordinário por ser preciso o revolvimento de matéria infraconstitucional. Alega a agravante a desnecessidade de análise de matéria infraconstitucional, mas observância dos arts. 5º, LIV, 93, IX e 215 da Carta Magna. O recurso foi negado por unanimidade, reafirmando que careceria de revisão do conjunto probatório e interpretação as normas infraconstitucionais, fixando-se, ainda, multa de 25% sobre o valor da verba honorária fixada anteriormente.

DATA DE JULGAMENTO: 01/03/2019.

RELATOR: Roberto Barroso.

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A presente causa foi decidida com base na análise de legislação infraconstitucional e no reexame dos fatos e do material probatório constantes dos autos, o que torna inviável o processamento do recurso extraordinário. 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/2019_DA_STF_T1_ARE_1174554_Ag_R_SP_ecad_associacao_processo_civil_683a02a23b.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 124.124](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Prova - Titularidade - Adequação Social

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União em razão de crime de violação de direitos autorais, argumentando ser necessária a identificação dos autores das obras violadas, efetivamente prejudicados, ausência de lesividade e adequação social da conduta. Na decisão, denegou-se, por unanimidade, o habeas corpus apresentado, sendo “desnecessária a comprovação do autor cujo direito foi violado”, bastando a comprovação da violação, por meio de ludo pericial.

DATA DE JULGAMENTO: 19/06/2018.

RELATOR: Marco Aurélio.

EMENTA: HABEAS CORPUS – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – SUBSTITUTIVO. Descabe apontar que, em tese, o ato atacado mediante o habeas o seria na via do extraordinário, para assentar, com isso, inadequada a impetração. DIREITO AUTORAL – VIOLAÇÃO – VÍTIMA – INDIVIDUALIZAÇÃO. É dispensável à configuração do tipo do artigo 184, § 2º, do Código Penal a identificação dos autores intelectuais dos CDs e DVDs falsificados, sendo suficiente a existência de laudo em tal sentido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2018_DA_STF_HC_124124_MG_penal_violacao_DA_prova_b6c27d45f8.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 740.537](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - TV Paga - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo interposto por TV a Cabo Vitória S/A contra o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), referente à arrecadação de direitos autorais. O recurso foi desprovido por unanimidade, por ausência de prequestionamento e porque necessitaria de reexame dos fatos e provas, sendo sido ainda aplicada multa a título de honorários recursais.

DATA DE JULGAMENTO: 27/04/2018.

RELATOR: Alexandre De Moraes.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. OFENSA CONSTITUCIONAL MERAMENTE REFLEXA. REAPRECIÇÃO DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. 1. Tendo o acórdão recorrido solucionado as questões a si postas com base em preceitos de ordem infraconstitucional, não há espaço para a admissão do recurso extraordinário, que supõe matéria constitucional prequestionada explicitamente. 2. A argumentação recursal traz versão dos fatos diversa da exposta no acórdão, de modo que o acolhimento do recurso passa necessariamente pela revisão das provas. Incide, portanto, o óbice da Súmula 279 desta CORTE: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. 3. Agravo interno a que se nega provimento. Fixam-se honorários advocatícios adicionais equivalentes a 10% (dez por cento) do valor a esse título arbitrado nas instâncias ordinárias (Código de Processo Civil de 2015, art. 85, § 11).

LINK: https://onda.org.br/resources/2018_DA_STF_ARE_740537_Ag_R_ES_ecad_TV_paga_92ea691e22.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.108.544](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Hotel - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo interposto por Platamon Participações e Empreendimentos LTDA contra o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), referente à arrecadação de direitos autorais. Por unanimidade, o recurso foi desprovido, por ausência de prequestionamento, sendo ainda aplicada multa a título de honorários recursais.

DATA DE JULGAMENTO: 27/04/2018.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direitos autorais. ECAD. Cobrança. Pquestionamento. Ausência. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. É inadmissível o recurso extraordinário se os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. Não se presta o recurso extraordinário para a análise da legislação infraconstitucional. Incidência da Súmula nº 636/STF. 3. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 2% (art. 1.021, § 4º, do CPC). 4. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça.

LINK: https://onda.org.br/resources/2018_DA_STF_ARE_1108544_Ag_R_RS_ecad_hoteis_8e35524d7b.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.051.703](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Restaurante - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo interposto por T&T Gastronomia LTDA - ME contra o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), referente à cobrança de direitos autorais. O recurso foi desprovido por unanimidade, por ausência de prequestionamento e porque não houve qualquer argumento que pudesse mudar a decisão anterior, e, ainda, fixou-se multa ao recorrente, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

DATA DE JULGAMENTO: 04/04/2018.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 84 DA CF/1988. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARRECAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS. VALIDADE. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA 636 DO STF. HIPÓTESE DA ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. REITERADA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA PARTE NAS SEDES RECURSAIS ANTERIORES. MANIFESTO INTUITO PROTTELATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

LINK: https://onda.org.br/resources/2018_DA_STF_ARE_1051703_Ag_R_SC_ecad_restaurante_8ae10339db.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário n. 1.056.363](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Streaming - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Oi Móvel S.A frente ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), em razão da cobrança por execução em mídias de streaming, alegando violação à Constituição. O recurso foi negado por unanimidade, por inadmissibilidade de recurso extraordinário sem matéria constitucional prequestionada explicitamente, aplicando-se ainda multa à recorrente.

DATA DE JULGAMENTO: 03/04/2018.

RELATOR: Alexandre De Moraes.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO AUTORAL. REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. DISPONIBILIZAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS. TECNOLOGIA STREAMING. SIMULCASTING E WEBCASTING. EXECUÇÃO PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. LEI 9.610/1998 .OFENSA CONSTITUCIONAL REFLEXA. 1. Tendo o acórdão recorrido solucionado as questões a si postas com base em preceitos de ordem infraconstitucional, não há espaço para a admissão do recurso extraordinário, que supõe matéria constitucional prequestionada explicitamente. 2. Agravo interno a que se nega provimento. Fixam-se honorários advocatícios adicionais equivalentes a 10% (dez por cento) do valor a esse título arbitrado na causa, já considerada, nesse montante global, a elevação efetuada na decisão anterior (CPC/2015, art. 85, § 11).

LINK:https://onda.org.br/resources/2018_DA_STF_RE_1056363_Ag_R_RJ_ecad_oi_telemar_streaming_ffb5e72edb.pdf

-

TÍTULO: [Ag. Reg. no Habeas Corpus n. 146.113](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Adequação Social - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Habeas Corpus interposto por pessoa física com relação a crime de violação de direito autoral, objetivando a aplicação do princípio da adequação social. O STF, por sua vez, entendeu, por maioria, que não cabe habeas corpus para reexaminar pressupostos de admissibilidade de outros tribunais e que o caso em tela não se inclui nas hipóteses de jurisdição da corte, desprovendo o recurso.

DATA DE JULGAMENTO: 15/09/2017.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS . PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTRAL. ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR HABEAS CORPUS : CRFB/88, ART. 102, I, D E I. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA AO ROL TAXATIVO DE COMPETÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. INVIABILIDADE DO WRIT PARA REANALISAR PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DA COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INCONGNOSCIBILIDADE DO MANDAMUS IMPETRADO ORIGINARIAMENTE EM FACE DE ATO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O objeto da tutela em habeas corpus é a liberdade de locomoção quando ameaçada por ilegalidade ou abuso de poder (CF, art. 5º, LXVIII), não cabendo sua utilização para reexaminar pressupostos de admissibilidade de recursos de outros tribunais. 2. A supressão de instância impede o conhecimento de Habeas Corpus impetrado per saltum, porquanto ausente o exame de mérito perante o Tribunal a quo e a Corte Superior. Precedentes: HC nº 100.595, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 9/3/2011, HC nº 100.616, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 14/3/2011, HC nº 103.835, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 8/2/2011, HC 98.616, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 22/02/2011. 3. In casu, a recorrente foi condenada à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 2 (dois) dias-multa, em razão da prática da conduta tipificada no artigo 184, § 2º, do Código Penal. Tendo a ré sido absolvida em sede de apelação e tendo sido interposto, pela acusação, recurso especial, o Tribunal de origem, ao realizar o juízo de admissibilidade, determinou a aplicação do entendimento firmado pelo STJ no julgamento do recurso especial nº 1.193.196, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, restabelecendo, em sede de retratação, o decreto condenatório. 4. O habeas corpus não comporta inovação argumentativa preclusa, porquanto não aduzida em momento processual anterior. Precedentes: HC 127.975 AgR,

Segunda Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 03/08/2015, RHC 124.715 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 19/05/2015, e AI 518.051-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 17/2/2006. 5. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar habeas corpus está definida, exaustivamente, no artigo 102, inciso I, alíneas d e i, da Constituição da República, sendo certo que o paciente não está arrolado em qualquer das hipóteses sujeitas à jurisdição desta Corte. De igual forma, é incognoscível o writ impetrado em face de ato de Tribunal local. 6. Agravo regimental desprovido.

LINK:https://onda.org.br/resources/2017_DA_STF_Primeira_Turma_HC_146113_Ag_R_MG_penal_processo_penal_competencia_b9f0fd2113.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Habeas Corpus n. 128849](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Prova - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental em Habeas Corpus interposto pela Defensoria Pública da União em razão de crime de violação de direito autoral, alegando que a constatação de materialidade dos fatos foi presumida apenas pela aparência externas de mídias apreendidas, sem o devido aprofundamento. O STF, por sua vez, entendeu, por maioria, que a alegação não procede e que o caso não está sujeito a jurisdição da corte, ficando desprovido o recurso.

DATA DE JULGAMENTO: 26/05/2017.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL PARA JULGAR HABEAS CORPUS: CF, ART. 102, I, 'D' E 'I'. ROL TAXATIVO. MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA: PARADOXO. ORGANICIDADE DO DIREITO. DECISÃO DA CORTE SUPERIOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL PARA RECONHECER A MATERIALIDADE DELITIVA. ALEGADO REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS NA VIA EXTRAORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que o exame de prova é questão de fato que não se confunde com o critério de valorização da prova, esta última questão de direito (RE 99.590, Primeira Turma, Relator o Ministro Alfredo Buzaid, DJ de 16/11/1984). 2. Inexiste excepcionalidade que permita a concessão da ordem de ofício, ante a ausência de teratologia na decisão atacada, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. 3. In casu, o paciente foi condenado à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 7 (sete) dias-multa, pela prática do crime de violação de direito autoral, tipificado no artigo 184, § 2º, do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade e uma de multa. 4. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar habeas corpus está definida, exhaustivamente, no artigo 102, inciso I, alíneas d e i, da Constituição da República, sendo certo que o paciente não está arrolado em qualquer das hipóteses sujeitas à jurisdição desta Corte. 5. Agravo regimental desprovido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2017_DA_STF_Primeira_Turma_HC_128849_Ag_R_MG_penal_processo_penal_26669efc28.pdf

TÍTULO: [Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.062](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva – Lei 12.853/13 - ADI - Constitucionalidade

SÍNTESE: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta por diferentes associações civis, como o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e outras Organizações de Gestão Coletiva, questionando a constitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 12.853/13, que modificou a gestão coletiva de direitos autorais no Brasil. Os argumentos apontam uma série de violações formais e substanciais à Constituição, dentre os quais destaca-se uma suposta indevida intervenção estatal nas atividades das associações civis e do ECAD, que a matéria não envolve o interesse público, pois são direitos de natureza privada. Por maioria, o STF julgou o pedido improcedente, reconhecendo a constitucionalidade integral da referida lei e, também, a forma e supervisão da gestão coletiva de direitos autorais implementada pela Lei n. 12.853/13.

DATA DE JULGAMENTO: 27/10/2016.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS. LEI Nº 12.583/2013. NOVO MARCO REGULATÓRIO SETORIAL. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÕES FORMAIS E MATERIAIS À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. NÃO OCORRÊNCIA. ESCOLHAS REGULATÓRIAS TRANSPARENTES E CONSISTENTES. MARGEM DE CONFORMAÇÃO LEGISLATIVA RESPEITADA. DEFERÊNCIA JUDICIAL. PEDIDO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE. 1. A interpretação ampliativa dos princípios constitucionais não deve se convolar em veto judicial absoluto à atuação do legislador ordinário, que também é um intérprete legítimo da Lei Maior, devendo, nesse mister, atuar com prudência e cautela de modo que a alegação genérica dos direitos fundamentais não asfixiem o espaço político de deliberação coletiva. 2. A gestão coletiva de direitos autorais e a coexistência da participação do Estado assumem graus variados em diferentes democracias constitucionais [GERVAIS, Daniel (org.) *Collective Management of Copyright and Related Rights*. Alphen aan Den Rijn: Kluwer Law International, 2nd Edition, 2010], o que sugere não existir um modelo único, perfeito e acabado de atuação do Poder Público, mas, ao revés, um maior ou menor protagonismo do Estado, dependente sempre das escolhas políticas das majorias eleitas. 3. A Constituição de 1988 não estabeleceu prazos mínimos para tramitação de projetos de lei, nem disciplinou o regime urgente de deliberação, circunstância que confere espaço suficiente para o legislador imprimir aos seus trabalhos a cadência que reputar adequada. A interferência judicial no âmago do processo legislativo, para justificar-se, tem de gozar de lastro forte e categórico no que prevê o texto expresso das normas da Constituição da República. Inexistência de ofensa formal à Lei Maior. 4. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013, impõe a divulgação de informações concernentes à execução pública de obras intelectuais, notadamente músicas, e à arrecadação dos

respectivos direitos (art. 68, §§ 6º e 8º, e art. 98-B, I, II e parágrafo único), além de vedar a pactuação de cláusulas de confidencialidade nos contratos de licenciamento (art. 98-B, VI), estabelecendo penalidades em caso de descumprimento (art. 109-A).

5. O cânone da proporcionalidade encontra-se consubstanciado nos meios eleitos pelo legislador, voltados à promoção da transparência da gestão coletiva de direitos autorais, finalidade legítima segundo a ordem constitucional brasileira, porquanto capaz de mitigar o viés rentista do sistema anterior e prestigiar, de forma imediata, os interesses tanto de titulares de direitos autorais (CRFB, art. 5º, XXVII), dos usuários (CRFB, art. 5º, XXXII) e, de forma mediata, bens jurídicos socialmente relevantes ligados à propriedade intelectual como a educação e o entretenimento (CRFB, art. 6º), o acesso à cultura (CRFB, art. 215) e à informação (CRFB, art. 5º, XIV).

6. O art. 97, §1º, da Lei nº 9.610/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.853/2013, estabelece que as associações de titulares de direitos autorais exercem atividade de interesse público e devem atender a sua função social, ocupando, assim, um espaço público não-estatal, conforme sedimentado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 201.819 (red. p/ acórdão: Min. Gilmar Mendes, rel. Originária, Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 11/10/2005, DJ 27-10-2006).

7. As entidades de gestão coletiva possuem a evidente natureza instrumental de viabilizar trocas voluntárias envolvendo propriedade intelectual, dadas as dificuldades operacionais que marcam o setor. Destarte, tanto a produção de cultura (pelos autores) quanto o acesso à cultura (pelos usuários) dependem do hígido funcionamento das associações arrecadoras e distribuidoras de direitos. Esse relevante papel econômico é traduzido juridicamente como a função social das aludidas entidades, cuja importância social justifica o interesse público na sua existência e escoreta atuação.

8. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013, limita aos titulares originários (art. 5º, XIV) o direito de voto (art. 97, §5º) e a assunção de cargos de direção nas associações de gestão coletiva (art. 97, §6º); cria regras sobre a eleição de dirigentes das entidades (art. 98, §§13 e 14) e estabelece critério de voto unitário no ECAD (art. 99, §1º e art. 99-A, parágrafo único).

9. Os titulares originários e titulares derivados de obras intelectuais são diferenciados legalmente, para fins de participação na gestão coletiva de direitos autorais, sendo certo que o distinguishing, situa-se dentro da margem de conformação do legislador ordinário para disciplinar a matéria, uma vez que (i) não existe direito constitucional expreso à participação política ou administrativa de titulares derivados na gestão coletiva, ao contrário dos titulares originários (CRFB, art. 5º, XXVIII, b); (ii) as regras impugnadas não impactam os direitos patrimoniais dos titulares derivados, que continuam a gozar das mesmas expressões econômicas de que desfrutavam até então; (iii) a importância relativa dos titulares originários é maior para a criação intelectual, cujo estímulo é a finalidade última da gestão coletiva; (iv) é justificável, antes os fatos apurados, a existência de regras voltadas a minimizar a assimetria de poder econômico entre editoras musicais e autores individuais, os verdadeiros criadores intelectuais.

10. O marco regulatório, sub examine, exige a habilitação prévia das associações de gestão coletiva em órgão da Administração Pública federal para a cobrança de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998, art. 98, §1º), segundo procedimento fixado pela própria Lei (art. 98-A).

11. A novel legislação considera habilitadas as associações já existentes na entrada em vigor do diploma (Lei nº 12.853/2013, art. 4º e 6º), as quais devem adaptar seus

estatutos em prazo determinado (Lei nº 12.853/2013, art. 5º); e atribuí ao Ministério da Cultura o poder de regulamentar a gestão coletiva (Lei nº 12.853/2013, art. 7º e 8º).

12. A transindividualidade da gestão coletiva, revela a sua inequívoca importância, ao envolver interesses de usuários e titulares, justifica a presença regulatória maior do Estado na criação, na organização e no funcionamento das entidades que operam no setor, o que se traduz na incidência de disciplina jurídica específica.

13. A exigência de habilitação prévia configura típico exercício de poder de polícia preventivo, voltado a aferir o cumprimento das obrigações legais exigíveis desde o nascedouro da entidade.

14. Sob o prisma da máxima *tempus regit actum*, as associações arrecadoras já existentes devem conformar-se à legislação em vigor, sujeitando-se às alterações supervenientes à sua criação, dado que (i) as regras de transição são justas e (ii) não existe direito adquirido a regime jurídico na ordem constitucional brasileira.

15. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013 prevê regras para a negociação de preços e formas de licenciamento de direitos autorais (art. 98, §§ 3º e 4º), bem como para a destinação de créditos e valores não identificados (art. 98, §§10 e 11), fixando prazo mínimo para que os titulares comuniquem às respectivas associações a intenção em arrecadar pessoalmente os seus direitos (art. 98, §15).

16. O tratamento normativo não estipula tabelamento de valores, limitando-se a fixar parâmetros genéricos (razoabilidade, boa fé e usos do local de utilização das obras) para o licenciamento de direitos autorais no intuito de corrigir as distorções propiciadas pelo poder de mercado das associações gestoras, sem retirar dos próprios titulares a prerrogativa de estabelecer o preço de suas obras.

17. O licenciamento pelo formato global ou cobertor (*blanket license*) permanece válido, desde que não seja mais o único tipo de contrato disponível. Ademais, o prazo mínimo para a comunicação permite que a associação, ao proceder à cobrança de seu repertório, possa excluir os valores referentes ao titular que atue pessoalmente, minimizando as chances de falhas de comunicação que propiciem duplicidade de cobrança e tumultuem a gestão coletiva.

18. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013: a) exige que as associações mantenham e disponibilizem, por meio eletrônico, cadastro centralizado de dados relativos aos direitos autorais (art. 98, §6º), assegurando ao Ministério da Cultura acesso contínuo e integral a tais informações (art. 98, §7º); b) atribuí ainda ao Ministério da Cultura o papel de arbitrar eventuais conflitos e de retificar as informações necessárias (art. 98, §8º).

19. O cadastro unificado de obras justifica-se como forma de (i) prevenir a prática de fraudes e (ii) evitar a ocorrência de ambiguidades quanto à participação individual em obras com títulos similares; problemas esses que vicejavam ante a pouca transparência da sistemática anterior.

20. O modelo regulatório admite a atuação pessoal de cada titular na arrecadação de seus direitos. Por isso que é de interesse de qualquer usuário, efetivo ou potencial, ter conhecimento acerca das participações individuais nas obras.

21. O acesso de qualquer interessado ao Poder Judiciário (CRFB, art. 5º, XXXV) não foi violado pela possível retificação do cadastro pelo Ministério da Cultura que evita a prematura judicialização de eventuais conflitos, além de permitir o enfrentamento da controvérsia a partir de perspectiva técnica e especializada.

22. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013, estabelece critérios para a fixação da taxa de administração

praticada pelas associações (art. 98, §12) bem como para a distribuição aos autores dos valores arrecadados (art. 99, §4º), além de limitar o poder de os associados deliberarem sobre a utilização dos recursos recolhidos pelas entidades que integram (art. 98, §16). 23. As taxas de administração e a fixação limites máximos justificam-se pela estrutura econômica do setor, que, apesar de franquear espaço para ganhos de escala nas atividades de arrecadação e distribuição, não se traduzia em benefício aos titulares originários de direitos autorais. A nova sistemática, lastreada em sólidas premissas empíricas, procura reconduzir as entidades de gestão coletiva ao seu papel puramente instrumental. 24. Deveras, o limite para despesa pelas associações com ações que beneficiem seus associados de forma coletiva equilibra, com moderação, a tensão latente entre interesses individuais e coletivos na criação de obras intelectuais. 25. O art. 99, §7º, da Lei nº 9.610/1998, alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.853/2013, impõe um dever de cooperação às associações que percam a respectiva habilitação para atuar na gestão coletiva de direitos autorais, as quais, em virtude de sua essência instrumental, deverão transferir todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos, evitando solução de continuidade na tutela dos direitos autorais. 26. As associações surgem para viabilizar o mercado, não sendo admitido interromper seu hígido funcionamento, inclusive no momento em deixam de operar no setor, razão pela qual, a Lei nº 12.853/2013 apenas zelou pela transição razoável e menos traumática para usuários e titulares. 27. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013: a) estabelece que as associações de gestão coletiva deverão prestar contas dos valores recebidos aos seus associados (art. 98-C, caput), os quais, embora ostentem legitimidade para exercer a fiscalização diretamente (art. 98-C, §1º), podem provocar o Ministério da Cultura em sua defesa caso não sejam atendidos de plano (art. 98-C, §2º); e b) prevê que compete a órgão da Administração Pública Federal o poder de arbitrar conflitos entre usuários e titulares de direitos autorais bem como entre titulares e suas associações a respeito de direitos disponíveis (art. 100-B). 28. A mediação e a arbitragem, enquanto métodos voluntários e alternativos à jurisdição estatal, (i) minimizam a demanda pelo Poder Judiciário e (ii) propiciam a análise dos conflitos intersubjetivos por técnicos e especialistas no tema. 29. A novel disciplina legal deixa evidente o caráter voluntário da submissão de eventuais litígios aos procedimentos alternativos de solução perante órgão da Administração Pública federal. Essa voluntariedade decorre diretamente da Constituição da República (CRFB, art. 5º, XXXV), como reconhecido pelo STF (SE nº 5.206) e devidamente respeitado pelo legislador ordinário (Lei nº 9.610/1998, art. 100-B), pelo Chefe do Poder Executivo federal (Decreto nº 8.469/2015, art. 25) e pelo Ministério da Cultura (IN nº 4/2015, art. 2º). 30. O art. 99-A da Lei nº 9.610/1998, introduzido pelo art. 3º da Lei nº 12.853/2013, autoriza órgão da Administração Pública federal a tornar obrigatória a admissão de associados no ECAD, desde que sejam habilitados previamente para desempenhar a gestão coletiva e haja pertinência entre as áreas de atuação. 31. A previsão legal impede que as associações já estabelecidas na gestão coletiva possam asfixiar a criação de novas entidades mediante políticas de alijamento junto ao ECAD, que ostenta, por força de lei, o monopólio da arrecadação e da distribuição de direitos relativos à execução pública de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas (Lei nº 9.610/1998,

art. 99). 32. A criação de novas entidades coletivas impõe pressão competitiva sobre as associações já atuantes, que tenderão a ser mais eficientes, oferecendo serviço de qualidade e com maior retorno para seus associados. 33. O monopólio legal que favorece o ECAD, entevisto como bônus, sofre a incidência da contrapartida consistente no dever de admitir toda e qualquer entidade legalmente habilitada. 34. A legitimidade ativa ad causam para provocar a fiscalização abstrata de constitucionalidade é reconhecida às entidades de classe de âmbito nacional (CRFB, art. 103, IX), que, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, devem congregiar associados homogêneos, assim compreendidos os sujeitos de direito integrantes de uma mesma categoria profissional ou econômica (leading case: ADI nº 42, rel. Min. Paulo Brossard, Tribunal Pleno, j. 24/09/1992, DJ 02-04-1993). 35. In casu, a União Brasileira de Compositores revela homogeneidade da classe formada por seus membros, pertencentes à categoria econômica diferenciada que compreende os titulares de direitos autorais e conexos, cujas obras estão submetidas à execução pública e sujeitas à gestão coletiva, setor da vida social alvo de profundas transformações a partir da edição da Lei nº 12.853/2013. 36. Pedido conhecido e julgado improcedente.

LINK:https://onda.org.br/resources/2016_DA_STF_Pleno_ADI_5062_DF_gestao_coletiva_ecad_lei_nova_constitucionalidade_1b8644c1ca.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 136.233](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Mídia - Tipo Penal

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em razão de crime de violação de direito autoral, por comercialização de programas de computador sem autorização. O recurso foi denegado por unanimidade, por utilização de habeas corpus como sucedâneo de revisão criminal, o que não é cabível neste caso, e, também, pelo disposto na Lei n. 9.609/1998, que veda a comercialização e reprodução de mídias de programas de computador sem autorização.

DATA DE JULGAMENTO: 26/10/2016.

RELATOR: Ricardo Lewandowski.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. RECURSO SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. COMERCIALIZAÇÃO DE MÍDIAS COM FILME OU MÚSICA REPRODUZIDOS SEM AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO AUTORAL. CRIME TIPIFICADO NO CÓDIGO PENAL. RECAPITULAÇÃO PARA O TIPO PENAL PREVISTO NA LEI 9.609/1998. NORMA ESPECÍFICA QUE TRATA DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL DO AUTOR DE PROGRAMA DE COMPUTADOR. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. I – O habeas corpus, em que pese configurar remédio constitucional de largo espectro, não pode ser utilizado como sucedâneo da revisão criminal, salvo em situações nas quais se verifique flagrante ilegalidade ou nulidade, o que não é o caso dos autos. Precedentes. II – A comercialização de mídias com filme ou músicas reproduzidas sem autorização do titular do direito autoral encontra tipificação no Código Penal. III – A Lei 9.609/1998 é norma específica, que tipifica a conduta de comercialização de mídias com programas de computador reproduzidos sem autorização do autor. IV – Habeas corpus não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2016_DA_STF_Segunda_Turma_HC_136233_RS_penal_processo_penal_tipo_penal_257c820934.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 126.731](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Insignificância - Adequação Social

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União em razão de crime de violação de direitos autorais por exposição de fonograma à venda, sem autorização. A parte impetrante argumenta pela aplicação do princípio intervenção mínima e da adequação social, bem como o reconhecimento da insignificância. O STF decidiu, por maioria, pela denegação do recurso, visto a quantidade de material apreendido, que não demonstra a ausência de periculosidade social, e impossibilita a aplicação do princípio da insignificância.

DATA DE JULGAMENTO: 18/10/2016.

RELATOR: Marco Aurélio.

EMENTA: HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. VENDA DE CD'S e DVD'S "PIRATAS". ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICA. VALORAÇÃO PRÓPRIA DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. WRIT DENEGADO. 1. A quantidade de CDs e DVDs apreendidos não evidencia, de forma segura, a ausência de periculosidade social da ação. Assim, não se cogita da aplicação do princípio da insignificância. 2. Ademais, o exame de elemento fático deve ser realizado inicialmente pelas instâncias ordinárias. 3. Ordem denegada.

LINK: https://onda.org.br/resources/2016_d_A_STF_Primeira_Turma_HC_126731_AC_penal_insignificancia_20e0a58cec.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 123.037](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Insignificância - Prova

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União referente ao crime de violação de direitos autorais por venda de CDs e DVDs "piratas", argumentando pela aplicação do princípio da insignificância, por ser irrelevante a quantidade de mídias apreendidas (215 DVDs e 33 CDs), além de suscitar problemas periciais. A decisão, unânime, denegou provimento ao recurso, ao considerar a perícia correta e, também, reconhecer a gravidade da conduta pela quantidade de DVDs e CDs apreendidos.

DATA DE JULGAMENTO: 04/10/2016.

RELATOR: Marco Aurélio.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL – MATÉRIA FÁTICA – REVOLVIMENTO VERSUS ENQUADRAMENTO. São inconfundíveis o revolvimento dos elementos probatórios do processo e o enquadramento jurídico dos fatos constantes do acórdão impugnado por meio de recurso de natureza extraordinária. DIREITO AUTORAL – LAUDO. Desnecessário é o exame do conteúdo das peças apreendidas, sendo suficiente o do externo, bem como a indicação dos autores lesionados. DIREITO AUTORAL – VIOLAÇÃO – INSIGNIFICANCIA. Surge impróprio cogitar da atipicidade da conduta, sob o ângulo da insignificância, considerada a quantidade de material apreendido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2016_DA_STF_Primeira_Turma_HC_123037_MG_penal_processo_penal_prova_pericia_9bcc972efe.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 961.537](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Entidade Religiosa - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Mitra Diocesana de Barretos contra o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), alegando violação de artigos constitucionais por cobrança por execução musical em festa religiosa (Quermesse). Com base na Súmula 279 do STF, negou-se, de maneira unânime, provimento ao recurso, condenando o recorrente, ainda, ao pagamento de multa.

DATA DE JULGAMENTO: 02/08/2016.

RELATOR: Roberto Barroso.

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO AUTORAL. ECAD. INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E NOVA APRECIÇÃO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279/STF. CARÁTER PROTETÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. Hipótese em que para dissentir do entendimento do Tribunal de origem seriam necessários nova apreciação do material probatório constantes dos autos (Súmula 279/STF) e análise da legislação infraconstitucional pertinente. Precedentes 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

LINK: https://onda.org.br/resources/2016_DA_STF_Primeira_Turma_ARE_961537_Ag_R_RJ_ecad_igreja_catolica_improcedencia_recurso_protelatorio_de86a4de97.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 945.367](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Hotel – Processo Civil

SÍNTESE: Agravo regimental no Recurso Extraordinário interposto por Modelar Hotelaria e Turismo LTDA contra o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), referente à arrecadação de direitos autorais pela disponibilização de rádios e televisão em quarto de hotel. Com base nas Súmulas 282 e 356 do STF, entendendo como ausente o requisito do prequestionamento e a suscitação de questão federal, por unanimidade, negou-se provimento ao agravo.

DATA DE JULGAMENTO: 15/03/2016.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. EXECUÇÃO DE MÚSICA EM QUARTO DE HOTEL. COBRANÇA. SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 30.6.2015. 1. Cristalizada a jurisprudência desta Suprema Corte, a teor das Súmulas 282 e 356/STF: “Inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”, bem como “O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.” 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2016_DA_STF_Primeira_Turma_ARE_945367_Ag_R_SC_ecad_hotéis_processo_civil_19b23c2500.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Habeas Corpus n. 132.103](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Intempestividade

SÍNTESE: Agravo Regimental no Habeas Corpus interposto por pessoa física ante o relator do STJ, pelo crime de violação de direitos autorais. Entretanto, o recurso fora intempestivo, e não o meio necessário para se buscar a revisão desejada. Assim sendo, negou-se provimento ao recurso por unanimidade.

DATA DE JULGAMENTO: 16/02/2016.

RELATORA: Cármen Lúcia.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS NESTE SUPREMO TRIBUNAL APÓS TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL: IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO HABEAS CORPUS. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trânsito em julgado do acórdão objeto da impetração no Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de não ser viável a utilização de habeas corpus como sucedâneo de revisão criminal. 2. Não estando o pedido de habeas corpus instruído, esta deficiência compromete a sua viabilidade, impedindo que sequer se verifique a caracterização, ou não, do constrangimento ilegal. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/2016_DA_STF_Segunda_Turma_DA_HC_132103_Ag_R_SP_penal_processo_penal_bf8d5cf950.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 873.518](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Competência - Pena

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto pelo Defensor Público da União contra o Ministério Público referente ao crime de violação de direitos autorais, argumentando em razão do atenuante da confissão e de conflito de competência federal e estadual. Na decisão, unânime, que negou o recurso, decidiu-se pela incidência das Súmulas 282 e 356 do STF, sem o necessário prequestionamento, e o conflito de competência ter sido resolvido em sede de STJ.

DATA DE JULGAMENTO: 24/11/2015.

RELATOR: Gilmar Mendes.

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Penal e Processual Penal. Violação de direitos autorais (184, § 2º, do CP). Condenação. Competência da Justiça Federal: procedência estrangeira das mercadorias e depoimento do acusado confessando ter adquirido as mídias no Paraguai. 3. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Pedido que demanda reanálise da instrução probatória (Súmula 279). 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/2015_DA_STF_Segunda_Turma_DA_ARE_873518_Ag_R_PR_penal_competencia_importacao_ilegal_f84f5817af.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 911.206](#)

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Civil - Edição - Obra Coletiva - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto pelo espólio de Elza Tavares Ferreira e JeMM Editores LTDA ante a empresa Regis LTDA e Gráfica e Editora Posigraf S/A, alegando coautoria no 'Dicionário Aurélio', com o intuito de reformar decisão anterior. Recurso denegado por unanimidade, em razão de aplicação da Súmula 279/STF.

DATA DE JULGAMENTO: 29/09/2015.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AUTURAL. ANÁLISE DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEPENDENTE DE REELABORAÇÃO DA ESTRUTURA FÁTICA CONSTANTE DO ACÓRDÃO DE ORIGEM. EVENTUAL OFENSA REFLEXA NÃO VIABILIZA O MANEJO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102 DA LEI MAIOR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 02.5.2012. 1. A controvérsia, a teor do já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreender de modo diverso exigiria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da remansosa jurisprudência desta Suprema Corte. 2. A pretensão do agravante encontra óbice na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal, pois eventual ofensa aos preceitos constitucionais invocados somente se materializaria, no caso, de forma reflexa, a demandar, em primeiro plano, para sua constatação, a reelaboração do quadro fático delineado. 3. Inexiste violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento, dispensando o exame detalhado de cada argumento suscitado pelas partes. 4. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastream a decisão agravada. 5. Agravo regimental conhecido e não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2015_DA_STF_Primeira_Turma_Ag_R_no_RE_911206_PR_coautoria_violacao_processo_civil_e6cf459854.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 893.915](#)

PALAVRAS-CHAVE: Violação - Responsabilidade Civil - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto pelo espólio de Volard da Cunha Borba contra o Banco do Brasil, por violação de direitos autorais. O recurso foi negado por unanimidade, por não ser via legítima para reexame de provas.

DATA DE JULGAMENTO: 04/08/2015.

RELATOR: Teori Zavascki.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. ÔNUS DO RECORRENTE. ART. 5º, XXXV E XXXVI, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (ARE 748.371-RG, REL. MIN. GILMAR MENDES, TEMA 660). VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279/STF. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. OFENSA CONSTITUCIONAL REFLEXA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

LINK: https://onda.org.br/resources/2015_DA_STF_Segunda_Turma_ARE_893915_Ag_R_SP_processo_civil_inadmissibilidade_uso_indevido_9c752631ff.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. em Recurso em Habeas Corpus n. 125.391](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Prova - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus interposto por pessoa física contra o Ministério Público, pelo crime de violação de direitos autorais, alegando falta de materialidade delitiva. O recurso foi negado por maioria, tendo prevalecido o argumento de que a conduta do recorrente estava em conformidade com o estabelecido pelo Código Penal em seu art. 184, § 2º, que versa a respeito de violação de direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 05/05/2015.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. LAUDO PERICIAL. MATERIALIDADE DELITIVA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. 1. Não se presta o habeas corpus, enquanto não permite ampla avaliação e valoração das provas, como instrumento hábil ao reexame do conjunto fático-probatório ensejador da condenação criminal. Precedentes. 2. Este Supremo Tribunal Federal não vem admitindo a utilização de habeas corpus com o fim de desconstituir o laudo pericial que atestou a falsidade dos objetos apreendidos para fins da persecução penal do crime art. 184, § 2º, do Código Penal, sob pena de indevido revolvimento do conjunto probatório (HC 121.355/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJe 26.5.2014; e HC 118.265/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 18.11.2013). 3. O vasto acervo fático-probatório ensejador do édito condenatório, além de submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa, foi amplamente apreciado por órgão julgador imparcial e reexaminado pelo Tribunal de Apelação, soberanos na análise de provas, quanto à autoria e materialidade delitivas. 4. Agravo regimental conhecido e não provido.

Por maioria de votos, a Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber.

LINK: https://onda.org.br/resources/2015_DA_STF_T1_DA_RHC_125391_Ag_R_SP_penal_processo_penal_prova_cd95ba4412.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 849.027](#)

PALAVRAS-CHAVE: Tributário - ISS - Audiovisual - Locação - Incidência

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário por parte do município de Porto Alegre, ante Gonçalves Junior Comunicação e Audiovisual LTDA, objetivando a cobrança de ISS (Imposto Sobre Serviço) em contratos de direitos autorais. O recurso foi negado por unanimidade, com base na súmula vinculante n. 31 do STF, além da Lei Complementar n. 166/2003.

DATA DE JULGAMENTO: 05/05/2015.

RELATOR: Marco Aurélio.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA E LEGAL. O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova, também não servindo à interpretação de normas estritamente legais.

LINK: https://onda.org.br/resources/2015_DA_STF_Primeira_Turma_ARE_849027_Ag_R_RS_tributario_ISS_cessao_de_direitoa_autorais_audiovisual_894c5592ce.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 874.940](#)

PALAVRAS-CHAVE: Plágio - Educação - Apostila - Responsabilidade Civil - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário por parte do Colégio Santo Agostinho, ante pessoa física, contra condenação condenando o recorrente por reprodução de obra sem a autorização do autor em suas apostilas. Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, considerando os argumentos da parte recorrente insuficientes para mudar a decisão.

DATA DE JULGAMENTO: 28/04/2015.

RELATORA: Cármen Lúcia.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO AUTORAL. REPRODUÇÃO DE OBRA SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR: INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

LINK: https://onda.org.br/resources/2015_DA_STF_Segunda_Turma_DA_ARE_874940_Ag_R_RJ_plagio_ensino_indenizacao_6825902099.pdf

TÍTULO: [Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.059](#)

PALAVRAS-CHAVE: Software - Software Livre - Administrativo - Licitação - Lei Estadual - Competência

SÍNTESE: Ação Direta de Inconstitucionalidade por parte do partido Democratas em face à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, buscando a inconstitucionalidade da lei estadual que versa a respeito da utilização preferencial por programas de computador de uso livre pela administração pública. Em decisão, o STF julgou o pedido improcedente por unanimidade, declarando a competência do estado para legislar a respeito de tal tema e observando que a legislação está, sim, compatível com os preceitos constitucionais vigentes.

DATA DE JULGAMENTO: 09/04/2015.

RELATOR: Ayres Britto.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 11.871/02, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, PREFERÊNCIA ABSTRATA PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES LIVRES OU SEM RESTRIÇÕES PROPRIETÁRIAS. EXERCÍCIO REGULAR DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO-MEMBRO. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGIFERANTE RESERVADA À UNIÃO PARA PRODUZIR NORMAS GERAIS EM TEMA DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre licitações e contratos administrativos respalda a fixação por lei de preferência para a aquisição de softwares livres pela Administração Pública regional, sem que se configure usurpação da competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema (CRFB, art. 22, XXVII). 2. A matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CRFB, art. 61, §1º, II), sendo, portanto, plenamente suscetível de regramento por lei oriunda de projeto iniciado por qualquer dos membros do Poder Legislativo. 3. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não engessou a Administração Pública regional, revelando-se compatível com o princípio da Separação dos Poderes (CRFB, art. 2º), uma vez que a regra de precedência abstrata em favor dos softwares livres pode ser afastada sempre que presentes razões tecnicamente justificadas. 4. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não exclui do universo de possíveis contratantes pelo Poder Público nenhum sujeito, sendo certo que todo fabricante de programas de computador poderá participar do certame, independentemente do seu produto, bastando que esteja disposto a celebrar licenciamento amplo desejado pela Administração. 5. Os postulados constitucionais da eficiência e da economicidade (CRFB, arts. 37, caput e 70, caput) justificam a iniciativa do legislador estadual em

estabelecer a preferência em favor de softwares livres a serem adquiridos pela Administração Pública. 6. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.

LINK:https://onda.org.br/resources/2015_DA_STF_Pleno_DA_ADI_3059_RS_software_livre_licitacao_possibilidade_lei_estadual_bd215e9748.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 125.345](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo penal - Prova

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União com relação a crime de violação de direitos autorais, com o intuito de desconstituir laudo pericial sobre os fatos. Decidiu o STF pela inaplicabilidade desta via este fim, e, analisando o fato, entendeu que a conduta se enquadra no dispositivo legal pertinente à violação de direitos autorais (art. 184, § 2º, do CP), denegando o pedido por unanimidade.

DATA DE JULGAMENTO: 24/02/2015.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. LAUDO PERICIAL. MATERIALIDADE DELITIVA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. 1. Este Supremo Tribunal Federal não vem admitindo a utilização de habeas corpus com o fim de desconstituir o laudo pericial que atestou a falsidade dos objetos apreendidos para fins da persecução penal do crime art. 184, § 2º, do Código Penal, sob pena de indevido revolvimento do conjunto probatório (HC 121.355/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJe 26.5.2014; e HC 118.265/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 18.11.2013). 2. Na hipótese, a conduta da paciente revela, em tese, ofensa ao bem jurídico tutelado pelo art. 184, § 2º, do Código Penal. 3. Ordem denegada.

LINK: https://onda.org.br/resources/2015_DA_STF_Primeira_Turma_DA_HC_125345_MG_penal_processo_penal_prova_89d45881a3.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 816.712](#)

PALAVRAS-CHAVE: Audiovisual - Violação - Responsabilidade Civil - Indenização - Processo civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por pessoa física contra a Globo Comunicações e Participação, em que o autor alega transgressão ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV E LV, da Constituição, pleiteando violação de direitos autorais por parte da empresa de televisão. O recurso não foi provido, e o mérito em si não foi analisado, por falta de fundamento que aponte violação de preceito constitucional.

DATA DE JULGAMENTO: 16/12/2014.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: DIREITO CIVIL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. DANO MATERIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEGALIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. DEBATE DE MBITO INFRACONSTITUCIONAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 24.3.2008. Inexiste violação do artigo 93, IX, da Lei Maior. O Supremo Tribunal Federal entende que o referido dispositivo constitucional exige que o órgão jurisdicional explicita as razões do seu convencimento, dispensando o exame detalhado de cada argumento suscitado pelas partes. A discussão travada nos autos não alcança status constitucional. O exame da alegada ofensa ao art. 5º, XXVII, da Constituição Federal, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária, prevista no art. 102 da Constituição Federal. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República. Agravo regimental conhecido e não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2014_DA_STF_Primeira_Turma_DA_ARE_816712_Ag_R_DF_violacao_indenizacao_2fd61bc779.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 117.542](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo penal - Prova

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado por pessoa física frente a decisão do STJ, em relação ao crime de violação de direitos autorais, com o impetrante argumentando a falta de formalidade no laudo de apreensão. Denegado por unanimidade, por se observar que não houve informalidade na apreensão.

DATA DE JULGAMENTO: 07/10/2014.

RELATOR: Gilmar Mendes.

EMENTA: Habeas corpus. 2. Penal e Processo Penal. 3. Crime de violação de direito autoral (art. 184, § 2º, do Código Penal). 4. Laudo de apreensão sem a devida observância das formalidades legais. Materialidade corroborada por demais provas colhidas durante a instrução processual. 5. Ausência de constrangimento ilegal. ordem denegada.

LINK: https://onda.org.br/resources/2014_DA_STF_Primeira_Turma_HC_117542_RS_penal_processo_penal_prova_b255b4277f.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 121.355](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo penal - Prova - Processo Civil

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado por particular frente a decisão do STJ pela prática do crime de violação de direitos autorais por venda de CDs e DVDs falsificados. O Habeas Corpus foi denegado, sob o argumento de impossibilidade de revisão probatória.

DATA DE JULGAMENTO: 06/05/2014.

RELATOR: Ricardo Lewandowski.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS (ART. 184, § 2º, DO CP). VENDA DE CD'S E DVD'S "PIRATAS". PACIENTE ABSOLVIDO PELO TJMG. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA ACUSAÇÃO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I – Ao contrário do quanto alegado na inicial, a decisão da Ministra Relatora do STJ, que deu provimento monocraticamente ao recurso especial, para reconhecer a materialidade do delito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine as demais questões, apenas revalorou os fatos. Não há falar, assim, em indevido revolvimento do contexto fático-probatório, mas em mera “releitura da qualificação jurídica atribuída aos fatos”. Precedente: HC 118.322/MS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma. II - Não é possível, na estreita via do habeas corpus, desconstituir-se o laudo pericial que atestou a falsidade dos Cds e Dvds apreendidos, sob pena de, nessas circunstâncias, incorrer-se em indevida reapreciação do conjunto probatório. A conduta do paciente amolda-se, em tese, ao tipo previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, uma vez que foi identificado comercializando mercadoria pirateada. Precedente: HC 118.265/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma. III - Ordem denegada.

LINK: https://onda.org.br/resources/2014_DA_STF_Segunda_Turma_HC_121355_MG_penal_processo_penal_prova_c2d9a684c1.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 120.994](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Adequação Social

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado por pessoa física frente a decisão do STJ sob o argumento de atipicidade da conduta pautada no princípio da adequação social. O recurso foi rejeitado, com base no entendimento de que o Habeas Corpus estava sendo usado como forma a promover a revisão do crime, mostrando-se caminho inadequação.

DATA DE JULGAMENTO: 29/04/2014.

RELATOR: Marco Aurélio.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR HABEAS CORPUS: CF. ART. 102, I, "D" E "I". ROL TAXATIVO. MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA: PARADOXO. ORGANICIDADE DO DIREITO. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAIS (ART. 184, § 2º, DO CP). ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA COM RESPALDO NO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA DA TESE DEFENSIVA. NORMA INCRIMINADORA EM PLENA VIGÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IGUAL OU INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS. REGIME INICIAL ABERTO (ART. 33, § 2º, C, DO CP). CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. VIABILIDADE. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR OUTRA RESTRITIVA DE DIREITOS. VEDAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDNEO DE REVISÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS EXTINTO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. O princípio da adequação social reclama aplicação criteriosa, a fim de se evitar que sua adoção indiscriminada acabe por incentivar a prática de delitos patrimoniais, fragilizando a tutela penal de bens jurídicos relevantes para vida em sociedade. 2. A violação ao direito autoral e seu impacto econômico medem-se pelo valor que os detentores das obras deixam de receber ao sofrer com a "pirataria", e não pelo montante que os falsificadores obtêm com a sua atuação imoral e ilegal. 3. Deveras, a prática não pode ser considerada socialmente tolerável haja vista os expressivos prejuízos experimentados pela indústria fonográfica nacional, pelos comerciantes regularmente estabelecidos e pelo Fisco, fato ilícito que encerra a burla ao pagamento de impostos. 4. In casu, a conduta da paciente amolda-se ao tipo de injusto previsto no art. 184, §2º, do Código Penal, porquanto comercializava mercadoria pirateada (CD's e DVD's de diversos artistas, cujas obras haviam sido reproduzidas em desconformidade com a legislação). 5. As circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, quando desfavoráveis, autorizam a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal, desde que fundamentada a exasperação. Precedentes: HC 104.827,

Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 06.02.13; HC 111.365, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 19.03.13; ARE 675.214-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 25.02.13; HC 113.880, Segunda Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 17.12.12; HC 112.351, Segunda Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 08.11.12; RHC 114.742, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 08.11.12; HC 108.390, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, Dj de 07.11.12. 6. O regime inicial de cumprimento da pena não resulta tão-somente de seu quantum, mas, também, das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, a que faz remissão o artigo 33, § 3º, do mesmo Código. Destarte, não obstante a pena ter sido fixada em quantidade que permite o início de seu cumprimento em regime aberto, nada impede que o juiz, à luz do artigo 59 do Código Penal, imponha regime mais gravoso. Precedentes: HC 104.827, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 06.02.13; HC 111.365, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 19.03.13; ARE 675.214-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 25.02.13; HC 113.880, Segunda Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 17.12.12; HC 112.351, Segunda Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 08.11.12; RHC 114.742, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 08.11.12; HC 108.390, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJ de 07.11.12. 7. A valoração negativa das circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal obsta a substituição da pena privativa de liberdade por outra restritiva de direitos. Precedentes: RHC 118.405, Segunda Turma, Relator o Ministro Teori Zavascki, DJe de 27.02.14; HC 114.171, Segunda Turma, Relator o Ministro Teori Zavascki, DJe de 04.10.13; RHC 115.227, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe de 14.08.13; RHC 114.715, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe de 08.08.13. 8. A utilização da reincidência para aumentar a pena-base e, também, para impor regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso não configura bis in idem. 9. In casu, a) a paciente foi condenada pela prática do crime previsto no artigo 184, § 2º, do Código Penal (violação de direitos autorais); b) a pena-base foi fixada em 2 (dois) anos de reclusão e aumentada, em 1/3 (um terço), em razão da reincidência específica; c) o quantum total da pena imposta à paciente foi de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão; d) o juiz singular fixou o regime inicial semiaberto e deixou de substituir a pena privativa de liberdade por outras restritivas de direito, com fundamento nos maus antecedentes e na reincidência específica da paciente. 10. O habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo de revisão criminal. Precedentes: HC 111.412-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 14.08.13; RHC 116.038, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 15.08.13; RHC 116.204, Segunda Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 02.05.13; HC 115.609, Segunda Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 1º.04.13; RHC 111.547, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe de 15.06.12. 11. In casu, a condenação transitou em julgado em 18.03.13. 12. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar habeas corpus está definida, taxativamente, no artigo 102, inciso I, alíneas “d” e “i”, da Constituição Federal, sendo certo que os pacientes não estão arrolados em nenhuma das hipóteses sujeitas à jurisdição desta Corte. 13. Habeas corpus extinto por inadequação da via eleita.

sujeitas à jurisdição desta Corte. 13. Habeas corpus extinto por inadequação da via eleita.

LINK:https://onda.org.br/resources/2014_DA_STF_Primeira_Turma_HC_120994_SP_processo_penal_pena_adequacao_social_c5386f9144.pdf

TÍTULO: [Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 120.677](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Prova - Confissão - Pena

SÍNTESE: Recurso Ordinário em Habeas Corpus interposto por pessoa física ante o Ministério Público, a fim de atenuar a pena, referente ao crime de violação de direitos autorais, em que houve confissão espontânea por parte do recorrente. O recurso foi negado por unanimidade, visto que havia a agravante da reincidência, concursando com a atenuante levantada pela defesa do recorrente.

DATA DE JULGAMENTO: 18/03/2014.

RELATOR: Ricardo Lewandowski.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE CONFISSÃO ESPONT NEA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA CONTROVERTIDA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. CONCURSO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONT NEA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. I – No caso concreto, para se chegar à conclusão pela existência da confissão espontânea, faz-se necessário o incurso no acervo fático-probatório, o que é incabível na estreita via eleita. II – Nos termos do art. 67 do Código Penal, no concurso de atenuantes e agravantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes. No caso sob exame, a agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual é inviável a compensação pleiteada. Precedentes. III – Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/2014_DA_STF_Segunda_Turma_RHC_120677_SP_penal_processo_penal_pena_33830ed1d1.pdf

TÍTULO: [Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 120.473](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Prova

SÍNTESE: Recurso Ordinário em Habeas Corpus interposto por pessoa física ante o Ministério Público, relacionado a crime de violação de direitos autorais, por se encontrar, no veículo do recorrente, sem comprovação de origem lícita, 452 e 704 "CD's" e "DVD's", respectivamente. Por unanimidade, negou-se provimento ao presente recurso, observando-se a reincidência do acusado, e afastando a inépcia da denúncia.

DATA DE JULGAMENTO: 18/02/2014.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO DENEGADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. SUBSTITUIÇÃO DO REGIME PRISIONAL. PRETENSÃO INAUGURADA NESTA VIA RECURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça observou os precedentes da Primeira Turma desta Suprema Corte que não vem admitindo a utilização de habeas corpus em substituição a recurso constitucional. 2. A apreensão de mídias comprovadamente falsificadas, consoante laudo pericial, produzidas no intuito de obtenção de lucro, revela ofensa ao bem jurídico tutelado pelo art. 184, § 2º, do Código Penal. 3. A suscitada invalidade formal da denúncia perde relevo com a superveniência de sentença de mérito. Precedente. 4. Pedido de substituição de regime prisional inaugurado nesta via recursal deverá ser formulado perante o Juízo das Execuções Penais. 5. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/2014_DA_STF_Primeira_Turma_RHC_120473_SP_penal_processo_penal_2a3e79bb74.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 721.878](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Internacional - Violação - Competência - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário Agravado de Habeas Corpus interposto por pessoa física (policia militar) ante o Ministério Público, referente a crime de violação de direitos autorais e tráfico internacional de munição, questionando também competência para julgamento, com decisão unânime por parte do STF de denegar o provimento ao recurso, por ausência de prequestionamento.

DATA DE JULGAMENTO: 04/02/2014.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL E TRÁFICO INTERNACIONAL DE MUNIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. POLICIAL MILITAR. PERDA DE CARGO PÚBLICO. EFEITO DA CONDENAÇÃO. 1. Se a questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi objeto de debate e decisão no acórdão recorrido, desatendido se encontra o pressuposto recursal do prequestionamento. 2. Tratando-se de crime comum praticado por militar, compete à Justiça Comum decretar a perda do cargo, enquanto efeito da condenação, consoante previsto no art. 92, I, b, do Código Penal. Precedentes. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2014_DA_STF_Primeira_Turma_ARE_721878_Ag_R_MS_penal_violacao_trafico_policia_0af79b5a94.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo n. 774.560](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Rádio - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo interposto por Vip Rádio e Televisão LTDA ante ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), com o argumento de cobrança indevida por parte do agravado, por serem os intérpretes os autores das próprias músicas, infringindo a Constituição. Por decisão unânime, foi negado provimento ao recurso, sob o argumento da ausência de argumentos que sustentem a defesa apresentada e inviabilidade do sistema fático probatório.

DATA DE JULGAMENTO: 05/11/2013.

RELATOR: Gilmar Mendes.

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Autoral. Cobrança. 3. Revolvimento do acervo fático-probatório dos autos. Enunciado 279 da Súmula do STF. 4. Matéria infraconstitucional. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/25_2013_STF_Segunda_Turma_DA_ARE_774560_Ag_R_SP_Enunciado_279_da_Sumula_do_STF_341c8fbd62.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 118.322](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Insignificância - Adequação Social

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União, referente a crime de violação de direitos autorais por venda de "CD'S e DVD's" piratas, sob o argumento do princípio da insignificância e também da adequação social, com decisão unânime por parte do STF de denegar o provimento ao recurso, entendendo que a norma possui plena vigência.

DATA DE JULGAMENTO: 22/10/2013.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS (ART. 184, § 2º, DO CP). VENDA DE CD'S E DVD'S "PIRATAS". PACIENTES ABSOLVIDOS COM RESPALDO NO ART. 397, III, DO CP. DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA ACUSAÇÃO A FIM DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS NA VIA EXTRAORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FORÇA DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA DA TESE DEFENSIVA. NORMA INCRIMINADORA EM PLENA VIGÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Os princípios da insignificância penal e da adequação social reclamam aplicação criteriosa, a fim de evitar que sua adoção indiscriminada acabe por incentivar a prática de delitos patrimoniais, fragilizando a tutela penal de bens jurídicos relevantes para vida em sociedade. 2. O impacto econômico da violação ao direito autoral mede-se pelo valor que os detentores das obras deixam de receber ao sofrer com a "pirataria", e não pelo montante que os falsificadores obtêm com a sua atuação imoral e ilegal. 3. A prática da contrafação não pode ser considerada socialmente tolerável haja vista os enormes prejuízos causados à indústria fonográfica nacional, aos comerciantes regularmente estabelecidos e ao Fisco pela burla do pagamento de impostos. 4. In casu, a conduta dos pacientes amolda-se perfeitamente ao tipo de injusto previsto no art. 184, §2º, do Código Penal, uma vez foram identificados comercializando mercadoria pirateada (CD's e DVD's de diversos artistas, cujas obras haviam sido reproduzidas em desconformidade com a legislação). 5. O exame da prova distingue-se do critério de valoração da prova. O primeiro versa sobre mera questão de fato; o segundo, ao revés, sobre questão de direito. Precedentes: RE 99.590, Primeira Turma, Relator o Ministro Alfredo Buzaid, DJ de 06.04.84; RE 122.011, Primeira Turma, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 17.08.90, e HC 96.820, Primeira Turma, de que fui Relator, DJ de 19.08.11. 6. Os recursos de natureza extraordinária são examinados a partir do quadro fático delineado soberanamente pelo Tribunal a quo na apreciação do recurso de ampla

cognição, como é, por excelência, a apelação. 7. In casu, o Superior Tribunal de Justiça não alterou o panorama fático-probatório, mas apenas procedeu à releitura da qualificação jurídica atribuída aos fatos considerados pela Corte Estadual no julgamento da apelação, decidindo ser inaplicável o princípio da insignificância na hipótese de crime praticado contra direitos autorais, sob o fundamento de que “o fato de estar disseminado o comércio de mercadorias falsificadas ou ‘pirateadas’ não torna a conduta socialmente aceitável, uma vez que fornecedores e consumidores têm consciência da ilicitude da atividade, a qual tem sido reiteradamente combatida pelos órgãos governamentais, inclusive com campanhas de esclarecimento veiculadas nos meios de comunicação” . 8. A competência deferida pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, ao Relator do processo para, monocraticamente, julgar recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não viola o princípio da colegialidade. Precedentes: HC 104.548, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe de 04.05.12; HC 91.716, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 1º.10.10. 9. In casu, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão do Relator do STJ que deu provimento ao recurso especial. Ademais, a matéria objeto desta impetração foi apreciada pelo colegiado daquela Corte Superior quando do julgamento do agravo regimental interposto contra a referida decisão monocrática. 10. Ordem denegada.

LINK:https://onda.org.br/resources/2013_DA_STF_Primeira_Turma_HC_118322_MS_penal_insignificancia_adequacao_social_dcb088f4a8.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 118.265](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo penal - Prova

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União, alegando ausência de materialidade em condenação por violação de direitos autorais, com decisão unânime por parte do STF de denegar o provimento ao recurso, alegando inadmissibilidade do pleito em questão.

DATA DE JULGAMENTO: 15/10/2013.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Habeas corpus. Penal. Processual Penal. Violação de direito autoral. Artigo 184 do CP. Proclamada ausência de materialidade. Aventada nulidade de laudo pericial. Matéria cujo exame demanda incursão no acervo fático-probatório colacionado nos autos. Inadmissibilidade do pleito na via estreita do writ constitucional. Habeas corpus denegado. 1. Para se chegar a conclusão diversa da que se chegou nas vias ordinárias, é preciso cotejar provas e fazer a sua valoração, em especial quanto à eventual suplência dos elementos contidos no laudo pericial por outros meios de prova constantes dos autos (CPP, art. 167), o que é vedado na via estreita do writ constitucional. 2. A jurisprudência de ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal é farta no sentido de que o habeas corpus não é a via processual adequada para a discussão de fatos e provas examinados sob o crivo do contraditório perante as instâncias ordinárias. Precedentes. 3. Ordem denegada.

LINK: https://onda.org.br/resources/2013_DA_STF_Primeira_Turma_HC_118265_MG_penal_processo_penal_prova_b056eaa3ac.pdf

TÍTULO: [Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 115.986](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal – Processo Penal - Violação - Insignificância - Adequação Social.

SÍNTESE: Recurso Ordinário em Habeas Corpus interposto pelo Defensor Público da União contra o Ministério Público, por ação por crime de violação de direitos autorais através da venda de "CD's" piratas, evocando o princípio da insignificância e a adequação social do recorrente, com decisão de não provimento do recurso por maioria do STF por três contra um, por considerar a conduta do recorrente devidamente de acordo com a tipificação penal aplicada e evocando a vigência da norma.

DATA DE JULGAMENTO: 25/06/2013.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL EM HABEAS CORPUS (CRFB, 102, II, a). CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAIS (CP, ART. 184, §2º). VENDA DE CD'S E DVD'S "PIRATAS". ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FORÇA DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA DA TESE DEFENSIVA. NORMA INCRIMINADORA EM PLENA VIGÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. Os princípios da insignificância penal e da adequação social reclamam aplicação criteriosa, a fim de evitar que sua adoção indiscriminada acabe por incentivar a prática de delitos patrimoniais, fragilizando a tutela penal de bens jurídicos relevantes para vida em sociedade. 2. O impacto econômico da violação ao direito autoral mede-se pelo valor que os detentores das obras deixam de receber ao sofrer com a "pirataria", e não pelo montante que os falsificadores obtêm com a sua atuação imoral e ilegal. 3. A prática da contrafação não pode ser considerada socialmente tolerável haja vista os enormes prejuízos causados à indústria fonográfica nacional, aos comerciantes regularmente estabelecidos e ao Fisco pela burla do pagamento de impostos. 4. In casu, a conduta da recorrente amolda-se perfeitamente ao tipo de injusto previsto no art. 184, §2º, do Código Penal, uma vez foi identificada comercializando mercadoria pirateada (100 CD's e 20 DVD's de diversos artistas, cujas obras haviam sido reproduzidas em desconformidade com a legislação). 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2013_DA_STF_Primeira_Turma_RHC_115986_ES_penal_insignificancia_adequacao_social_98061a8a35.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 857.526](#)

PALAVRAS-CHAVE: Arte Visual - Espaço Público - Uso Comercial - Limitações - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental sobre o Agravo de Instrumento interposto por Telemar Norte Leste S/A contra Sival Floriano Veloso, referente a reprodução de obra sem autorização do autor com decisão unânime de negar o agravo interno, por impossibilidade de reexame de provas e ofensa apenas ofensa constitucional reflexa.

DATA DE JULGAMENTO: 26/02/2013.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Agravo regimental no agravo de instrumento. Reprodução de obra sem autorização do autor. Danos materiais. Indenização. Ofensa reflexa. Reexame de provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame da legislação infraconstitucional e das provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 2. Agravo regimental não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2013_DA_STF_Primeira_Turma_DA_AI_857526_Ag_R_MA_indenizacao_telemar_escultura_espaco_publico_uso_comercial_d2497ae5f4.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 738.720](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - TV PAGA - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental sobre o Agravo de Instrumento interposto por Net Paraná Comunicações LTDA ante ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por cobrança de direitos autorais, com decisão de negar o provimento do agravo de forma unânime, por se verificar ofensa reflexa à Constituição, mantendo-se, assim, a decisão.

DATA DE JULGAMENTO: 04/12/2012.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. COBRANÇA. DIREITOS AUTORAIS. MATÉRIA DE ORDEM INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 636/STF. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrentedanecessidadedeanálisedemalferimentodedispositivoinfraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes. 2. O princípio da legalidade e sua eventual ofensa não desafiam o recurso extraordinário quando sua verificação demanda a análise de normas de natureza infraconstitucional 3. O enunciado nº 636 da Súmula do STF dispõe, verbis: Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida. 4. Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. Precedentes: AI 804.854-AgR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 24/11/2010 e AI 756.336-AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 22/10/2010. 5. In casu, o acórdão recorrido assentou: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO ECAD. DIREITOS AUTORAIS SOBRE AS OBRAS MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS E FONOGRAMAS INSERIDAS EM FILMES E OUTRAS OBRAS AUDIOVISUAIS TRANSMITIDAS POR TV A CABO. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DEVIDA. ARTIGO 86 DA LEI 9.610/98. VALORES ESTIPULADOS PELO PRÓPRIO AUTOR, SEGUNDO MÉTODOS PRÓPRIOS, DADA A NATUREZA ESSENCIALMENTE PRIVADA DESSES DIREITOS. PRETENSÃO PROCEDENTE. INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO É DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MELHOR CONFORMADOS. ART. 20, § 3º, CPC. APELAÇÃO 1, PROPOSTA PELO AUTOR, PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2, PROPOSTA PELA REQUERIDA, DESPROVIDA. 1. Os exibidores devem direitos autorais pelas obras musicais incluídas em trilhas sonoras de filmes e outras obras audiovisuais apresentados

nos estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 68 desta Lei, em cinema ou emissoras de televisão. Precedentes do STJ e artigo 86 da Lei 9610/98. 2. O direito autoral é devido ao compositor ou autor das músicas incluídas em filmes e outras obras audiovisuais, por força da sua exibição e não propriamente pela sua produção, sendo que “o ato do compositor de autorizar a inclusão da sua música nos filmes, mesmo a título oneroso, não importa em renúncia de receber ele do exibidor remuneração cabível pela reprodução musical, em cada projeção-execução do filme sonoro”. 3. Dada a sua natureza essencialmente privada, cabe ao ECAD ou aos titulares dos direitos autorais a fixação dos valores reclamados, não sujeitos a tabelas imposta por lei ou regulamentos administrativos. 4. Hipótese em que a obrigação de pagamento imposta à Net Paraná se prolongará no tempo enquanto continuar a mesma utilizando na sua programação obras musicais, lítero-musicais e fonogramas protegidos pelo ECAD. Nesse caso, “sendo de trato sucessivo as prestações, enquanto durar a obrigação estão elas incluídas na sentença condenatória da ação de cobrança. Vencidas depois da condenação, liquidam-se. Novas, não precisam de nova sentença de condenação. As liquidadas por sentença formam título executivo judicial; executam-se. Após a sentença de liquidação, surgidas outras, novamente liquidam-se e se executam, sem necessidade de outra ação de cobrança com sentença condenatória” (RT 651/97). 5. Nas sentenças de mérito de natureza condenatória, os honorários de sucumbência devem ser fixados na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, que prevê um mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação e não em valor eqüitativo. 6. Considerando, no particular, a pouca complexidade da causa, o seu julgamento prematuro, bem como o tempo despendido pelo causídico e o local de prestação do serviço, a verba honorária de sucumbência deve ser arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aí incluídas as prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data de liquidação da sentença.” 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

LINK:https://onda.org.br/resources/2012_DA_STF_Primeira_Turma_Ag_R_no_AI_738720_PR_materia_infraconstitucional_ecad_net_29d9401835.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 112.574](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Competência - Violação

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União referente aos crimes de descaminho, contrabando e violação de direitos autorais, em que se buscava a absolvição dos dois primeiros crimes mencionados, havendo, ainda, em instâncias anteriores, questionamentos no que tange à competência do julgamento e a aplicação do princípio da insignificância. Em decisão unânime, o STF reconheceu a competência da Justiça Federal para julgamento do caso, denegando, ainda, os demais pedidos por parte do recorrente.

DATA DE JULGAMENTO: 20/11/2012.

RELATORA: Rosa Weber.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CONTRABANDO, DESCAMINHO E VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CRIMES PRATICADOS EM CONJUNTO. ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE CONTRABANDO E DESCAMINHO. PERPETUATIO JURISDICTIONIS. ORDEM DENEGADA. A competência para o processo e o julgamento da prática conjunta dos crimes de contrabando ou descaminho e de violação de direito autoral, arts. 334 e 184 do Código Penal, é da Justiça Federal Definida, pela imputação, a competência da Justiça Federal para o processo e o julgamento de crime estadual e federal, em razão da conexão ou continência, a absolvição posterior pelo crime federal não enseja incompetência superveniente, em observância à regra expressa do artigo 81 do Código de Processo Penal e ao princípio da perpetuatio jurisdictionis. Habeas corpus denegado.

LINK: https://onda.org.br/resources/2012_DA_STF_Primeira_Turma_DA_HC_112574_DF_penal_processo_penal_competencia_55c2f1a130.pdf

TÍTULO: [Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n. 702.362](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Internacional - Violação - Competência - Repercussão Geral

SÍNTESE: Repercussão Geral no Recurso Extraordinário relacionada à reprodução ilegal de CDs e DVDs, em que se alegou a transnacionalidade do delito de violação de direitos autorais. Discutiu-se se a competência para julgamento do caso caberia à Justiça Estadual ou Federal. Reconheceu-se a repercussão geral, e, como o Brasil é signatário de convenções que se dispõem ao combate aos crimes citados, e à luz do art. 109, V da Constituição Federal, que os atos praticados foram em mais de um país, ao fim, compreendeu-se competência da justiça federal ao caso trazido à baila.

DATA DE JULGAMENTO: 06/09/2012.

RELATOR: Luiz Fux.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSO PENAL. REPRODUÇÃO ILEGAL DE CDS E DVDS. TRANSNACIONALIDADE DO DELITO. DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA. MANIFESTAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL.

LINK: https://onda.org.br/resources/2012_DA_STF_RE_702362_RG_RS_penal_competencia_repercussao_geral_580a3c3cae.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 813.149](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Decadência - Marca - Sobreposição

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto pela Warner Bros Entertainment Inc e outros ante Felicidade Juventino Emílio. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por crime relacionado a registro de marca e violação de direitos autorais. No entanto, o caso acabou incorrendo em decadência do direito de queixa.

DATA DE JULGAMENTO: 13/12/2011.

RELATOR: Ayres Britto.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA CRIMINAL. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO. CRIME CONTRA REGISTRO DE MARCA. CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA. AÇÃO PENAL PRIVADA. ALEGAÇÃO DE CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. SUPOSTA OFENSA AO INCISO XXVII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO DE PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONTROVÉRSIA DECIDIDA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. 1. O tema constitucional suscitado no apelo extremo não foi objeto de análise prévia, e conclusiva, pela instância judicante de origem. Pelo que incidem as Súmulas 282 e 356/STF. 2. Entendimento diverso do adotado pelo aresto impugnado demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie, providência vedada neste momento processual. 3. Agravo regimental desprovido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2011_DA_STF_T2_AI_813149_Ag_R_PR_penal_PI_sobreposicao_67b26993d6.pdf

TÍTULO: [Extradição n. 1.212](#)

PALAVRAS-CHAVE: Extradição - Internacional - Penal - Violação - Software

SÍNTESE: Extradição movida pelo Governo dos Estados Unidos, por cidadão estadunidense acusado de violação de direitos autorais de software, além de formação de quadrilha. Em decisão unânime, o STF deferiu o pedido de extradição, compreendendo que, nele, todos os requisitos legais foram devidamente respeitados.

DATA DE JULGAMENTO: 09/08/2011.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Extradição instrutória. Governo dos Estados Unidos da América. Pedido instruído com os documentos necessários à sua análise. Atendimento aos requisitos da Lei nº 6.815/80 e do tratado bilateral, com integração ao rol de delitos passíveis de extradição dos crimes de conspiração para o tráfico de software falsificado e de documentação falsificada de programa de computador. Prescrição. Não ocorrência, tanto sob a óptica da legislação alienígena quanto sob a óptica da legislação penal brasileira. Dupla tipicidade. Ocorrência. Reexame de fatos subjacentes à investigação. Impossibilidade. Sistema de contenciosidade limitada. Precedentes. Revogação da prisão. Não ocorrência de situação excepcional que justifique a revogação da medida constritiva da liberdade do extraditando. Legitimidade constitucional da prisão cautelar para fins extradicionais. Precedentes. Pedido deferido. Assegurada a detração do tempo de prisão ao qual o extraditando foi submetido no Brasil (art. 91, inciso II, da Lei nº 6.815/80). 1. O pedido formulado pelo Governo dos Estados Unidos da América, com base em tratado de extradição firmado com o Brasil, atende aos pressupostos necessários ao seu deferimento, nos termos da Lei nº 6.815/80. 2. Pedido que foi instruído com os documentos necessários à sua análise, trazendo, inclusive, detalhes pormenorizados quanto à indicação concreta sobre o local, a data, a natureza e as circunstâncias dos fatos delituosos. Portanto, em perfeita consonância com as regras dos arts. IX, 1, do tratado bilateral e 80, caput, da Lei nº 6.815/80. 3. Os fatos delituosos imputados ao extraditando correspondem, no Brasil, aos crimes de quadrilha ou bando (CP, art. 288) e de violação de direitos de autor de programa de computador (Lei nº 9.609/98, art. 12), satisfazendo, assim, ao requisito da dupla tipicidade previsto no art. 77, inciso II, da Lei nº 6.815/80. 4. Não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, tanto pelos textos legais apresentados pelo Estado requerente quanto pela legislação penal brasileira (inciso IV do art. 109 do Código Penal). 5. No Brasil, o processo extradicional se pauta pelo princípio da contenciosidade limitada, não competindo a esta Suprema Corte indagar sobre o mérito da pretensão deduzida pelo Estado requerente ou sobre o contexto probatório em que a postulação extradicional se apoia. 6. No que concerne à alegação do extraditando acerca da inexistência de previsão dos delitos a ele imputados no tratado bilateral firmado entre Brasil e Estados Unidos da América, a impedir a extradição, observo que se incorporaram à ordem jurídica

interna a Convenção de Berna sobre Direitos Autorais, a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, com a tipificação das condutas incriminadas tanto na legislação penal pátria como na alienígena, incorporadas, assim, automaticamente ao rol de delitos extraditáveis. 7. A prisão preventiva é condição de procedibilidade para o processo de extradição e, tendo natureza cautelar, “destina-se, em sua precípua função instrumental, a assegurar a execução de eventual ordem de extradição” (Ext nº 579-QO, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 10/9/93), nos termos dos arts. 81 e 84 da Lei nº 6.815/90, não comportando a liberdade provisória ou a prisão domiciliar, salvo em situações excepcionais. 8. De acordo com o art. 91, inciso II, da Lei nº 6.815/80, o Governo dos Estados Unidos da América deverá assegurar a detração do tempo em que o extraditando houver permanecido preso no Brasil por força do pedido formulado. 9. Extradição deferida.

LINK:https://onda.org.br/resources/2011_DA_STF_Primeira_Turma_EXT_1212_EUA_Extradicao_eb8e73b6fd.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 98.080](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Dupla Incriminação - Violação - Descaminho

SÍNTESE: Habeas Corpus interposto pela Defensoria Pública da União com o intuito de rever decisão que condenara o réu pelos crimes de violação de direitos autorais e descaminho. A parte recorrente buscava, assim, que fosse reconhecido bis in idem nas presentes condenações, fazendo com que este respondesse por apenas um crime. O STF não conheceu o recurso, por entender que os fatos narrados não configuram crime único, mantendo-se, assim, a decisão.

DATA DE JULGAMENTO: 05/04/2011.

RELATOR: Ayres Britto.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (§ 2º DO ART. 184 DO CP) E DESCAMINHO (ART. 334 DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE DUPLA INCRIMINAÇÃO PELO MESMO FATO (BIS IN IDEM). PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO. VIA PROCESSUALMENTE CONTIDA DO HABEAS CORPUS. Ordem denegada. 1. O remédio heróico do HC é garantia constitucional que pressupõe, para o seu adequado manejo, uma ilegalidade ou um abuso de poder tão flagrante que se revele de plano (inciso LXVIII do art. 5º da Magna Carta de 1988). Tal qual o mandado de segurança, a ação constitucional de habeas corpus é via processual de verdadeiro atalho. Isso no pressuposto do seu adequado ajuizamento, a se dar quando a petição inicial já vem aparelhada com material probatório que se revele, ao menos num primeiro exame, indubioso quanto à sua faticidade mesma e como fundamento jurídico da pretensão. A dispensar, portanto, a chamada dilação probatória. 2. No caso, o acatamento das teses defensivas demandaria a renovação de atos próprios da instrução processual penal para desqualificar as conclusões adotadas pelas instâncias precedentes; isto é, no âmbito deste habeas corpus não há como invalidar toda a fundamentação lançada pela autoridade apontada como coatora, ao contrário do que tenciona a impetração. 3. As peças que instruem esta ação constitucional revelam que a conduta protagonizada pelo paciente não se resumiu à introdução de CDs falsificados no País (§ 2º do art. 184 do CP). Foi atingido, ainda, o bem jurídico tutelado pela norma do art. 334 do Código incriminador, dado que também se iludiu o pagamento do tributo devido pela entrada, no Brasil, de CDs virgens. 4. Ordem denegada

LINK: https://onda.org.br/resources/2011_DA_STF_Segunda_Turma_DA_HC_98080_PR_penal_dupla_violacao_d7439294ce.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 635.789](#)

PALAVRAS-CHAVE: Obra Protegida - Grupo Musical – Nome - Utilização Simultânea - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por músicos que buscavam obter a exclusividade sobre o nome de uma banda, invocando o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso, argumentando que o registro no INPI é necessário para que se pleiteie tal ação, não cabendo, neste caso, proteção aos recorrentes.

DATA DE JULGAMENTO: 01/02/2011.

RELATOR: Dias Toffoli.

EMENTA: Agravo regimental no agravo de instrumento. Artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Ato jurídico perfeito. Ofensa reflexa. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. Inadmissível em recurso extraordinário a análise da legislação infraconstitucional e o reexame dos fatos e das provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 2. Agravo regimental não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2011_DA_STF_Primeira_Turma_AI_635789_Ag_R_DF_banda_musical_nome_obra_nao_protegida_0caf5ccd8e.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 100.240](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Insignificância

SÍNTESE: Habeas Corpus interposto por pessoa física relacionado à condenação pelo crime de violação de direitos autorais, alegando a aplicação do princípio da insignificância e violação da ampla defesa. Em decisão unânime, o STF não conheceu o recurso por entender que não houve violação ao princípio discutido, além de ter havido reincidência do réu recorrente no crime cometido.

DATA DE JULGAMENTO: 07/12/2010.

RELATOR: Joaquim Barbosa.

EMENTA: Habeas Corpus. Penal e Processual Penal. Violação de direito autoral. Incidência do princípio da insignificância. Inviabilidade. Reincidência e habitualidade delitiva comprovadas. Violação ao princípio da ampla defesa. Inocorrência. Adiamento do julgamento para a sessão seguinte. Desnecessidade de nova publicação da pauta. Ordem denegada. É entendimento reiterado desta Corte que a aplicação do princípio da insignificância exige a satisfação dos seguintes vetores: (a) mínima ofensividade da conduta do agente; (b) ausência de periculosidade social da ação; (c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. Reconhecidas a reincidência e a habitualidade da prática delituosa, a reprovabilidade do comportamento do agente é significativamente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio a insignificância. Precedentes. Adiada a sessão de julgamento para qual as partes foram regularmente intimadas, desnecessária é a renovação da publicação do ato convocatório, porquanto as partes consideram-se automaticamente intimadas para a sessão subsequente, daí não decorrendo qualquer violação ao princípio da ampla defesa. Precedentes. Ordem denegada.

LINK: https://onda.org.br/resources/2010_DA_STF_Segunda_Turma_HC_100240_RJ_penal_insignificancia_57f4a5527d.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 786.434](#)

PALAVRAS-CHAVE: Plágio - Educação - Responsabilidade Civil - Processo civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento Interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAR - DF), ante pessoa física, alegando violação do art. 93, IX da Constituição Federal. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que não foi violado o artigo em questão, incidindo, ainda, sua súmula n. 279 em sua argumentação.

DATA DE JULGAMENTO: 02/12/2010.

RELATOR: Ricardo Lewandowski.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DILIGÊNCIA PROBATÓRIA DESNECESSÁRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SUM. 279/STF. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I – O Supremo Tribunal tem decidido no sentido de que o indeferimento de diligência probatória, tida por desnecessária pelo juízo a quo, não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. II – Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, bem como o prévio exame de normas infraconstitucionais pertinentes ao caso (Lei 9.610/98), o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. Precedente. III - A exigência do art. 93, IX, da Constituição, não impõe que seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara e concisa as razões de seu convencimento. IV - Agravo regimental improvido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2010_DA_STF_Primeira_Turma_Agr_no_AI_786434_Ag_R_DF_processo_civil_prova_reexame_impossivel_3c47794a99.pdf

TÍTULO: [Habeas Corpus n. 98.898](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Atipicidade - Violação - Adequação Social

SÍNTESE: Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo por violação de direitos autorais por meio da venda de "CD's" piratas, evocando a atipicidade da conduta pelo princípio da adequação social do recorrente, decidindo a Corte pelo não provimento do recurso por unanimidade, conferindo plena vigência da norma discutida.

DATA DE JULGAMENTO: 20/04/2010.

RELATOR: Ricardo Lewandowski.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. VENDA DE CD'S "PIRATAS". ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. NORMA INCRIMINADORA EM PLENA VIGÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - A conduta do paciente amolda-se perfeitamente ao tipo penal previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal. II - Não ilide a incidência da norma incriminadora a circunstância de que a sociedade alegadamente aceita e até estimula a prática do delito ao adquirir os produtos objeto originados de contrafação. III - Não se pode considerar socialmente tolerável uma conduta que causa enormes prejuízos ao Fisco pela burla do pagamento de impostos, à indústria fonográfica nacional e aos comerciantes regularmente estabelecidos. IV - Ordem denegada.

LINK: https://onda.org.br/resources/2010_DA_STF_Primeira_Turma_HC_98898_SP_penal_atipicidade_adequacao_social_d29b4e1e4e.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Recurso Extraordinário n. 119.013](#)

PALAVRAS-CHAVE: Folclore - Domínio público - Autoria - Responsabilidade Civil - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto por Zigmundo Zavadski contra o estado do Paraná por autor de personagem folclórico regional, pedindo, este, o pagamento de direitos autorais. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso, invocando sua súmula n.279.

DATA DE JULGAMENTO: 29/09/2009.

RELATOR: Joaquim Barbosa.

EMENTA: Agravo Regimental. Direito autoral. Prova em contrário. Folclore. Ofensa indireta. Matéria de fato (Súmula 279). Agravo desprovido.

LINK:https://onda.org.br/resources/2009_DA_STF_Segunda_Turma_RE_119013_Ag_R_PR_Folclore_personagem_autoria_58c04177ee.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 201.819](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Associações - Direitos Fundamentais - Constitucionalização

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela União Brasileira de Compositores (UBC), em face de pessoa física, relacionado à ação movida por um de seus sócios, que fora expulso sem que gozasse do direito ao contraditório e à ampla defesa. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso, entendendo que não competia a quaisquer associações o direito de agir à revelia das leis compreendidas no país, decidindo inclusive pela aplicação direta das normas constitucionais de direitos fundamentais nas relações privadas entre associações e associados.

DATA DE JULGAMENTO: 11/10/2005.

RELATOR: Ellen Gracie.

EMENTA: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem

função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

LINK: https://onda.org.br/resources/2005_DA_STF_Segunda_Turma_RE_201819_RJ_UBC_socio_expulsao_DCC_6fd56842a7.pdf

TÍTULO: [Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.054](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Liberdade de Associação - Constitucionalidade

SÍNTESE: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Partido Social Trabalhista (PST), questionando a constitucionalidade do art. 99 da Lei de Direitos Autorais, em relação a gestão coletiva de direitos. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso, entendendo a constitucionalidade do presente artigo e também da prática da gestão coletiva.

DATA DE JULGAMENTO: 02/04/2003.

RELATOR: Ilmar Galvão.

EMENTA: I. Liberdade de associação. 1. Liberdade negativa de associação: sua existência, nos textos constitucionais anteriores, como corolário da liberdade positiva de associação e seu alcance e inteligência, na Constituição, quando se cuide de entidade destinada a viabilizar a gestão coletiva de arrecadação e distribuição de direitos autorais e conexos, cuja forma e organização se remeteram à lei. 2. Direitos autorais e conexos: sistema de gestão coletiva de arrecadação e distribuição por meio do ECAD (L 9610/98, art. 99), sem ofensa do art. 5º, XVII e XX, da Constituição, cuja aplicação, na esfera dos direitos autorais e conexos, hão de conciliar-se com o disposto no art. 5º, XXVIII, b, da própria Lei Fundamental. 3. Liberdade de associação: garantia constitucional de duvidosa extensão às pessoas jurídicas. II. Ação direta de inconstitucionalidade: não a inviabiliza que à lei anterior, pré-constitucional, se pudesse atribuir a mesma incompatibilidade com a Constituição, se a lei nova, parcialmente questionada, expressamente a revogou por dispositivo não impugnado. III. Ação direta de inconstitucionalidade: legitimação de partido político não afetada pela perda superveniente de sua representação parlamentar, quando já iniciado o julgamento.

LINK: https://onda.org.br/resources/2003_DA_STF_Pleno_ADI_2054_DF_ECAD_Constitucionalidade_d0366bdb08.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 359.793](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão coletiva - ECAD - Audiovisual - Legitimidade - Substituição Processual

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por Horizontes Comunicações LTDA - Globosat, em relação à ação movida com o objetivo de provar as filiações nas cobranças por execução pública por parte do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), havendo, assim, transgressão constitucional. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso, compreendendo que não houve quaisquer transgressões, mantendo, assim, a decisão recorrida.

DATA DE JULGAMENTO: 04/06/2002.

RELATOR: Nelson Jobim.

EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento contra inadmissão de recurso extraordinário. Subsistente os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao agravo.

LINK: https://onda.org.br/resources/2002_DA_STF_Segunda_Turma_AI_359793_Ag_R_RJ_inadmissibilidade_ecad_substituicao_processual_262d265e76.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. na Carta Rogatória n. 9.574](#)

PALAVRAS-CHAVE: Competência - Internacional - Processo Civil - Obra protegida - Violação

SÍNTESE: Agravo Regimental movido pelo SBT, referente a um programa cujo modelo fora inspirado em uma versão estadunidense, chamado "Qual é a música". O detentor dos direitos autorais, nos Estados Unidos, ajuizou causa por violação de uma série de direitos de propriedade intelectual, onde o SBT recorreu contra decisão desfavorável. Em decisão unânime, o STF não conheceu o recurso, utilizando-se dos artigos 88 e 89 do antigo Código de Processo Civil.

DATA DE JULGAMENTO: 18/10/2001.

RELATOR: Marco Aurélio.

EMENTA: COMPETÊNCIA CONCORRENTE VERSUS COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. O artigo 12 da Lei de Introdução ao Código Civil versa sobre duas espécies de competência: a concorrente e a exclusiva da Justiça brasileira. Tratando-se de ação calcada em inadimplemento contratual, tem-se a incidência não do disposto no § 1º do citado artigo 12, mas da cabeça, consideradas as normas insertas nos artigos 88 e 89 do Código de Processo Civil. Precedentes: Agravo Regimental na Carta Rogatória nº 5.743; Carta Rogatória nº 8.286; Agravo Regimental na Carta Rogatória nº 5.885; Agravo Regimental na Carta Rogatória nº 5.884.

LINK: https://onda.org.br/resources/2001_DA_STF_Pleno_CR_9574_Ag_R_EUA_competencia_internacional_formato_televisivo_violacao_77978d5ee1.pdf

TÍTULO: [Emb. Decl. no Agravo de Instrumento n. 302.046](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Fotografia - Violação - Responsabilidade Civil – Processo Civil

SÍNTESE: Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento interposto por pessoa física em face de Avon Cosméticos LTDA onde a reclamante inferiu que a empresa se utilizou de suas fotografias. Entretanto, estas haviam recebido, previamente, autorização para uso. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso, citando sua súmula 279.

DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2001.

RELATOR: Ilmar Galvão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VOLTADOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE DECIDIU CONTROVÉRSIA ACERCA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM BASE NA PROVA DOS AUTOS E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. Hipótese em que eventual ofensa ao texto constitucional seria reflexa e indireta, não ensejando a abertura da via extraordinária. Incidência, ainda, da Súmula 279 desta Corte. Agravo desprovido.

LINK: https://onda.org.br/resources/2001_DA_STF_Primeira_Turma_AI_302046_ED_SP_dano_moral_modelo_questao_infraconstitucional_9bc479a846.pdf

TÍTULO: [Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.054](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Liberdade de Associação - Constitucionalidade

SÍNTESE: Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Partido Social Trabalhista (PST) em face do Congresso Nacional contra o art. 99 da Lei de Direitos Autorais, que versa sobre a exclusividade de arrecadação dos direitos de execução pública, em face ao direito de livre associação. Em decisão unânime, o STF não conheceu a cautelar por entender a constitucionalidade do artigo, não conhecendo o abuso levantado, compreendendo que compete ao poder legislativo ordinário decidir sobre como se deve funcionar o sistema arrecadatório de direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 17/11/1999.

RELATOR: Ilmar Galvão.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ECAD. ART. 99 E § 1º DA LEI Nº 9.610/98. ARTS. 5º, INCS. XVII E XX, E 173, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ente que não se dedica à exploração de atividade econômica, não podendo, por isso, representar ameaça de dominação dos mercados, de eliminação da concorrência e de aumento arbitrário de lucros, práticas vedadas pelo último dispositivo constitucional sob enfoque. De outra parte, a experiência demonstrou representar ele instrumento imprescindível à proteção dos direitos autorais, preconizada no inc. XXVIII e suas alíneas a e b do art. 5º da Constituição, garantia que, no caso, tem preferência sobre o princípio da livre associação (incs. XVII e XX do mesmo artigo) apontado como ofendido. Cautelar indeferida.

LINK: https://onda.org.br/resources/1999_DA_STF_Pleno_ADI_2054_MC_DF_ECAD_constitucionalidade_6a584b60eb.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 237.551](#)

PALAVRAS-CHAVE: Decadência - Direito Moral - Edição - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento Interposto por pessoa física em face da Editora O Dia S/A. sobre dano moral por decadência do direito não avaliado em decisão. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que houve falta de prequestionamento constitucional.

DATA DE JULGAMENTO: 22/06/1999.

RELATOR: Ilmar Galvão.

EMENTA: ACÓRDÃO QUE JULGOU AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, LIMITANDO-SE A PROCLAMAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM QUE SE DISCUTE O PRÓPRIO DIREITO. Hipótese em que o apelo extremo não merece prosperar, ante a falta de prequestionamento do tema constitucional nele veiculado, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula 282 desta Corte. A cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração revela-se suficiente para a aferição da tempestividade do extraordinário, visto que aquele recurso interrompe o prazo para a interposição deste. Agravo regimental desprovido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1999_DA_STF_T1_AI_237551_4_Ag_R_RJ_c598f0317c.pdf

TÍTULO: [Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.929](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Liberdade de Associação - Constitucionalidade

SÍNTESE: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional do Comércio - CNC em face do Presidente da República e do Congresso Nacional sobre exclusividade do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu da ação direta por entender que não houve pertinência temática.

DATA DE JULGAMENTO: 18/12/1998.

RELATOR: Ilmar Galvão.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 99 DA LEI Nº 9.610, DE 19.02.98. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM AS NORMAS DOS ARTS. 1º, IV; 5º, INCS. XVII, XVIII, XIX E XX; E 170, CAPUT E INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ilegitimidade da Autora para a ação, por ausência da indispensável pertinência temática. Precedentes do STF. Não-conhecimento da ação.

LINK: https://onda.org.br/resources/1998_DA_STF_Pleno_ADI_1929_DF_ecad_constitucionalidade_bb46bf1d43.pdf

TÍTULO: [Agravo de Instrumento n. 137.422](#)

PALAVRAS-CHAVE: Autoria – Plágio - Responsabilidade Civil - Indenização - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo de Instrumento interposto por pessoa física em face de Rhodia S/A. sobre indenização por danos morais de plágio. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que a decisão recorrida não se funda em questão constitucional uma vez que a agravante sequer detém autoria da obra para poder alegar uso indevido.

DATA DE JULGAMENTO: 21/05/1991.

RELATOR: Sepúlveda Pertence.

EMENTA: Direitos de autor (proteção constitucional - CF/69, art. 153, par. 24; CF/88, art. 5., XXVII): matéria não prequestionada. Negando, com base na prova - mal ou bem apreciada -, a autoria da obra, de cuja utilização indevida se queixa a recorrente, o acórdão recorrido não se ocupou, nem tinha porque se ocupar da norma constitucional que assegura a proteção do direito autoral, cuja incidência tem como pressuposto de fato o reconhecimento da autoria reclamada.

LINK: https://onda.org.br/resources/1991_DA_STF_Primeira_Turma_AI_137422_Ag_R_SP_RE_autoria_processo_civil_fea34c71c8.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 113.505](#)

PALAVRAS-CHAVE: Audiovisual - Limitação - Citação

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por TV Globo LTDA. em face da TV Studios Rio de Janeiro LTDA sobre uso direito de citação em audiovisual. Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu do recurso por entender que a utilização de pequenos trechos na apresentação audiovisual com a finalidade de citação não caracteriza violação sobre as limitações de direitos autorais e, portanto, interpreta-se extensivamente o direito de citação no audiovisual.

DATA DE JULGAMENTO: 28/02/1989.

RELATOR: Moreira Alves.

EMENTA: Direito autoral. fixação, em video-cassete e, depois, em video-tape, por uma empresa de televisão, de programas de outra, para posterior utilização de pequenos trechos dessa fixação a título de ilustração em programa de crítica para premiação. Falta de prequestionamento da questão concernente a necessidade da autorização da emissora quanto a fixação de seu programa por outra. Tendo em vista a natureza do direito de autor, a interpretação extensiva da exceção em que se traduz o direito de citação e admitida pela doutrina. Essa admissão tanto mais se justifica quanto e certo que o inciso III do artigo 49 da Lei 5988/73 e reprodução quase literal do inciso V do artigo 666 do Código Civil, redigido este numa época em que não havia organismos de radiodifusão, e que, na atualidade, não tem sentido que o que é lícito, em matéria de citação para a imprensa escrita, não o seja para a falada ou televisionada. a mesma justificativa que existe para o direito de citação na obra (informativa ou crítica) publicada em jornais ou revistas de feição gráfica se aplica, evidentemente, aos programas informativos, ilustrativos ou críticos do rádio e da televisão. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/52_1989_STF_Primeira_Turma_RE_113505_RJ_REIVINDICACAO_DIREITO_AUTORAL_PRESUNCAO_OCORRENCIA_FIXACAO_PROGRAMACAO_VIDEOCASSETE_VIDEOTAPE_REPRODUCAO_EMISSORA_TELEVISAO_INOCORRENCIA_AUTORIZACAO_f5e026a94b.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 116.637](#)

PALAVRAS-CHAVE: Audiovisual - Título do Programa - Violação - Responsabilidade Civil - Indenização

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Alcino Maia Diniz e Alcino Diniz Filmes LTDA. em face do SBT Sistema Brasileiro de Televisão S/C LTDA. TVS TV Estúdios Sílvio Santos LTDA. sobre utilização de obra sem autorização do criador. Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu do recurso por entender que os requisitos de admissibilidade não foram cumpridos.

DATA DE JULGAMENTO: 13/09/1988.

RELATOR: Octavio Galloti.

EMENTA: Título de programa de televisão. Utilização sem autorização de seu criador. Alegação de fixação da indenização em valor vil. Argüição de relevância acolhida. A questão constitucional relativa a ofensa ao artigo 153, §25, da Carta Magna não foi prequestionada (Súmulas 282 e 356). Inexistência de negativa de vigência dos artigos 123 da Lei 5988/73, e 159 e 948 do Código Civil, uma vez que os dois primeiros não tratam de critérios de indenização, e o último diz respeito a variação de cotação de moeda que o condenado por fato ilícito tiver de pagar, hipótese que não ocorre no caso. Dissídio de jurisprudência não demonstrado. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK:https://onda.org.br/resources/1988_DA_STF_T1_RE_116637_RJ_titulo_do_programa_obra_protegida_violacao_indenizacao_d894730523.pdf

TÍTULO: [Agravo de Instrumento n. 122.721](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Trabalho - Arte Aplicada - Responsabilidade Civil - Indenização

SÍNTESE: Agravo de Instrumento interposto por pessoa física em face de Alcântara Machado Periscinoto Comunicações LTDA. e Gillette do Brasil e CIA. sobre indenização por danos morais e patrimoniais por desenhos feitos durante o contrato de trabalho. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que não há enquadramento nas hipóteses previstas para movimentar o Agravo.

DATA DE JULGAMENTO: 11/12/1987.

RELATOR: Octavio Galloti.

EMENTA: Direitos autorais relativos a campanha publicitaria. Tendo sido a causa julgada em face da prova produzida e da aplicação de legislação ordinária (art. 36 da Lei nº 5.988-76), não há como cogitar de alegada ofensa ao art. 153, § 25, da constituição.

LINK: https://onda.org.br/resources/1987_DA_STF_T1_AI_122721_Ag_R_SP_obra_aplicada_obra_sob_encomenda_35586cb043.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 113.471](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Legitimidade - Restaurante

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela Pizzaria A.M.F. LTDA. em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) sobre alegação de ilegitimidade do ECAD. Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu do recurso por entender que o ECAD tem legitimidade na autorização da execução pública das composições musicais tanto quanto legítimo para postular direito dos autores.

DATA DE JULGAMENTO: 05/06/1987.

RELATOR: Carlos Madeira.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. Legitimação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, para autorizar a execução pública de obras musicais, bem como arrecadar e distribuir as respectivas retribuições. Poderes para atuar judicial ou extrajudicialmente em nome próprio para consecução de suas finalidades. Lei 5.988, de 1973, arts. 104 e 115. Recurso não conhecido.

LINK:https://onda.org.br/resources/1987_DA_STF_T2_RE_113471_SP_gestao_coletiva_ECAD_acf3299b67.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 102.963](#)

PALAVRAS-CHAVE: Poesia - Publicidade - Violação - Responsabilidade Civil - Indenização

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face de Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A. e Grupo Editorial QBD LTDA. sobre uso indevido de poesia feito por laboratório farmacêutico. Em decisão por unanimidade, o STF deu provimento ao recurso por entender que o autor foi vítima de ilícito provocado pelo laboratório, reformando o acórdão, contudo reduziu-se o montante indenizatório.

DATA DE JULGAMENTO: 21/10/1986.

RELATOR: Francisco Rezek.

EMENTA: DIREITO DO AUTOR. Lei 5.988/73, art. 122. uso desautorizado de obra poética em gravação que se distribuiu gratuitamente a classe médica, para propaganda de laboratório farmacêutico. A base de cálculo da indenização devida ao autor, vítima do ilícito, não é o preço de custo da gravação, mas seu valor econômico, que, no caso, a judiciousa sentença de primeiro grau apurou levando em conta o valor de mercado de produtos congêneres. Hipótese de provimento do recurso do autor, para reforma do acórdão, no ponto em que modificou a sentença, reduzindo o montante indenizatório.

LINK: https://onda.org.br/resources/1986_DA_STF_T2_RE_102963_RJ_poesia_uso_publicotario_f7ff28da54.pdf

TÍTULO: [Emb. Decl. no Recurso Extraordinário n. 94.201](#)

PALAVRAS-CHAVE: Plágio - Arquitetura - Responsabilidade Civil – Indenização – Processo Civil

SÍNTESE: Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário oposto por pessoa física (com assistência do Sindicato de Arquitetos do Estado do Rio Grande do Sul) em face de duas pessoas físicas sobre honorários e indenização por plágio de projeto arquitetônico. Em decisão por unanimidade, o STF conheceu o recurso em parte para declarar que o valor de apuração será atualizado e corrigido monetariamente, conforme a Súmula 562 STF.

DATA DE JULGAMENTO: 14/03/1986.

RELATOR: Aldir Passarinho.

EMENTA: Embargos de Declaração. Honorários de arquiteto. Indenização. Correção monetária. Aplicação da jurisprudência consagrada no enunciado da Súmula 562. Embargos recebidos, em parte. Tendo sido estabelecido que a indenização em favor do autor se faria na base do dobro do valor fixado para honorários pela tabela de remuneração de serviços e direitos autorais do projeto arquitetônico e cálculos complementares, no item 3.3, mas não tendo ficado devidamente esclarecido quanto a determinação contida no acórdão de que sobre tal indenização incidiriam as 'atualizações cabíveis', são os embargos recebidos, em parte, para ficar declarado que o valor a ser apurado será o contemporâneo a data da construção, aplicando-se, a partir daí, a correção monetária, na conformidade do previsto na súmula 562-STF. Quanto aos honorários de advogado, beneficiam-se eles da correção já que serão pagos na base de um percentual sobre o total da indenização.

LINK: https://onda.org.br/resources/1986_DA_STF_T2_RE_94201_ED_RS_arquitetura_plagio_indenizacao_calculo_b44b554b49.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 104.214](#)

PALAVRAS-CHAVE: Plágio - Audiovisual - Responsabilidade Civil - Indenização - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto pela Glória Mendes da Costa ou Glória Santa Cruz (atriz) em face da TV Globo LTDA sobre indenização por plágio. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que não houve questão de relevância federal ou divergência com Súmula do STF ou violação constitucional. Aplicação da Súmula 279 e 400 do STF.

DATA DE JULGAMENTO: 16/12/1985.

RELATOR: Carlos Madeira.

EMENTA: Recurso Extraordinário. Ação ordinária de indenização por plágio. Decisão fundada na prova dos autos. Aplicação das Sumulas 279 e 400. Agravo regimental improvido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1985_DA_STF_T2_AI_104214_Ag_R_RJ_plagio_audiovisual_processo_civil_c9195428ee.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 105.223](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - CNDA - Cinema - Conflito de Leis

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Auto Cine IV Centenário LTDA. e outros em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e CNDA (Conselho Nacional de Direito Autoral) e União Federal sobre divergência da tabela do CNDA. Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu do recurso por entender que com a vigência da Lei 5.988/73, revogou-se o Decreto-lei 980/69 e assim, esta norma federal passou a regular a matéria. Ao contrário do disposto no art. 134 da 5.988/73, a matéria discutida neste recurso não se entende como legislação especial e sim como legislação superada.

DATA DE JULGAMENTO: 26/11/1985.

RELATOR: Oscar Corrêa.

EMENTA: Direitos autorais: Decreto-Lei n. 980/69 e Lei 5.988/73. A Lei 5.988/73 revogou o Decreto-Lei n. 980/69. Especialmente no que se refere a cobrança dos preços relativos aos direitos do autor e conexos. Não se inclui essa matéria na ressalva do artigo 134 da Lei n. 5.988/73, que regulou, com amplitude, esses direitos. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1985_DA_STF_T1_RE_105223_DF_gestao_coletiva_ecad_cinemas_CNDA_33824287fc.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 105.727](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto pelo Distrito Federal em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que não houve questão de relevância federal ou divergência com Súmula do STF ou violação constitucional, além da tentativa de rever questão processual e valor da causa.

DATA DE JULGAMENTO: 15/10/1985.

RELATOR: Sydney Sanches.

EMENTA: - Recurso extraordinário. Óbices regimentais e sumulares. Indeferimento pela Presidência do Tribunal "a quo". Negado seguimento a agravo de instrumento interposto contra essa decisão. Agravo regimental improvido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1985_DA_STF_T1_AI_105727_Ag_R_DF_gestao_coletiva_ecad_processual_f4fd12fbad.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 94.201](#)

PALAVRAS-CHAVE: Plágio - Arquitetura - Responsabilidade Civil - Indenização

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física (com assistência do Sindicato de Arquitetos do Estado do Rio Grande do Sul) em face de pessoa física sobre projeto arquitetônico. Em decisão por unanimidade, o STF conheceu em parte o recurso e deu parcial provimento por entender que o projeto arquitetônico fora utilizado indevidamente, com recurso ao plágio.

DATA DE JULGAMENTO: 13/09/1985.

RELATOR: Aldir Passarinho.

EMENTA: - Civil. Plágio de projeto de arquiteto. Indenização. Tendo sido copiado projeto arquitetônico do recorrente, para a construção de uma residência, por terceiro, o que ficou extenuado de dúvidas, cabe a este último, que chegou a realizar a construção, bem como ao que assumiu a paternidade do projeto, a responsabilidade civil decorrente de tais atos, cabendo-lhes, em decorrência, indenizar o autor do projeto, ou seja, o ora recorrente. Recurso que se conhece pela letra "d", do art. 119, III, da C.F., e ao qual se dá parcial provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/1985_DA_STF_T2_RE_94201_RS_arquitetura_plagio_2aedd0e7cb.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 99.692](#)

PALAVRAS-CHAVE: Engenharia - Responsabilidade Civil - Indenização - Violação

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por Servix Engenharia S/A. em face de pessoa física sobre indenização devida por violação e uso indevido de direitos autorais em projeto de engenharia. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que não cabe Recurso Extraordinário para simples reexame de provas (Súmula 279) e, ainda, que a correção monetária decorre desde a citação inicial e não da vigência da Lei nº 6.899/81.

DATA DE JULGAMENTO: 09/08/1985.

RELATOR: Néri Da Silveira.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. Ato ilícito, reconhecimento, expressamente, no acórdão, com base na discussão dos fatos e provas. Aplicação da Súmula 279, quanto a esse ponto. Correção monetária, a partir da citação inicial e não da vigência da Lei n. 6899/1981. Agravo desprovido.

LINK:https://onda.org.br/resources/1985_DA_STF_T1_AI_99692_Ag_R_SP_engenharia_violacao_projeto_responsabilidade_civil_indenizacao_005b6f5659.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 101.227](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Processo civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de pessoa física sobre acórdão que extrapolou os limites do pedido. Em decisão por unanimidade, o STF conheceu em parte o recurso e deu provimento por entender que o referido acórdão deveria limitar-se a assegurar a continuação da atividade da impetrante.

DATA DE JULGAMENTO: 14/06/1985.

RELATOR: Aldir Passarinho.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. MUSICA REPRODUZIDA POR MEIOS MECANICOS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO PARA EVITAR OS PAGAMENTOS QUE O ECAD CONSIDERA DEVIDOS. PROIBIÇÃO DE AUTORIDADE DO ECAD PARA A TRANSMISSAO MUSICAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO E DEFERIDO. Se é certo que o impetrante promoveu ação de consignação em pagamento, impugnando a exigência do ECAD de que ele promova o recolhimento mensal pela reprodução das músicas, não tem cabimento pretender aquela entidade proibir a programação do impetrante no seu estabelecimento do gênero discoteca, se na ação aludida estão sendo realizados normalmente os depósitos. a exigência, tal como formulada, implicaria em restrição ao próprio direito de o impetrante dirigir-se ao Judiciário buscando a reparação do direito que ele entende possuir.

LINK: https://onda.org.br/resources/1985_STF_T2_RE_101227_RS_gestao_coletiva_discotecas_precos_09f82afb2e.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 104.860](#)

PALAVRAS-CHAVE: Edição não autorizada Fins Educativos - Responsabilidade Civil -Indenização – Processo Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Editora do Brasil S/A em face de pessoa física sobre cálculo indenizatório por edição sem autorização. Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu do recurso por entender que a questão não atinge eminência constitucional e não possui prequestionamento necessário.

DATA DE JULGAMENTO: 31/05/1985.

RELATOR: Francisco Rezek.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. AÇÃO ORDINARIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCIDENCIA DO VETO DO ART. 325-VI DO REGIMENTO INTERNO. I. Alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis (CF, art. 153- § 3º). matéria não-prequestionada. II. O aresto impugnado, se efetivamente desprezasse o comando do parágrafo único do art. 122 da lei 5.988/73, teria ido contra a coisa julgada. contudo, se o livro teve uma edição de dois mil exemplares - o mesmo número estabelecido, por presunção, no referido parágrafo único -, não se justifica o conhecimento do extraordinário; III. Não extrapolou os limites objetivos da coisa julgada o acórdão recorrido, ao determinar que se leve em conta a influência promocional que possa ter exercido o livro na vendagem da obra maior. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK:https://onda.org.br/resources/1985_DA_STF_T2_RE_104860_SP_livr_edicao_nao_autorizada_indenizacao_1750f49312.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 101.842](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Interdito Proibitório

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto pelo Distrito Federal em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) sobre ação de interdito proibitório. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por falta de interesse nacional.

DATA DE JULGAMENTO: 26/04/1985.

RELATOR: Francisco Rezek.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDENCIA DO ART. 325-V-'C' E VIII DO R.I. ARGÜIÇÃO DE RELEVANCIA REJEITADA. Agravo regimental não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1985_DA_STF_T2_AI_101842_Ag_R_DF_gestao_coletiva_ecad_processual_b1dc1141e6.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 98.568](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Cessão - Registro - Violação - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por Indústria e Comércio de Confecções Barbarella LTDA em face de United Feature Syndicate Inc. sobre uso comercial sem autorização dos quadrinhos "Amar É...". Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu do recurso por entender que o acórdão foi proferido de modo razoável e discutiu-se a necessidade de registro do contrato de cessão para exercício da defesa.

DATA DE JULGAMENTO: 14/12/1984.

RELATOR: Djaci Falcão.

EMENTA: - In casu o acórdão interpretou disposição legal atinente a registro de contrato de cessão, de modo razoável, diante da singularidade do caso. daí, a inviabilidade do recurso extraordinário, inclusive à míngua do dissídio jurisprudencial alegado. Agravo regimental improvido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_STF_T2_AI_98568_Ag_R_SP_cessao_registro_obrigatoriedade_uso_comercial_8211ddeafe.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 104.157](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pelo SESC (Serviço Social do Comércio) em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) sobre a questão do lucro indireto. Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu do recurso por entender que o “conceito amplo de lucro indireto” é interpretação razoável e houve falta de prequestionamento da questão relativa ao §2º do art. 153 da CF/67.

DATA DE JULGAMENTO: 11/12/1984.

RELATOR: Moreira Alves.

EMENTA: Direitos autorais. Artigo 73 da Lei 5.988/73. Lucro indireto. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao § 2º do artigo 153 da Constituição Federal (súmulas 282 e 356). - A adoção de conceito amplo de lucro indireto não configura interpretação desarrazoada do artigo 73 da Lei 5.988/73. Aplicação da súmula 400. - Dissídio de jurisprudência não demonstrado como o exige o artigo 322, caput, do Regimento Interno desta Corte. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_DA_STF_T2_RE_104157_MG_ecad_sesc_lucro_indireto_interpretacao_razoavel_e2eac978ff.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 101.280](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Cessão - Vedação - Artista - Legislação Aplicável

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Bloch Editores S/A em face de Ingrid Maria Rodrigues Leal e outros artistas. Em decisão por unanimidade, o STF deu parcial provimento ao recurso por entender que o art. 13 §1º da Lei 6.533/78, com relação à cessão de direitos conexos, é considerado aplicável aos contratos posteriores ou inexistentes, mas não aos assinados antes de sua vigência.

DATA DE JULGAMENTO: 27/11/1984.

RELATOR: Aldir Passarinho.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS= REPRODUÇÃO DE IMAGENS DE ARTISTAS PROFISSIONAIS. Se artistas autorizaram expressamente, mediante pagamento, que suas imagens de trabalho em fotonovela fossem reproduzidas em revista especializada, não podem pretender receber novos valores apenas por terem tais publicações sido posteriores a Lei n. 6533/78, e com invocação do disposto no § único do seu art. 13. É que a lei não poderia atingir ato jurídico perfeito, sob pena de maltrato ao § 3º do art. 153 da Constituição Federal. Quanto a outros artistas, que não deram autorização para a reprodução, e nem receberam pagamento por ela, cabe-lhe direito ao recebimento da indenização. Recurso extraordinário conhecido e provido, em parte.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_STF_T2_RE_101280_RJ_conexos_cessao_validade_anterioridade_48606b89e7.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 100.387](#)

PALAVRAS-CHAVE: Sucessão - Legado - Legitimidade

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por Arminda D'Almeida Villa Lobos (concubina e legatária do Heitor Villa Lobos) em face dos herdeiros da viúva do maestro. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que a parte autora nos bens adquiridos pelo esforço comum é legítima e que a Súmula 380 deste tribunal não diverge do Acórdão.

DATA DE JULGAMENTO: 09/10/1984.

RELATOR: Francisco Rezek.

EMENTA: Agravo Regimental. Inexistência de manifesta divergência da Súmula 280. Não provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_DA_STF_T1_AI_100387_Ag_R_RJ_heranca_legado_villa_lobos_4f9393f841.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 103.058](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Supermercado - Interdito Proibitório

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Supermercados Pão de Açúcar S.A. em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) sobre interdito proibitório relacionado à irradiação de músicas sem pagamento de contribuição. Em decisão por unanimidade, o STF deu parcial provimento ao recurso por entender que a irradiação se restringe às músicas dos compositores associados ao ECAD.

DATA DE JULGAMENTO: 11/09/1984.

RELATOR: Soares Muñoz.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. IRRADIAÇÃO DE MÚSICAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Interdito probatório visando à proibição de irradiação de músicas sem o pagamento da contribuição devida aos compositores. Peido que se enquadra na ação cominatória de procedimento ordinário previsto no art. 287 do CPC. Legitimidade do ECAD para representar em juízo os compositores filiados às associações que organizaram o mencionado escritório. Recurso extraordinário conhecido em parte e provido nessa parte para restringirem-se os lindes da cominação à irradiação das músicas de autoria dos compositores associados.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_DA_STF_T1_RE_103058_DF_gestao_coletiva_ecad_supermercado_57299ed941.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 102.563](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Edição - Rescisão - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Oscar Brandstetter Verlag KG em face de Hemus Livraria e Editora LTDA por rescisão de contrato de licenciamento para publicação de obra. Em decisão por unanimidade, o STF deu provimento ao recurso por entender que a parte ré deve indenizar a parte autora por reedição não autorizada.

DATA DE JULGAMENTO: 04/09/1984.

RELATOR: Décio Miranda.

EMENTA: CIVIL. Direito Autoral. Edição de obra estrangeira. Reconhecendo o acórdão recorrido que se publicara uma segunda edição não numerada e uma terceira edição sem autorização e infringente do contrato, caracteriza-se a ofensa ao art. 153, § 25, da Constituição Federal e os arts. 21, 29, 30 e 64 da Lei n. 5.988, de 14.12.73. Recurso conhecido e provido em parte.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_DA_STF_T2_RE_102563_SP_responsabilidade_civil_edicao_educacao_12d5850ecc.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 98.716](#)

PALAVRAS-CHAVE: Limitação - Conflito de Leis - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por Polygram do Brasil LTDA (representando o cantor Fagner) em face de Cecília Meireles por reparação de violação de direitos autorais. Em decisão por unanimidade, o STF recebeu o recurso, porém não o proveu por entender que é devido à autora os direitos patrimoniais por uso de trechos de seus poemas em composição fonográfica, tendo como questão primordial a sobreposição das leis (Código Civil de 1916 e Lei de Direitos Autorais de 1973).

DATA DE JULGAMENTO: 10/08/1984.

RELATOR: Djaci Falcão.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento. Não se apresente relevante, na espécie, a arguição de afronta ao princípio do direito adquirido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_DA_STF_t2_AI_98716_Ag_R_RJ_responsabilidade_civil_conflito_intertemporal_de_leis_limitacoes_749a6ac788.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 102.086](#)

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Intelectual - Moda - Direito Moral - Legitimidade - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face de Borga Indústria e Comércio de Confecções LTDA. e Ostentação Modas e Presentes LTDA. sobre adaptações no setor de moda. Em decisão por unanimidade, o STF não recebeu o recurso por entender que a marca não se confunde com direitos autorais e que apenas o autor original pode reclamar direitos morais sobre a obra original e não o titular das adaptações.

DATA DE JULGAMENTO: 08/06/1984.

RELATOR: Soares Muñoz.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. DESENHO. – O autor de adaptação de obra originalmente autorizada somente para impedir a exata reprodução do seu trabalho; não tem legitimidade para opor-se a outras adaptações, visto que tal faculdade é reservada exclusivamente ao criador da obra original. Interpretação razoável do art. 6º, XII, da Lei nº 5.988/73 (Súmula 400). Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_DA_STF_T1_RE_102086_SP_adaptacao_direito_moral_titular_9c21b80579.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 96.536](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Cobrança - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de pessoa física por cobrança de dívidas de direitos autorais sem a apresentação do respectivo título. Em decisão por unanimidade, o STF recebeu e negou provimento ao recurso por entender que houve ausência de prequestionamento.

DATA DE JULGAMENTO: 06/04/1984.

RELATOR: Moreira Alves.

EMENTA: Direitos autorais. Incidência dos óbices dos incisos v, "b", e VIII do artigo 325 do regimento interno desta corte, uma vez que não ocorre qualquer das exceções previstas no caput do citado dispositivo: na petição de interposição do recurso extraordinário (que é o momento processual adequado) não se alegou ofensa à Constituição ou dissídio com súmula; e a arguição de relevância da questão federal foi rejeitada. agravo regimental a que se nega provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_DA_STF_T2_AI_96536_0_Ag_R_PR_gestao_coletiva_ECAD_7ef50fd054.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 97.239](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Trabalhista - Arquiteto - Processo Civil

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por Sociedade de Habitações de Interesse Social LTDA. - SHIS em face de pessoa física sobre direitos autorais de arquiteto em relação de trabalho. Em decisão por unanimidade, o STF recebeu e negou provimento ao recurso por entender que houve ausência de prequestionamento.

DATA DE JULGAMENTO: 23/03/1984.

RELATOR: Rafael Mayer.

EMENTA: Recurso extraordinário. Prequestionamento (falta). Fundamento inatacado. Recurso extraordinário, pela letra a, que se funda na negativa de vigência do art. 80 da Lei 5988/73, enquanto o acórdão recorrido examina a questão, como proposta, à luz do art. 17 da Lei 5194/66. Súmulas 282 e 283. Agravo Regimental improvido.

LINK: https://onda.org.br/resources/AI_Ag_R_97239_5ffce0bae5.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 99.501](#)

PALAVRAS-CHAVE: Direito Moral - Paternidade - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Xerox do Brasil S.A. e Editora Abril LTA. em face de duas pessoas físicas e Recurso Extraordinário, também movido por essas pessoas físicas em face dessas empresas, sobre tentativa de indenização por danos morais em razão da omissão do nome em fotografia. Em decisão por unanimidade, o STF recebeu e deu provimento ao recurso dos sujeitos físicos, entendendo como devido os danos morais por não atribuição de créditos aos autores, independente de prova de dano.

DATA DE JULGAMENTO: 28/02/1984.

RELATOR: Francisco Rezek.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. FOTOGRAFIA. Modificação da obra e omissão do nome do autor. Nos termos do art. 126 da Lei 5.988, de 1973, o autor tem direito a ser indenizado por danos morais e a ver divulgada sua identidade, independentemente da prova tópica de haver sofrido prejuízo econômico. Hipótese de não conhecimento do recurso da agência de publicidade, e de provimento do recurso do autor.

LINK: https://onda.org.br/resources/1984_DA_STF_T2_RE_99501_SP_fotografia_direito_moral_2d12dfd56d.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 95.872](#)

PALAVRAS-CHAVE: Imagem - Publicidade - Uso Comercial - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pelo O Globo - Empresa Jornalística Brasileira LTDA. contra pessoa física sobre a divulgação de foto de pessoa para fins promocionais no jornal. Em decisão por unanimidade, o STF não recebeu o recurso e manteve a decisão confirmando que implica necessidade de reparação de danos em caso de não autorização.

DATA DE JULGAMENTO: 10/09/1982.

RELATOR: Rafael Mayer.

EMENTA: Direito à imagem. Fotografia. Publicidade comercial. Indenização. - A divulgação da imagem de pessoa, sem o seu consentimento, para fins de publicidade comercial, implica em locuplemento ilícito à custa de outrem, que impõe a reparação do ano. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1982_DA_STF_T1_RE_95872_RJ_fotografia_imagem_publicidade_indenizacao_7459c7ea7f.pdf

TÍTULO: [Recurso em Habeas Corpus n. 59.738](#)

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Ministério Público - Legitimidade.

SÍNTESE: Recurso em Habeas Corpus interposto por pessoa física após alegado falta de perícia e ilegitimidade do Ministério Público (MP). Em decisão por unanimidade, o STF recebeu o recurso, porém por maioria negou provimento ao recurso por entender que o MP detém legitimidade para iniciar a ação penal por conta do interesse de agir.

DATA DE JULGAMENTO: 16/04/1982.

RELATOR: Djaci Falcão.

EMENTA: Código penal, art. 184, §2º - Justa causa para a ação penal. Legitimidade do Ministério Público. Não se caracteriza a existência de coação ilegal. Recurso ordinário improvido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1982_DA_STF_T2_RHC_59738_RJ_penal_25821fec97.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 91.334](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Audiovisual - Processo Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela UBC (União Brasileira de Compositores) em face de Organização Cinematográfica na tentativa de cobrança de direitos autorais por execução pública musical. Em decisão por unanimidade, o STF não conheceu do recurso por entender que o tema não foi prequestionado.

DATA DE JULGAMENTO: 20/10/1981.

RELATOR: Cordeiro Guerra.

EMENTA: Valor da causa inferior à alçada regimental. Arguição de relevância não acolhida. Tema constitucional não prequestionado. Súmulas 282 e 356. RE não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1980_STF_DA_T2_RE_91334_RJ_gestao_coletiva_audiovisual_fb2e5a11e7.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 94.180](#)

PALAVRAS-CHAVE: Imagem - Audiovisual - Limitação - Dano Moral - Processo Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela H.B Filmes LTDA em face de pessoa física, discutindo a omissão de acórdão recorrido e questionamento sobre danos morais de uso de imagem no filme Lúcio Flávio, o Passageiro da Agonia. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que o dispositivo constitucional que teria sido ofendido não teve prequestionamento no acórdão recorrido.

DATA DE JULGAMENTO: 14/08/1981.

RELATOR: Rafael Mayer.

EMENTA: Recurso extraordinário. Prequestionamento. Dissídio de jurisprudência (prova). – Omissão de acórdão recorrido quanto aos temas dos dispositivos legais ditos violados (Súmulas 282 e 356). – Acórdão paradigma cujo tema jurídico não foi equacionado na decisão recorrida. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1981_DA_STF_T1_RE_94180_SP_audiovisual_imagem_b5be3dd6fb.pdf

TÍTULO: [Representação n. 1.031](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Cessão - Vedação - Artista

SÍNTESE: Ação de Representação movida pelo Procurador-Geral da República em face do Congresso Nacional e o Sr. Presidente da República, discutindo sobre a proibição de cessão ou promessa de cessão de direitos autorais e conexos. Em decisão por unanimidade, o STF julgou improcedente o recurso por entender que o art. 13 da Lei 6.533/78 não estaria adequado com o art. 153, §25 da CF/67.

DATA DE JULGAMENTO: 10/12/1980.

RELATOR: Xavier De Albuquerque.

EMENTA: Direitos autorais e conexos de artistas e intérpretes. A proibição legal da respectiva cessão (art-13 da lei n. 6533, de 1978) não é inconstitucional. Representação improcedente.

LINK: https://onda.org.br/resources/1980_STF_TP_RP_1031_DF_conexos_cessao_constitucionalidade_0bc95aaadf.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 92.351](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Legitimidade - Cessão - Edição

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela Escola Pro-Tec LTDA. em face de Livros Técnicos e Científicos Editora S/A. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que a editora detinha legitimidade na defesa dos interesses do autor e debate-se a diferença entre contratos de cessão e contratos de edição.

DATA DE JULGAMENTO: 25/03/1980.

RELATOR: Cunha Peixoto.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. CONTRATO DE EDIÇÃO. REGISTRO. Art 53, par 1 da lei de direitos autorais (Lei n 5.988, de 14 de dezembro de 1973). Não viola o § 1 do art. 53. da Lei n. 5.988/73, a decisão que entende não estar sujeito ao registro previsto na lei de direitos autorais, o contrato de edição. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK:https://onda.org.br/resources/1980_DA_STF_1_T_RE_92351_SP_615854d02f.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 87.746](#)

PALAVRAS-CHAVE: Domínio Público - Prazo - Publicação - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Editora Brasiliense S.A. em face de herdeiros de Eça de Queiroz por publicação não autorizada do falecido. Em decisão por unanimidade, o STF negou provimento ao recurso por entender que a publicação feita pela editora foi sem autorização, que se estendeu para 60 anos de proteção após a morte do autor.

DATA DE JULGAMENTO: 18/03/1980.

RELATOR: Décio Miranda.

EMENTA: - CIVIL. Propriedade literária. Direito do autor. Publicação não autorizada das obras de Eça de Queiroz. Ação da indenização de herdeiros e de cessionários parciais da obra. 1) Prescrição da ação, não configurada. Promover a citação, no dizer do art. 166, § 2º de Código de Processo Civil de 1939, não equivalia a “efetivar”, mas a “providenciar a citação”. 2) Litisconsórcio. Não se exclui, em relação a terceiros, a comunhão de interesses sujeita a acerto judicial entre os litisconsortes. 3) Número de exemplares contrafeitos. Matéria de prova, insuscetível de recurso extraordinário. 4) Valor da indenização. Apura-se pelo preço que tiverem os exemplares genuínos no momento da liquidação da sentença.

LINK: https://onda.org.br/resources/1980_DA_STF_T2_RE_87746_SP_prescricao_indenizacao_edicao_ao_authorized_exemplares_8316817ab3.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 88.705](#)

PALAVRAS-CHAVE: Obra Protegida - Limitação - Citação - Interdito Proibitório

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Cyanamid Química do Brasil contra pessoas físicas, em que autores de publicação científica questionam uso equivocado de suas conclusões em bula de remédio. Em decisão por maioria, o STF conheceu e deu provimento ao recurso reconhecendo a improcedência da ação de interdito proibitório sob o argumento de que a referência ou citação de uma pesquisa científica não ofende os direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 25/05/1979.

RELATOR: Cordeiro Guerra.

EMENTA: Bula de remédios. Reconhecida a sua natureza científica, pois destinada a classe medica e farmacêutica e fiscalizada pelas autoridades competentes, legitima-se a simples referência ou citação de uma pesquisa científica sem ofensa ao direito do autor, face ao Código Civil e a lei especial. aplicação dos arts. 666, i, do C. Civil e art. 49, i e iii, da Lei 5988, de 14.02.75, e não incidência, na espécie, do art. 25, iv. da mesma lei. Nos trabalhos científicos o direito autoral protege a forma de expressão, e não as conclusões científicas ou seus ensinamentos, que pertencem a todos, no interesse do bem comum. ação proibitória cujos resultados já tinham sido alcançados pela notificação previa. RE conhecido e provido para julgar improcedente a ação proibitória.

LINK: https://onda.org.br/resources/1979_DA_STF_T2_RE_88705_RJ_obra_rotegida_bula_limitacao_citacao_ffa4f6bd33.pdf

TÍTULO: [Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 72.399](#)

PALAVRAS-CHAVE: Processo Civil - Arquitetura - Honorário

SÍNTESE: Agravo de Instrumento interposto por arquiteto com objetivo de cobrar honorários de trabalhos prestados. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender ser questão estranha aos direitos autorais a cobrança de honorários de arquiteto.

DATA DE JULGAMENTO: 21/02/1978.

RELATOR: Rodrigues Alckmin.

EMENTA: Prescrição. cobrança de honorários de arquiteto. Questão estranha a proteção a direito autoral. Agravo regimental não provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1978_DA_STF_T1_AI_72399_Ag_R_RJ_arquitetura_honorarios_prescricao_476304e3ba.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 83.294](#)

PALAVRAS-CHAVE: Compilação - Educação - Limitação - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Carlos Drummond de Andrade em face da Editora Bloch com objetivo de buscar reparação por publicação de poema do autor em livro compilado sem autorização e sem o pagamento de direitos autorais, alegando usurpação de direitos autorais. Em decisão por maioria, o STF conheceu e deu parcial provimento ao recurso por entender que aos autores de obra literária é assegurado o direito exclusivo de utilizá-las, sendo devida a indenização.

DATA DE JULGAMENTO: 31/05/1977.

RELATOR: Bilac Pinto.

EMENTA: Direito autoral. Interpretação do art. 666, i, do Cod. Civil, diante do art. 153, §. 25, da Constituição. Derrogação da regra de direito substantivo, no tocante as compilações, por contrariar o preceito constitucional, que assegura aos autores de obras literárias o direito exclusivo de utiliza-las. Recurso extraordinário conhecido e provido parcialmente.

LINK: https://onda.org.br/resources/1977_DA_STF_T1_RE_83294_RJ_limitacoes_compilacao_edicao_autorizacao_e9702964c0.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 75.889](#)

PALAVRAS-CHAVE: Compilação - Educação - Limitação - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Autran Dourado em face da Editora Bloch com objetivo de buscar indenização por perdas e danos de obras compiladas e publicadas pela editora sem autorização, além da apreensão de livros pelo uso indevido de poemas. Em decisão por maioria, o STF conheceu e deu provimento ao recurso por entender que cabe ao autor o direito de reprodução da obra literária, derogando a limitação expressa no Código Civil, em razão do advento da Constituição, ainda que haja pagamento ao autor da obra proporcional à vantagem recebida da pessoa que reproduziu trecho de trabalho literário, artístico ou científico.

DATA DE JULGAMENTO: 31/05/1977.

RELATOR: Antônio Neder.

EMENTA: 1. Constituição de 1946, art. 141, par 19. Constituição de 1967 com a Emenda n 1/89, art. 153, § 25. A obra literária e o direito de o autor utiliza-la. esse direito abrange o de reproduzi-la. A segunda norma supracitada alterou a redação da primeira. 2. Código Civil, art. 665, i. e reconhecível que tal regra deve ser aplicada em harmonia com o § 25, do art. 153, da constituição, isto e, a reprodução a que se refere sobredito artigo no inciso i pode ser feita nos termos expressos pela regra constitucional, ou seja, mediante pagamento, do autor da obra, do quantum correspondente a vantagem, ou ganho, ou lucro, que obteve a pessoa que reproduziu trecho de trabalho literário, artístico ou científico. 3. Voto vencido. 4. Recurso extraordinário a que o STF dá provimento.

LINK: https://onda.org.br/resources/1977_DA_STF_T1_RE_75889_RJ_limitacoes_compilacao_edicao_autorizacao_ae19e6cef1.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 79.229](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Edição - Violação - Responsabilidade Contratual

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Editora e Distribuidora Nacional de Livros LTDA em face de pessoa física e outros com objetivo de não arcar com perdas e danos e impedir a rescisão contratual por reedição não autorizada de obra. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que foi reprodução clandestina e gera o dever de indenizar, permitindo a rescisão contratual.

DATA DE JULGAMENTO: 07/12/1976.

RELATOR: Cunha Peixoto.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS - REIMPRESSAO CLANDESTINA DE COLEÇÃO DE LIVROS. Ação de rescisão de contrato de edição cumulada com indenização por perdas e danos julgada procedente. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1976_DA_STF_T1_RE_79229_RJ_reedicao_ao_authorized_contract_usos_independentes_3a5d703cec.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 82.118](#)

PALAVRAS-CHAVE: Edição - Autoria - Direito Moral - Paternidade - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face de espólio de pessoa física com objetivo de discutir sobre reedição de obra publicada e se houve usurpação de autoria para omitir nomes da obra anterior, em que o recorrente busca modificação de decisão das instâncias anteriores. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que gerou danos ao autor omitido na segunda obra publicada e por isso deve haver reparação, mantendo tais decisões.

DATA DE JULGAMENTO: 14/06/1976.

RELATOR: Bilac Pinto.

EMENTA: Direito autoral. Perdas e danos pela publicação consentida apenas por um dos co-tradutores da obra literária. - Embargos de declaração. âmbito. - Ausência de negativa de vigência de lei federal, e dissídio jurisprudencial não demonstrado. - Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1976_DA_STF_T1_RE_82118_RJ_traducao_coautoria_edicao_autorizacao_indenizacao_29cf9dc36f.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 81.561](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Processo Civil - Substituição Processual

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Elite Clube Bar e Dancing da Guanabara LTDA em face da Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais com objetivo de demonstrar a ilegitimidade da recorrida para propor ação de ordinária de cobrança do pagamento de direitos autorais. Em decisão unânime, o STF conheceu e deu provimento ao recurso por entender que as sociedades constituídas para defenderem seus interesses são mandatárias de seus associados, mas não agem em nome próprio, por não serem substitutas processuais.

DATA DE JULGAMENTO: 30/03/1976.

RELATOR: Bilac Pinto.

EMENTA: Direitos autorais. As sociedades constituídas para sua defesa, sendo simples mandatarias de seus associados, não podem agir em nome próprio. precedente do STF. Recurso extraordinário conhecido pela letra d e provido.

LINK:https://onda.org.br/resources/1976_DA_STF_T1_RE_81561_RJ_gestao_coletiva_representacao_mandatarias_substituto_processual_96a7088ecb.pdf

TÍTULO: [Reclamação n. 30](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Processo Civil - Cumprimento de Sentença

SÍNTESE: Reclamação interposta por Serviço de Defesa do Direito Autoral em face de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Teresina com objetivo de fazer cumprir acórdão do referido Tribunal, o qual diz que é legítima a exigência de licença para execução de peças musicais em clubes fechados. Em decisão unânime, o STF julgou improcedente a reclamação por entender que a recorrente estava buscando fazer cumprir aquilo que não estava abrangido no acórdão, ainda que de forma implícita ou explícita.

DATA DE JULGAMENTO: 08/10/1975.

RELATOR: Moreira Alves.

EMENTA: Reclamação. Improcede quando, alegando descumprimento de acórdão do S.T.F., vise, na realidade, a fazer cumprir o que não está abrangido, explícita ou implicitamente, nele.

LINK: https://onda.org.br/resources/1975_DA_STF_TP_RECL_30_PI_gestao_coletiva_precos_processo_civil_bf71b2fd0a.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 78.778](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - Processo Civil - Substituição Processual

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Sociedade Operária Beneficente do Portão em face de Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais com objetivo de eximir-se da cobrança do pagamento de direitos autorais por execuções musicais sem a autorização da recorrida. Em decisão unânime, o STF conheceu e deu provimento ao recurso por entender que as sociedades constituídas para defenderem seus interesses agem como mandatárias e não como substitutas processuais, por isso há ilegitimidade da recorrida.

DATA DE JULGAMENTO: 23/08/1974.

RELATOR: Oswaldo Trigueiro.

EMENTA: Direitos autorais. As sociedades constituídas para sua defesa agem como mandatárias. Recurso extraordinário conhecido e provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1974_DA_STF_T1_RE_78778_PR_gestao_coletiva_representacao_mandatarias_substituto_processual_aec72baf32.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 68.190](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Sociedade Brasileira de Direitos Autorais - Cobrança - Representação - Teatro

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Grêmio Lítero Recreativo Português em face de Sociedade Brasileira de Direitos Autorais com objetivo de eximir-se da cobrança do pagamento de direitos autorais de peça realizada mediante pagamento de entrada, o qual alega que não houve o lucro esperado e por isso não seria devida tal cobrança. Em decisão unânime, o STF não conheceu por entender que, mesmo quando a peça teatral é encenada pelo próprio autor, não há exclusão do pagamento dos direitos de propriedade da obra literária e musical, se nada for estipulado em contrário no contrato.

DATA DE JULGAMENTO: 09/04/1973.

RELATOR: Alior Baleeiro.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. O fato de a peça teatral ter sido encenada pelo próprio autor, como ator e executor, mediante remuneração por espetáculo, não exclui seu direito correspondente a propriedade literária e musical, se o contrário não foi estipulado. O recurso extraordinário não tolera reexame da interpretação de cláusulas contratuais.

LINK: https://onda.org.br/resources/1973_DA_STF_T1_RE_68190_MA_teatro_cobranca_sociedade_arrecadadora_independencia_de_usos_e6b377ea11.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 74.170](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Serviço de Defesa de Direitos Autorais - Associação Sem Fins Lucrativos - Interdito Proibitório

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pelo Serviço de Defesa dos Direitos Autorais em face Jockey Club do Piauí com objetivo de julgar o interdito proibitório proposto pela recorrente, no qual buscava impedir que as obras de sua guarda fossem executadas em evento sem que tivesse licença, mesmo que seja em local fechado e frequentado apenas por sócios. Em decisão unânime, o STF conheceu e deu provimento ao recurso por entender que pode exigir a expedição de licença para execução de obras musicais nestas condições.

DATA DE JULGAMENTO: 20/06/1972.

RELATOR: Oswaldo Trigueiro.

EMENTA: Direito autoral. É legítima exigência de licença para a execução de peças musicais em clubes fechados. Recurso conhecido e provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1972_DA_STF_T1_RE_74170_PI_gestao_coletiva_interdito_proibitorio_jockey_clube_0dfa432baa.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 71.594](#)

PALAVRAS-CHAVE: Administrativo - Leilão – Cópia - Direito Patrimonial

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela União Federal em face de Indústria e Comércio de Cinematografia com objetivo de discutir os direitos de arrematante de cópias em leilão. Em decisão unânime, o STF conheceu e deu provimento ao recurso por entender que quando há aquisição de cópia em leilão de alfândega, gera proteção no âmbito do direito privado, mas não se confunde com o direito de exibição pública e que ao arrematar em leilão, a recorrida assume os riscos de não conseguir a exploração comercial da obra.

DATA DE JULGAMENTO: 30/08/1971.

RELATOR: Bilac Pinto.

EMENTA: OBRA CINEMATOGRAFICA. Cópia adquirida em leilão da alfândega. Direito a projeção no âmbito privado, que não se confunde com o direito de exibição pública.

LINK: https://onda.org.br/resources/1971_DA_STF_T2_RE_71594_DF_audiovisual_suporte_leilao_censura_f92d837b9e.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 61.750](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Festival Beneficente

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face de União Brasileira de Compositores com objetivo de eximir-se da cobrança de direitos autorais realizada pela recorrida devido a realização de festival pelo recorrente, o qual alega ser evento de beneficência e por isso a cobrança não é devida. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que quando há execução pública por artista remunerado, o pagamento de direitos autorais é devido, só não será devido se for orquestra de amadores.

DATA DE JULGAMENTO: 28/11/1968.

RELATOR: Oswaldo Trigueiro.

EMENTA: Pela execução de obra musical por artistas remunerados e devido direito autoral, não exigível, quando a orquestra for de amadores. (SÚMULA 386).

LINK: https://onda.org.br/resources/1968_DA_STF_T1_RE_61750_DF_gestao_coletiva_abc_festival_193bae65e1.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 60.279](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Sociedades de Autores e Editores - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos - Interdito Proibitório

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Sociedade Operária Beneficente em face de Coligação das Sociedades de Autores, Compositores e Editores de Música com objetivo a alteração de decisão favorável de interdito proibitório do recorrido para impedir o recorrente de executar músicas de seu repertório sem o pagamento de direitos autorais. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando o artista é remunerado, só não será devido se for orquestra de amadores.

DATA DE JULGAMENTO: 11/11/1968.

RELATOR: Oswaldo Trigueiro.

EMENTA: Pela execução de obras musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não exigível quando a orquestra for de amadores. (Súmula 386).

LINK: https://onda.org.br/resources/1968_DA_STF_T1_RE_60279_PR_gestao_coletiva_622be961f3.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 60.278](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Sociedades de Autores e Editores - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos - Interdito Proibitório

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Sociedade Brasileira Beneficente Rio Branco em face de Coligação das Sociedades de Autores, Compositores e Editores de Música com objetivo de discutir o pagamento de direitos autorais por execução pública após o recorrente ter ingressado com pedido de interdito proibitório contra decisão da recorrida de impedi-los de executar músicas de seu repertório sem pagar os valores devidos de direitos autorais. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando o artista é remunerado, só não será devido se for orquestra de amadores.

DATA DE JULGAMENTO: 11/11/1968.

RELATOR: Oswaldo Trigueiro.

EMENTA: Pela execução de obra musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não exigível quando a orquestra fôr de amadores. (Súmula 386).

LINK:https://onda.org.br/resources/1968_DA_STF_T1_RE_60278_PR_gestao_coletiva_associacoes_interdito_proibitorio_d313b0a3b0.pdf

TÍTULO: [Agravo de Instrumento n. 43.079](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução não Autorizada - Audiovisual - Penal

SÍNTESE: Agravo de Instrumento interposto por Serviço de Defesa do Direito Autoral em face de Cinemas e Teatros de Minas Gerais com o objetivo de considerar crime a execução pública sem autorização de filme em cinema, independentemente de questões civis. Em decisão unânime, o STF negou provimento ao recurso por entender que não era cabível tal recurso por falta de dissídio jurisprudencial.

DATA DE JULGAMENTO: 30/04/1968.

RELATOR: Themistocles Cavalcanti.

EMENTA: Não cabimento do recurso por falta de dissídio jurisprudencial.

LINK: https://onda.org.br/resources/1968_DA_STF_T2_AI_43079_MG_audiovisual_penal_09e695f075.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 30.406](#)

PALAVRAS-CHAVE: Obra Protegida - Originalidade - Compilação

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Gráfica Editora S.A em face de pessoa física com objetivo de discutir o pagamento de direitos autorais em compilações de lei com anotações de modificações anteriores. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que há proteção de direitos autorais para os anotadores de leis que não tenham originalidade doutrinária.

DATA DE JULGAMENTO: 11/04/1966.

RELATOR: Victor Nunes.

EMENTA: 1) O anotador de leis, mesmo sem originalidade doutrinaria, tem a proteção do direito autoral. 2) Não há nulidade, se resulta da sentença, implícita mas necessariamente, que a reconvenção foi julgada improcedente, em consequência da procedência da ação.

LINK: https://onda.org.br/resources/1966_DA_STF_T2_RE_30406_GB_RJ_compilacao_obra_protegida_originalidade_3cea121ab6.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 56.904](#)

PALAVRAS-CHAVE: Tradução - Obra Protegida - Domínio Público - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face de Livraria Martins Editora S.A com objetivo de buscar indenização por publicação de obra traduzida sem autorização por parte da editora com cerca de 2.000 exemplares. Em decisão unânime, o STF conheceu o recurso e julgou, em parte, parcial, por entender que a tradução não perde a proteção quando a obra original cai em domínio público ou quando for tradução anotada e comentada, o silêncio do tradutor não dispensa o consentimento, nem mesmo do comentador, sendo devida a indenização quando não tiver tal consentimento.

DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1965.

RELATOR: Victor Nunes.

EMENTA: 1) Para efeito de direito autoral, a tradução é obra autônoma. Sua proteção jurídica não desaparece por ter caído no domínio público a obra original, de que se poderão fazer outras traduções (C. Civ., art. 652). 2) Na tradução anotada e comentada, por outrem, o silêncio do tradutor quanto à reimpressão não acarreta nem dispensa o consentimento do comentador (C. Civ., art.653). 3) O comentador, que não consentiu na reimpressão, tem direito a indenização do valor de toda a edição, ficando obrigado perante o parceiro (C. Civ., arts. 892 e 893), pois o art. 669 do C. Civ., não tem caráter puramente reparatório, mas também visa a reprimir a fraude. 4) Entretanto, o pedido parcial não pode ser aditado na execução (C. Pr. Civ., art. 891).

LINK:https://onda.org.br/resources/1965_DA_STF_T1_RE_56904_DF_dominio_publico_traducao_utilizacao_indevida_indenizacao_c4143bd5fe.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 54.562](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - SBACEM - Contrato - Audiovisual - Anulação

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Cine Delta LTDA em face Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Músicas com objetivo de anular o acordo firmado entre as partes sobre o pagamento de direitos autorais de músicas incluídas em filmes exibidos, alegando erro de direito. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que não houve erro de direito e o fato do compositor autorizar a inclusão de música em filmes não gera renúncia de receber o que lhe é devido pela reprodução musical.

DATA DE JULGAMENTO: 06/09/1965.

RELATOR: Gonçalves de Oliveira.

EMENTA: Direito de autor. Direito dos compositores em relação as suas músicas incluídas em filmes cinematográficos. O ato do compositor autorizar a inclusão da sua música, nos filmes, mesmo a título oneroso, não importa em renúncia de receber ele do exibidor remuneração cabível pela reprodução musical, em cada projeção-execução do filme sonoro. Ação dos exibidores, proposta contra a recorrida, representante dos compositores para anular o acordo sobre essa remuneração, sob fundamento de tratar-se de acordo fundado em erro de direito. Improcedência da ação. Recurso extraordinário julgado pelo plenário. Não se conhece do recurso.

LINK: https://onda.org.br/resources/1965_DA_STF_TP_RE_54562_RJ_cinema_sincronizacao_execucao_publica_gestao_coletiva_4d5dc0b41d.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 57.786](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos - Incidência

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por União Brasileira de Compositores (UBC) em face de Jockey Clube do Pará com objetivo de cobrar o pagamento de direitos autorais por execução pública. Em decisão unânime, o STF conheceu e deu provimento ao recurso por entender que o pagamento de direitos autorais é devido no caso em questão por ser execução musical de artista remunerado, não sendo o pagamento exigível, porém, quando tratar-se de orquestra de amadores.

DATA DE JULGAMENTO: 30/03/1965.

RELATOR: Evandro Lins e Silva.

EMENTA: Súmula nº 386: pela execução de obra musical por artistas remunerados e devido direito autoral, não exigível quando a orquestra for de amadores.

LINK: https://onda.org.br/resources/1965_DA_STF_T1_RE_57786_PR_gestao_coletiva_UBC_execucao_musical_fa471a9322.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 57.349](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos - Incidência

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela União Brasileira de Compositores (UBC) em face de várias sociedades beneficentes e recreativas, como Sociedade Beneficentes Cabral, com objetivo de cobrar o pagamento de direitos autorais por execução pública. Em decisão unânime, o STF conheceu e deu provimento ao recurso com base na Súmula 386, por entender que o pagamento de direitos autorais aos compositores é devido no caso em questão por ser execução musical de artista remunerado, não sendo o pagamento exigível, porém, quando tratar-se de orquestra de amadores.

DATA DE JULGAMENTO: 17/11/1964.

RELATOR: Evandro Lins e Silva.

EMENTA: Pela execução de obra musical por artistas remunerados e devido direito autoral, não exigível quando a orquestra for de amadores.

LINK: https://onda.org.br/resources/1964_DA_STF_T1_RE_57349_PR_gestao_coletiva_UBC_orquestra_remuneracao_72d8d9d517.pdf

TÍTULO: [Recurso em Mandado de Segurança n. 14.329](#)

PALAVRAS-CHAVE: Tributário - Isenção - Obra Coletiva - Obra protegida

SÍNTESE: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto por pessoa física em face da União Federal com objetivo de isentar do pagamento de imposto de renda os rendimentos obtidos pela publicação de Ementário Forense. Em decisão por maioria, o STF deu provimento ao recurso por entender que a publicação do Ementário Forense continha características diretamente interligadas aos direitos autorais e assim estaria isento o recorrente, pelo fato do mesmo exercer a profissão de jornalista.

DATA DE JULGAMENTO: 08/10/1964.

RELATOR: Victor Nunes.

EMENTA: Publicação do Ementário Forense. Direito autoral isento do imposto de renda (anteriormente à Em. Const. n. 9, de 1964).

LINK: https://onda.org.br/resources/1964_DA_STF_TP_RMS_14329_GB_tributario_livro_compilacao_de_leis_11e0ea833e.pdf

TÍTULO: [Emb. Decl. no Recurso Extraordinário n. 55.183](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Cessão - Domínio Público - Processo Civil

SÍNTESE: Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário oposto por Editora Brasiliense S/A para discutir a aplicabilidade de Lei sobre o Caso de Eça de Queiroz, a qual já tinha sido decidida em sede de Recurso Extraordinário, mas a Editora alegou omissão e obscuridade no julgamento anterior por entender que não houve definição de quais obras deveriam ser julgadas e quais já haviam sido cedidas pelo autor Eça de Queiroz. Em decisão por maioria, o STF rejeitou os embargos por entender que não houve omissão e obscuridade no Recurso Extraordinário.

DATA DE JULGAMENTO: 13/07/1964.

RELATOR: Luiz Gallotti.

EMENTA: Direitos autorais, no Brasil, relativos a obras de Eça de Queiroz. Embargos de declaração rejeitados.

LINK: https://onda.org.br/resources/1964_DA_STF_TP_RE_55183_ED_SP_limitacoes_dominio_publico_cessao_herdeiros_160b3498d9.pdf

TÍTULO: [Agravo de Instrumento n. 29.294](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Edição - Limitação - Reprodução - Distribuição Gratuita

SÍNTESE: Agravo de Instrumento interposto por pessoa física em face dos Herdeiros de Euclides da Cunha, com objetivo de comprovar que poderiam fazer exemplares de obra do autor falecido, por terem autorização verbal da esposa do falecido e que não obteve autorização dos herdeiros por não ter conseguido encontrá-los. Em decisão unânime, o STF negou provimento ao recurso por entender que não há violação dos direitos autorais quando a cópia é feita a mão e não destinada à venda, mas para uso pessoal, situação esta que não ficou verificada neste caso.

DATA DE JULGAMENTO: 18/06/1964.

RELATOR: Luiz Gallotti.

EMENTA: Direitos autorais relativos a obra de Euclides da Cunha. Art. 666 n vi do código, que não considera ofensa aos direitos do autor a cópia feita a mão, de obra qualquer, contando que se não destina a venda. Esse preceito visa a reprodução manuscrita, ou datilografada, que é lícita quando feita para uso pessoal do copista. Estender o preceito as cópias feitas em promessas manuais seria dar-lhe aplicação ampliada, por analogia, aliás forçada. Assim, resulta claro que não cabe o pretendido recurso extraordinário, só interposto com invocação da alínea a do art. 101, n iii, da Constituição. e que exige essa alínea, para autorizar o apelo constitucional a corte suprema, tenha sido contrariada a letra da lei. E, no caso, não é com a letra da lei que argumentam os recorrentes, mas sim procuram apoio numa forçada interpretação análoga do mandamento legal.

LINK: https://onda.org.br/resources/1964_DA_STF_T1_AI_29294_RJ_limitacoes_distribuicao_gratuita_interpretacao_17b43ebf27.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 53.147](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Sociedade de Autores e Editores - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela Coligação das Sociedades de Autores, Compositores e Editores de Música em face de pessoas físicas, com objetivo de cobrar valores referentes a direitos autorais por execução pública musical, ainda que privativo aos associados. Em decisão unânime, o STF conheceu e deu provimento ao recurso, por ter sido orquestra remunerada para execução musical, ainda que não tenha tido cobrança de ingresso e nem fosse aberta ao público.

DATA DE JULGAMENTO: 02/06/1964.

RELATOR: Lafayette de Andrada.

EMENTA: Súmula 386. Baile realizado por sócios do Grêmio recreativo, destinado a seus associados. recurso extraordinário conhecido e provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1964_DA_STF_T2_RE_53147_SP_execucao_publica_orquestra_coalizacao_de_sociedades_02db76d848.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 55.183](#)

PALAVRAS-CHAVE: Domínio Público - Prazo - Contrato - Cessão - Legislação Aplicável

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoas físicas, com relação a Obras de Raquel de Queiroz, reclamando extensão do prazo de proteção em face de gráfica e editora, em razão da nova lei de 1958, que estendeu o prazo de proteção de obras autorais para 60 anos ou enquanto os herdeiros estiverem vivos. Há também controvérsia sobre direitos de cessionários. Em decisão por maioria, o STF conheceu e deu provimento ao recurso por entender que há proteção pelo fato de haver herdeiros vivos, e só entraria, no caso, em domínio público, quando este último herdeiro falecesse, pois é o que foi convencionado pelo autor na vigência da lei regente ao ato contratual praticado, não aplicando a lei posterior.

DATA DE JULGAMENTO: 17/04/1964.

RELATOR: Luiz Gallotti.

EMENTA: Direitos autorais, no Brasil, relativos a obras de Eça de Queiroz. Aplicação da lei brasileira, em face do disposto na Convenção de Berna e na Convenção Especial entre Brasil e Portugal. Em face da vigente lei 3347, de 23 de outubro de 1958, que modificou o art. 649 do Código Civil, a obra só cai no domínio comum: 1) se o autor morre sem deixar herdeiros ou sucessores até o segundo grau; 2) sessenta anos após a morte do autor se deixar tais herdeiros ou sucessores mas que não sejam filhos, pais ou cônjuge; 3) deixando um ou mais destes, quando morrer o último. Ora, existem dois filhos vivos de Eça e é indubitável a aplicação da lei 3347, que os beneficia, pois as obras do escritos, pelo Código Civil, só cairiam no domínio comum em 1960 (Eça faleceu em 1900) e aquela lei veio antes, em 1958. No caso de cessão dos direitos autorais pelo autor ou por seus herdeiros, a lei posterior que prorroga a duração daqueles direitos protege os herdeiros, se o contrato não dispõe em outro sentido, pois é de presumir que, cedendo seu direito, o autor ou seus herdeiros não entenderam ceder senão o que existia no momento da convenção. A controvérsia, em casos como o dos autos, é sobre se cabe direito aos herdeiros ou aos cessionários. Aqui pleiteiam conjuntamente herdeiros e cessionários; não há, portanto, como negar a busca e apreensão que pedem. E o fato de pleitearem unidos é seguro indício de que se entenderam. Recurso extraordinário conhecido e provido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1964_DA_STF_TP_RE_55183_ED_SP_limitacoes_dominio_publico_cessao_herdeiros_160b3498d9.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 28.793](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Validade - Representação Teatral

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face de pessoa física com objetivo de sanar divergência do direito de autor para fazer representar a peça teatral "O Imperador Galante" por falta de contrato formal sobre o direito de representação com autor da peça. Em decisão unânime, o STF rejeitou o argumento por entender que se exige a formalidade prescrita em lei para contrato celebrado com representante do autor da obra teatral.

DATA DE JULGAMENTO: 19/11/1963.

RELATOR: Hahnemann Guimarães.

EMENTA: Exigiu-se a formalidade prescrita em lei para o contrato celebrado com o autor para representação de obra teatral.

LINK: https://onda.org.br/resources/1963_DA_STF_T2_RE_28793_RJ_teatro_represetnacao_contrato_forma_321d934719.pdf

TÍTULO: [Emb. Infr. no Recurso Extraordinário n. 38.931](#)

PALAVRAS-CHAVE: Tributário - Isenção - Arquitetura - Honorários

SÍNTESE: Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Instituto de Arquitetos do Brasil e pessoa física em face da União Federal com objetivo de enquadrar honorários como direitos autorais para fins de isenção de impostos. Em decisão unânime, o STF rejeitou os embargos por não guardar relação direta com os direitos autorais ou propriedade intelectual, mas sobre verbas de direito do trabalho por exercício de profissão.

DATA DE JULGAMENTO: 21/09/1962.

RELATOR: Hahnemann Guimarães.

EMENTA: O imposto não grava diretamente os direitos do autor, mas recai sobre os rendimentos do trabalho.

LINK: https://onda.org.br/resources/1962_DA_STF_TP_RE_38931_EI_GB_tributario_arquitetura_1fcfb4246.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 46.742](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) em face de Associação Democrata Recreativa e Clube Dante Alighieri, com objetivo de cobrar valores a título de direitos autorais de execução pública musical em recinto fechado, de acesso permitido somente aos sócios e cobrança de entrada. Em decisão unânime, o STF deu provimento ao recurso, por entender que houve violação aos direitos autorais previstos na Constituição Federal, tendo ficado caracterizado, neste caso, o intuito de lucro, sendo devida a cobrança e pagamento.

DATA DE JULGAMENTO: 15/09/1961.

RELATOR: Ribeiro da Costa.

EMENTA: Direito autoral. Garantias outorgadas pelo código civil e pela legislação consequente. Aplicação dos arts. 657 c.c. art. 2 da Lei 4.790, de 2.1.1924; art. 26 par único, do Decreto 5.492 de 16.7.1928; Decreto 20.493, de 24.1.1946; Const. Federal, art. 141, pars 16 e 19.

LINK: https://onda.org.br/resources/1961_DA_STF_T2_RE_46742_PR_UBC_democraticos_gestao_coletiva_8302c6d457.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 42.380](#)

PALAVRAS-CHAVE: Obra não Protegida - Método - Obra nova - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face de pessoa física com objetivo de verificar se há violação ou não pela divulgação gratuita de material taquigráfico e utilização de determinado método de ensino. Em decisão unânime, o STF deu parcial provimento ao recurso por entender que o professor não está impedido de redigir apostilas, por estar autorizado a divulgar em seus cursos determinado método, desde que não haja plágio nem repetição da obra original.

DATA DE JULGAMENTO: 08/08/1961.

RELATOR: Victor Nunes.

EMENTA: Direito autoral. obra que expõe sistema taquigráfico. professor autorizado a divulgar, em seus cursos, determinado método, não está impedido de redigir apostilas, que não plagiam, nem repetem a obra original, para distribuição onerosa ou gratuita pelos alunos dos referidos cursos.

LINK: https://onda.org.br/resources/1961_DA_STF_T2_RE_42380_DF_ensino_obra_adaptada_limitacoes_e9d8eb0ce4.pdf

TÍTULO: [Emb. Infr. no Recurso Extraordinário n. 37.549](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - SBACEM - Cobrança -- Associação Sem Fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por SBACEM (Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música) em face de Tijuca Tênis Clube, com objetivo de cobrar valores a título de direitos autorais e condenar o Clube a não executar nem permitir a execução musical de repertório controlado pela recorrente, sob pena de multa. Em decisão por maioria, o STF recebeu os embargos interpostos por entender que o autor também tem direito a remuneração pelo fato de a orquestra musical ter sido remunerada, ainda que a execução tenha ocorrido em local fechado.

DATA DE JULGAMENTO: 26/05/1961.

RELATOR: Ribeiro da Costa.

EMENTA: Direito autoral; garantias outorgadas na lei - Constituição Federal, art. 141, § 16 e 19; Código Civil art. 576; Lei nº 4.790, de 2.1.1924, art. 2º; Decreto nº 5.492, de 16.7.926, art. 26, § únicos; Dec. Lei nº 21.493, de 24.1.946. Embargos recebidos.

LINK: https://onda.org.br/resources/1961_DA_STF_TP_RE_EI_37549_SP_gestao_coletiva_orquestra_devedor_b69e18ea94.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 44.754](#)

PALAVRAS-CHAVE: Limitação - Citação - Registro - Obra

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por Editora Vozes em face de Legião de Boa Vontade, com objetivo de discutir sobre a necessidade ou não de registro de obra para que o titular ingresse em juízo sobre o ato de citação de obra preexistente em nova obra. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que não ofende os direitos autorais a reprodução de trecho de obra já publicada, desde que feita a menção ao nome do autor e a origem da obra.

DATA DE JULGAMENTO: 20/12/1960.

RELATOR: Ribeiro da Costa.

EMENTA: Não se considera ofensa aos direitos do autor a reprodução de trecho de obra já publicada, em revista destinada a fim literário, didático ou religioso, desde que feita a indicação da origem e do nome do autor.

LINK: https://onda.org.br/resources/1960_DA_STF_T2_RE_44754_RJ_limitacoes_citacao_editor_ada74d153b.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 45.789](#)

PALAVRAS-CHAVE: Registro - Contrato - Cessão - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela Editora Última Hora S/A em face da Editora Brasiliense LTDA com objetivo de discutir sobre a necessidade ou não de registro para configuração de cessão de propriedade imaterial. Em decisão unânime, o STF não conheceu recurso por entender que a cessão de direitos autorais não depende de registro para ter eficácia erga omnes, não havendo dever de indenizar neste caso, porque a falta do registro não significa que não houve cessão dos direitos sobre propriedade de obra literária, artística ou científica.

DATA DE JULGAMENTO: 25/10/1960.

RELATOR: Antonio Vilas Boas.

EMENTA: Recursos não conhecidos. A falta do depósito ou registro, a que se refere o art. 673, do c.c., não induz provação dos direitos inerentes a propriedade literária, científica e artística. a cessão do direito autoral, para valer erga omnes, não depende, também de tal registro. reproduções que não ajustam ao art. 666 do c. c. - obrigação de indenizar, que não compreende, no caso, os honorários de advogado.

LINK: https://onda.org.br/resources/1960_DA_STF_T2_RE_45789_GB_RJ_edicao_registro_violacao_482c110ca8.pdf

TÍTULO: [Agravo de Instrumento n. 21.707](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Responsabilidade Civil - Responsabilidade do Estado

SÍNTESE: Agravo de Instrumento interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) em face da Fazenda do Estado de Santa Catarina, com objetivo de exigir que a administração pública fosse responsável pela exigência de comprovante de pagamento de direitos autorais dos estabelecimentos de diversões, sob pena de multa diária, uma vez que estes direitos não estavam sendo pagos. Em decisão por maioria, o STF negou provimento ao recurso por entender que a ação cominatória no caso de contrafação por terceiros não cabe contra a autoridade pública e sim contra quem lesou patrimonialmente o direito.

DATA DE JULGAMENTO: 03/11/1959.

RELATOR: Ribeiro da Costa.

EMENTA: Ação cominatória - Não cabe contra a autoridade pública; mas contra o autor da lesão patrimonial. Direito autoral - Exercício das medidas assecuratórias.

LINK: https://onda.org.br/resources/1959_DA_STF_Segunda_Turma_AI_21707_SC_processo_civil_legitimidade_cobranca_a58255eff2.pdf

TÍTULO: [Emb. Infr. no Recurso Extraordinário n. 32.181](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos

SÍNTESE: Trata-se de Embargos Infringentes em Recurso Extraordinário oposto por UBC (União Brasileira de Compositores) em face de Centro Cultural Recreativo Espanhol com objetivo de cobrar os direitos autorais por execução musical em reuniões públicas. Em decisão por maioria, o STF não conheceu do recurso por entender que não ficou caracterizada reuniões públicas, pelo fato dessas reuniões serem gratuitas e terem limitado quantitativos de pessoas, não sendo possível a cobrança de direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 03/08/1959.

RELATOR: Ary Franco.

EMENTA: Direitos autorais - Quando devem ser recebidos.

LINK: https://onda.org.br/resources/1959_DA_STF_Tribunal_Pleno_RE_32181_EI_gestao_coletiva_UBC_844e330965.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 38.790](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Interdito Proibitório

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) em face de Vasco Barros Morais (Academia Morais) com objetivo de interpor interdito proibitório por turbação em relação aos direitos dos autores representados pela entidade. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que a mínima possibilidade de turbação não autorizava o uso do interdito proibitório.

DATA DE JULGAMENTO: 18/06/1959.

RELATOR: Henrique D'Avila.

EMENTA: Sua proteção em juízo por meio de Associação de autores, constituídos para a representação e defesa da classe. Interdito proibitório. mera probabilidade remota de turbação.
Ausência de dissídio jurisprudencial ou de vulneração da lei. Recurso extraordinário não conhecido.

LINK: https://onda.org.br/resources/1959_DA_STF_Primeira_Turma_RE_38790_DF_civil_representacao_8467f740f9.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 37.045](#)

PALAVRAS-CHAVE: Edição - Remuneração - Responsabilidade Civil - Prescrição

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física (Ricardo Barroso) em face da Editora Civilização Brasileira S/A e um segundo recurso movido pela Editora citada em face da pessoa física. O objetivo do primeiro é a cobrança de direitos autorais de obras publicadas, ao passo que a Editora alega prescrição por se tratar de contrafação. Em decisão unânime, o STF conheceu dos recursos e deu provimento por entender que a recorrente assiste direito de se beneficiar dos valores percebidos a título de direitos autorais pela Editora, dando provimento a seu recurso e negando o segundo.

DATA DE JULGAMENTO: 11/12/1958.

RELATOR: Henrique D'Ávila.

EMENTA: Direitos autorais sonegados. Ação de cobrança. A prescrição prevista no art. 178, §10º, inciso VII, do Código Civil só se entende com as ações relativas a contrafação, de obras literárias.

LINK: https://onda.org.br/resources/1958_DA_STF_Primeira_Turma_RE_37045_DF_civil_cobranca_cdcb955946.pdf

TÍTULO: [Recurso em Mandado de Segurança n. 5.371](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - SBACEM - Administrativo - Obra - Exclusão

SÍNTESE: Recurso em Mandado de Segurança interposto por SBACEM (Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música) em face da Fazenda do Estado de São Paulo, com objetivo de anular a decisão administrativa proferida pela Fazenda, que determinou a exclusão de obras dos quadros da SBACEM (recorrente), por entender que os direitos patrimoniais pertencem aos editores, após contrato legal de cessão entre os autores e editores. Em decisão por maioria, o STF negou provimento ao recurso por entender que não houve ilegalidade na decisão administrativa, pelo fato de ter ocorrido alienação de direitos patrimoniais de autor.

DATA DE JULGAMENTO: 05/11/1958.

RELATOR: Antonio Villas Boas.

EMENTA: Não se pode em causa de mandado de segurança decidir a controvérsia sobre cessão de direitos autorais.

LINK: https://onda.org.br/resources/1958_DA_STF_Tribunal_Pleno_RMS_5371_SP_processo_civil_competencia_cessao_1ca94ca690.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 37.549](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - SBACEM - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos - Contrato

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por algumas associações e clubes privados em face de SBACEM (Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música) com objetivo de anular a condenação feita em primeira e segunda instância, que obrigava os recorrentes a pagarem as cotas de direitos autorais, ao invés da orquestra que firmou contrato para tocar nestes locais. Em decisão unânime, o STF conheceu recurso e deu provimento para reconhecer que os recorrentes não deveriam arcar com o pagamento de direitos autorais de bailes e festas, mas sim as orquestras, em razão de contrato firmado.

DATA DE JULGAMENTO: 16/01/1958.

RELATOR: Ary Franco.

EMENTA: R. E. - Provimento. Direitos autorais. Aplicação do art. 657 do Código Civil.

LINK: https://onda.org.br/resources/1958_DA_STF_Primeira_Turma_RE_37549_DF_execucao_publica_gestao_coletiva_0e2a8fb4fa.pdf

TÍTULO: [Recurso em Mandado de Segurança n. 4.801](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - SBACEM - Associação Sem Fins Lucrativos - Administrativo

SÍNTESE: Recurso em Mandado de Segurança interposto por Rio Preto Automóvel Clube em face do Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com objetivo de invalidar a condicionante para obtenção de alvará para realização de eventos e reuniões dançantes, de comprovação do pagamento de direitos autorais devidos à União Brasileira de Compositores (UBC) e Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música (SBACEM). Em decisão unânime, o STF negou provimento ao recurso, por entender que é adequada a abordagem do delegado de polícia e não haver ilegalidade na exigência das quitações de pagamentos de direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 21/11/1957.

RELATOR: Antonio Villas Boas.

EMENTA: Não há nenhuma ilegalidade ou abuso de poder na prévia exigência de quitação das contribuições devidas à U.B.C. e a S.B.A.C.E.M, na concessão policial de licença para reuniões dançantes.

LINK: https://onda.org.br/resources/1957_DA_STF_Tribunal_Pleno_RMS_4801_SP_execucao_publica_gestao_coletiva_c75c476e3c.pdf

TÍTULO: [Recurso em Mandado de Segurança n. 4.698](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Associação Sem Fins Lucrativos - Penal

SÍNTESE: Recurso em Mandado de Segurança interposto por Clube Araraquarense em face do Delegado Regional de Polícia de Araraquara, com objetivo de invalidar a autuação realizada pelo delegado de que não mais poderia executar as músicas em suas dependências sem o consentimento da União Brasileira de Compositores. Em decisão por maioria, o STF negou provimento ao recurso por entender que quando a orquestra é paga, o compositor também deve ser remunerado de seu direito autoral.

DATA DE JULGAMENTO: 18/11/1957.

RELATOR: Lafayette de Andrada.

EMENTA: Direito autoral. Desde que a orquestra seja paga, tem também o autor da música direito à remuneração correspondente ao seu direito autoral. Decreto 5.492, de 1928. Recurso denegado.

LINK: https://onda.org.br/resources/1957_DA_STF_Tribunal_Pleno_RMS_4698_SP_execucao_publica_gestao_coletiva_658ea52e9f.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 35.361](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - SBACEM - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por SBACEM (Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música) em face da Sociedade Cultura Física de Duque de Caxias, com objetivo de cobrar os valores por execução pública musical. Em decisão unânime, o STF conheceu o recurso, mas negou provimento, por entender que há caráter contributivo de mensalidade e que a recorrida somente é frequentada por sócios, não sendo devido o pagamento de direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 12/09/1957.

RELATOR: Ary Franco.

EMENTA: Direitos autorais. Sociedades recreativas. Aplicação do art. 657 do Código Civil.

LINK: https://onda.org.br/resources/1957_DA_STF_Primeira_Turma_RE_35361_PR_6756768b9a.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 14.829](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) e SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) em face de Grêmio Recreativo, com objetivo de cobrar os valores por execução pública musical. Em decisão unânime, o STF conheceu o recurso e deu-lhe provimento, por entender que está caracterizado o intuito de lucro pelo fato de os músicos receberem pagamento pelo serviço, sendo remunerados, sendo devido, por isso, pagamento de direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 06/08/1957.

RELATOR: Antonio Villas Boas.

EMENTA: Direito autoral. Garantias outorgadas pelo artigo 576 do código civil; art. 2 da lei n 4.790, artigo 26 § único da Lei n. 5.492, e pelo Decreto n. 21.493, de 1946.

LINK: https://onda.org.br/resources/1957_DA_STF_Segunda_Turma_RE_14829_DF_execucao_publica_gestao_coletiva_associacao_f24bbdb6e.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 32.181](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos - Interdito Possessório

SÍNTESE: Trata-se de Recurso Extraordinário movido pela UBC (União Brasileira de Compositores) em face de Centro Cultural Recreativo Espanhol, com o objetivo de proibir, preventivamente, por meio de “ação possessória” a execução pública musical em clubes, por ocasião de festas realizadas sem o pagamento de direitos autorais. Em decisão unânime, o STF conheceu o recurso, mas negou provimento, por entender que as composições musicais quando executadas em espaços públicos de acesso gratuito, são isentas do pagamento de direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 07/01/1957.

RELATOR: Ary Franco.

EMENTA: Direitos autorais; condições para que ser percebidos – Composições musicais, quando não executadas em reuniões públicas, acessíveis mediante remuneração; sua isenção a cobrança dos referidos direitos.

LINK: https://onda.org.br/resources/1957_DA_STF_Primeira_Turma_RE_32181_DF_execucao_publica_gestao_coletiva_associacao_2e1cf36df5.pdf

TÍTULO: [Emb. Infr. no Recurso Extraordinário n. 18.901](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) e SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) em face de Grêmio Recreativo 2 de Outubro, com objetivo de cobrar os valores por execução pública musical e representação teatral de clubes e associações sem fins lucrativos. Em decisão por maioria, o STF decidiu pelo conhecimento dos embargos para entender que é garantido ao autor o recebimento dos valores a título da execução pública musical realizada pelo Grêmio Recreativo, por ter sido feita por meio de orquestra paga, sendo, neste caso, devida a cobrança de direitos autorais.

DATA DE JULGAMENTO: 20/08/1956.

RELATOR: Ribeiro da Costa.

EMENTA: Direito autoral; garantias outorgadas pelo Código Civil e pela legislação subsequente. Aplicação do art. 576 do Cod. Civil, art. 2º da lei nº 4790, de 2.1.924; art. 26, § único, do Decreto nº 5492, de 24 de maio de 16.7.1926; Dec-lei nº 21.493, de 24.1.1946. Constituição Federal, art. 141, §§ 16 e 19 - Embargos recebidos.

LINK:https://onda.org.br/resources/1956_DA_STF_Tribunal_Pleno_Turma_RE_18901_EI_DF_7c8ddc572e.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 28.630](#)

PALAVRAS-CHAVE: Direito Moral - Paternidade - Omissão - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face de Recordi Brasileira S/A, Editorial e Comercial, com objetivo de indenização por danos morais e patrimoniais por reprodução em compilação sem atribuição de autoria. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que não houve ofensa aos direitos de autor, pois não havia caráter fraudulento na omissão do nome do autor.

DATA DE JULGAMENTO: 08/11/1955.

RELATOR: Hahnemann Guimarães.

EMENTA: Não é contrária à letra das disposições do Código Civil, arts. 649, § 1º e 666, I, a decisão, que entendeu não ser a reprodução ofensiva do direito de autor, cujo nome se omitira sem propósito fraudulento.

LINK: https://onda.org.br/resources/1955_DA_STF_Segunda_Turma_RE_28630_limitacoes_direito_moral_08e6312697.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 23.448](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem Fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) e SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) em face de Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro, com objetivo de cobrar os valores por execução pública musical e representação teatral em clubes e associações sem fins lucrativos. Em decisão unânime, o STF negou provimento ao recurso por entender que a associação realizava reuniões privadas aos seus associados e sem intuito de lucro, não se tratando de execução pública.

DATA DE JULGAMENTO: 15/07/1954.

RELATOR: Nelson Hungria.

EMENTA: Direitos autorais; condições para que possam ser percebidos. Composições musicais, quando não executadas em reuniões públicas, acessíveis mediante remuneração; sua isenção a cobrança dos referidos direitos.

LINK: https://onda.org.br/resources/1954_DA_STF_Primeira_Turma_RE_23448_DF_gestao_coletiva_UBC_associacao_f560766f30.pdf

TÍTULO: [Agravo de Instrumento n. 16.636](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Responsabilidade Civil - Responsabilidade do Estado

SÍNTESE: Agravo de Instrumento interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) em face do Estado do Rio de Janeiro com objetivo de cobrar pelas infrações cometidas por particulares. Em decisão unânime, o STF negou provimento ao recurso por entender que a vigilância exercida pelas autoridades administrativas não pode se confundir com responsabilidade civil do Estado e que não é atribuição do Estado ter medidas assecuratórias dos direitos privados de terceiros em caso de contrafação, que devem ser exercidos diretamente pelos titulares dos direitos.

DATA DE JULGAMENTO: 21/06/1954.

RELATOR: Abner de Vasconcelos.

EMENTA: Não se confunde a vigilância que as autoridades administrativas prestam a defesa dos direitos autorais, com a responsabilidade civil do estado. Não cabe ao poder público, nas contrafações, tomar medidas acauteladoras dos referidos direitos que devem ser executados pelos seus titulares.

LINK: https://onda.org.br/resources/1954_DA_STF_Primeira_Turma_AI_16636_RJ_gestao_coletiva_UBC_responsabilidade_estatal_85a51d76d9.pdf

TÍTULO: Recurso Extraordinário n. 23.492

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) em face de Grêmio Lítero Recreativo Português com objetivo de cobrar os valores devidos pela execução pública musical por bailes realizados pela recorrida. Em decisão unânime, o STF não conheceu do recurso por entender que as provas e elementos invocados pela UBC não constavam nos autos.

DATA DE JULGAMENTO: 31/07/1953.

RELATOR: Orozimbo Nonato.

EMENTA: Questões de fato. Voto arguido de irrecebível, mas desinfluyente no julgamento. Descabimento de recurso.

LINK: https://onda.org.br/resources/RE_23492_2afdbb74b5.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 18.901](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Cobrança - Associação Sem fins Lucrativos

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por UBC (União Brasileira de Compositores) e SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) em face de Grêmio Recreativo 7 de outubro, com objetivo de cobrar os valores devidos pela execução pública e representação teatral de clubes e associações sem fins lucrativos. Em decisão unânime, o STF negou provimento ao recurso por entender que a dívida estava prescrita quando do ajuizamento da ação de cobrança.

DATA DE JULGAMENTO: 14/11/1952.

RELATOR: Afranio Costa.

EMENTA: Proteção a direitos do autor: (Cod. Civil art. 657; dec. 4.790 de 2 de janeiro de 1924; decreto 20.493 de 24 de janeiro de 1946; decreto 1949 de 30 de dezembro de 1949): ela se exerce como dignificação do trabalho; o que não é lícito e anunciar a execução de músicas determinadas ou de certo autor; em casos tais, não só o programa deve ser submetido a censura oficial como pagos os emolumentos e taxas. quem expõe musicas a venda, não lhes pode impedir a execução por quem as adquire; quem contrata orquestras ou indivíduo que ao sabor da ocasião executa músicas para diversão de associados ou convivas, sem programa, indicação ou preferência previamente estabelecidos, não está promovendo 'audição', no sentido hoje vulgarizado do vocábulo. A lei não taxa festas ou reuniões em que haja música e sim a execução de músicas determinadas, em nome de cujo autor possam e devam agir a União Brasileira dos Compositores e a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

LINK: https://onda.org.br/resources/1952_DA_STF_Segunda_Turma_RE_18901_SP_Execucao_Publica_gestao_coletiva_d195baee77.pdf

TÍTULO: [Agravo de Instrumento n. 15.627](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - UBC - Prova Judicial

SÍNTESE: Agravo de Instrumento em que a UBC (União Brasileira de Compositores) objetivava cobrar pela transmissão musical em rádio público no Distrito Federal, almejando a presunção de transmissão e legitimidade, sem provar a efetiva transmissão, sob o argumento de ser “fato notório”. Em decisão unânime, o STF reconheceu que o caso não comprovou o apelo externo, ou seja, não ficou demonstrado o “fato notório” alegado pela recorrente, negando provimento ao recurso.

DATA DE JULGAMENTO: 23/09/1952.

RELATOR: Orozimbo Nonato.

EMENTA: Direitos de autor. Art. 211 do Cod. do Proc. Civil. Fatos notórios. Inocorrência de vulneração da lei. Desprovimento de agravo.

LINK: https://onda.org.br/resources/1952_DA_STF_Segunda_Turma_AI_15627_DF_Direito_Autoral_processo_civil_prova_c79b0ed2c8.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 19.729](#)

PALAVRAS-CHAVE: Tributário - Imposto de Renda - Isenção

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto pela União em face pessoa física contra decisão das instâncias anteriores que isenta de imposto de renda a remuneração de professor e os direitos de autor. Em decisão unânime, o STF reconheceu o direito ao não pagamento e não conheceu do recurso, por entender que tal cobrança seria afronta ao artigo 203 da Constituição Federal de 1946.

DATA DE JULGAMENTO: 11/09/1952.

RELATOR: Nelson Hungria.

EMENTA: A remuneração de professores e os direitos de autor estão isentos do imposto de renda, em qualquer de suas modalidades.

LINK: https://onda.org.br/resources/1952_DA_STF_Primeira_Turma_RE_19729_DF_Tributario_IR_isencao_803cfb39fa.pdf

TÍTULO: [Recurso Extraordinário n. 16.625](#)

PALAVRAS-CHAVE: Contrato - Edição - União

SÍNTESE: Recurso Extraordinário interposto por pessoa física em face da União pela publicação por parte do ente federativo de exemplares em número maior do que o estabelecido no contrato. O pedido foi julgado procedente por maioria dos votos, condenando a União ao pagamento de indenização por violação ao artigo 669 do Código Civil de 1916.

DATA DE JULGAMENTO: 25/07/1950.

RELATOR: Hahnemann Guimarães.

EMENTA: Quem publica maior número de exemplares que o fixado no contrato de edição, deve indenizar o autor, conforme o disposto no art. 669 do Cod. Civ.

LINK: https://onda.org.br/resources/1950_DA_STF_Segunda_Turma_RE_16625_DF_Administrativo_concurso_edicao_b4315124a0.pdf

